



O Relato Financeiro e a Contabilidade Forense

Susana Isabel de Lage Barbosa

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Porto – 2015

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



O Relato Financeiro e a Contabilidade Forense

Susana Isabel de Lage Barbosa

**Dissertação de Mestrado
apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do
Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças,
sob orientação do Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho**

Porto – 2015

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo

Na sequência dos escândalos e colapsos financeiros verificados, cada vez mais é equacionado o papel assumido pela Contabilidade, Auditoria, pelos seus profissionais e entidades de regulamentação e supervisão. Assim, assume primordial destaque o reforço na implementação das melhores práticas do *corporate governance*, visando recuperar e consolidar a economia, segurança e confiança nos mercados, nos *stakeholders* e nas entidades responsáveis.

Atualmente, as organizações encontram-se a operar em ambientes cada vez mais hostis, exigentes e competitivos, onde os fatores de incerteza e de risco são constantes, pelo que assistimos à crescente necessidade das informações financeiras serem divulgadas fidedigna e tempestivamente, por forma a restabelecer e assegurar a confiança dos *stakeholders*, reduzindo o *Expectation Gap*, reforçando a transparência e o combate à fraude.

Deste modo, a qualidade da informação económica e contabilística disponibilizada pelas empresas, em geral, e pelo setor financeiro (Banca) em particular, evidencia que a manipulação dos resultados acarreta graves consequências para os seus destinatários.

Face ao exposto, pretendemos analisar a forma como a Contabilidade Forense permite atuar na prevenção e deteção de fraudes e corrupção, crimes económicos / financeiros e ações fraudulentas, enfatizando o papel assumido pela auditoria.

Complementarmente, procuramos destacar que o processo de credibilização do relato financeiro deverá ser encarado transversalmente na organização, pertencendo a responsabilidade inicial ao órgão de gestão, seguindo-se os auditores, o órgão de fiscalização e a Assembleia-Geral de acionistas, sem descuidar as responsabilidades dos órgãos de regulamentação e supervisão.

Ao longo da presente investigação pretendemos aferir se um reforço na regulamentação, supervisão e no *corporate governance* permitem restabelecer a confiança e fidedignidade no relato financeiro e nos seus profissionais responsáveis pela preparação e emissão de pareceres credíveis, analisando o papel / atuação das entidades responsáveis pela emissão de regulamentação e supervisão face aos recentes acontecimentos, mitigando a ocorrência de fraudes e das suas repercussões.

Palavras chave: Relato Financeiro; Contabilidade Forense; Fraude; Gestão de Resultados.

Abstract

According to the scandals and verified financial collapses, it is increasingly equated the role played by the Accounting, Auditing, for their professional and regulatory and supervisory entities. So, it is of paramount emphasis to increase the implementation of best practices of corporate governance, aiming to recover and consolidate the economy, security and confidence in markets, stakeholders and the responsible entities.

Nowadays, organizations are operating in increasingly hostile, demanding and competitive environments, where uncertainty and risk factors are constant, whereby we've witnessed the growing need of financial information be disclosed reliable and timely, in order to restore and ensure stakeholder reliability, reducing the Expectation Gap, enhancing transparency and combating fraud.

Thus, the quality of economic and accounting information provided by companies in general and the financial sector (Banking) in particular, shows that the manipulation of results has serious consequences for the recipients.

Given the above, we intend to analyze how the Forensic Accounting allows work in the prevention and detection of fraud and corruption, financial / economic crimes and fraudulent actions, emphasizing the role played by the audit.

In addition, we seek to highlight that the process of credibility of financial reporting should be viewed across the organization, belonging the initial responsibility to the governing body, followed by the auditors, the Supervisory Board and the General Meeting of shareholders, without neglecting the responsibilities of regulatory and supervisory entities.

Throughout this research we intend to investigate if an increase in regulation, supervision and corporate governance allows to restore confidence and trust in financial reporting and its professionals who are responsible for preparing and issuing credible reports, analyzing the role / performance of the entities responsible for issuing regulation and supervision at the recent events, mitigating the occurrence of fraud and its impacts.

Key words: Financial Report; Forensic Accounting; Fraud; Earning Management.

Dedicatória

Aos meus Pais e à Romi...

*que sempre acompanharam, de muito perto, todas as contrariedades e desafios,
demonstrando, permanentemente, a sua presença, confiança, apoio e cumplicidade...*

Agradecimentos

Depois de concluir esta dissertação,

Expresso o meu profundo agradecimento a todos aqueles que, das mais distintas formas, contribuíram para o seu desenvolvimento e conclusão.

Ao meu Orientador, Dr. Rodrigo Carvalho, pela constante disponibilidade, motivação e apoio demonstrados ao longo das diferentes etapas deste trabalho, ajudando a superar os obstáculos que surgiam.

À Doutora Ana Bandeira, Coordenadora do Mestrado, pela ajuda dispensada ao longo do Curso.

Aos meus Pais pelo permanente apoio, voto de confiança, motivação, incentivo, disponibilidade e compreensão que sempre me concederam, particularmente nos momentos mais conturbados.

À Romi pela sua presença... ainda que ausente...

Lista de Abreviaturas

AAA – *American Accounting Association*

ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*

ACFEI – *American College of Forensic Examiners Institute*

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

Art.º – Artigo

BANIF – Banco Internacional do Funchal

BCE – Banco Central Europeu

BCP – Banco Comercial Português

BdP – Banco de Portugal

BES – Banco Espírito Santo

BPI – Banco Português de Investimento

BPN – Banco Português de Negócios

BPP – Banco Privado Português

CE – *Conformité Européene*

CEO – *Chief Executive Officer*

CESR – *Committee of European Securities Regulators*

CFE - *Certified Fraud Examiner*

CFO – *Chief Financial Officer*

CI – Controlo Interno

CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

CNSA – Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria

CNSF – Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

Cr.FA – *Certified Forensic Accountant*

DF – Demonstrações Financeiras

DL – Decreto-Lei

e.g. – *exempli gratia*

ESFG – Espírito Santo *Financial Group*

ESI – Espírito Santo Investimentos

et al. – *et alii / et aliae / et alia*

EUA – Estados Unidos da América

FCPA – *Forensic Certified Public Accountant*

FEE – *Fédération des Experts Comptables Européens*

FMI – Fundo Monetário Internacional

G-20 – *Group of Twenty*

GASB – *Governmental Accounting Standards Board*

GES – Grupo Espírito Santo

IAASB – *International Auditing and Assurance Standards Board*

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IFAC – *International Federation of Accountants*

IFRS – *International Financial Reporting Standards*

IMF – *International Monetary Fund*

IOSCO – *International Organization of Securities Commissions*

IPGC – Instituto Português de *Corporate Governance*

ISA – *International Standards on Auditing*

ISP – Instituto de Seguros de Portugal

n.d. – *no date*

N.º – Número

OECD - *Organisation for Economic Co-operation and Development*

op.cit. – *opus citatum / opere citato*

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PAEF – Programa de Assistência Económica e Financeira

PCAOB – *Public Company Accounting Oversight Board*

PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

PEC – Programa de Estabilidade e Crescimento

RBS – *Royal Bank of Scotland*

ROC – Revisor Oficial de Contas

SAS – *Statements on Auditing Standards*

SCI – Sistema de Controlo Interno

SEC – *Securities and Exchange Commission*

SOX – *Lei Sarbanes - Oxley*

TOC – Técnico Oficial de Contas

UE – União Europeia

vs. – *versus*

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – O RELATO FINANCEIRO.....	5
1.1. A importância da Informação Financeira	6
1.2. A Fiabilidade do Relato Financeiro	9
1.2.1. Crise Financeira Mundial e Nacional	12
1.2.1.1. Enquadramento da Crise Financeira	13
1.2.1.2. As principais causas da Crise Financeira	13
1.2.2. Fraude e Relato Financeiro Fraudulento.....	14
1.2.2.1. Tipologia da Árvore da Fraude de Wells	16
1.2.3. Contributos para a fiabilidade do relato	17
1.2.3.1. <i>Corporate Governance</i>	17
1.2.3.1.1. Definição, Princípios e Sistemas de <i>Corporate Governance</i>	18
1.2.3.1.2. O <i>Corporate Governance</i> e a Fraude.....	19
1.2.3.1.3. Desenvolvimentos do <i>Corporate Governance</i>	19
1.2.3.1.3.1. As Iniciativas da União Europeia	19
1.2.3.1.3.2. Orientações do IFAC.....	21
1.2.3.1.3.3. A influência da Lei <i>Sarbanes-Oxley</i>	21
1.2.4. O Papel dos Reguladores e Supervisores	23
1.2.4.1. As Entidades Reguladoras e Supervisoras.....	23
1.2.4.2. Medidas implementadas face à Crise Financeira.....	25
1.2.5. <i>Earnings Management</i>	26
1.2.5.1. Definição de <i>Earning Management</i>	27
1.2.5.2. Modalidades de <i>Earning Management</i>	28
1.2.5.3. Motivações de <i>Earning Management</i>	28
1.2.5.4. Práticas de <i>Earnings Management</i> na Banca.....	29
CAPÍTULO II – CONTABILIDADE FORENSE (<i>FORENSIC ACCOUNTING</i>).....	33
2.1. Contabilidade Forense (<i>Forensic Accounting</i>).....	34
2.1.1. Definição e enquadramento	34
2.1.2. A Fraude	36

2.1.2.1. Ações Fraudulentas	38
2.1.3. O <i>Expectation Gap</i>	40
2.1.3.1. Meios para mitigar o <i>Expectation Gap</i>	42
2.1.4. O Papel da Auditoria na Sociedade	43
2.1.4.1. Definição e Funções da Auditoria	44
2.1.4.2. O Papel dos Auditores na Prevenção e Combate à Fraude.....	47
2.1.5. A Imunização à Fraude	50
2.2. Contabilidade Forense Versus Auditoria Forense	51
2.2.1. Os <i>Off-Shores</i>	53
2.2.1.1. A Oportunidade da Fraude.....	54
2.2.1.2. As Agências de <i>Rating</i>	56
2.2.1.3. O Justo Valor	57
CAPÍTULO III – METODOLOGIA.....	58
3.1. Enquadramento Teórico	59
3.2. Estudo Empírico de Caso	59
3.2.1. Objetivos e Metodologia.....	60
3.2.1.1. Opção Metodológica	61
3.2.2. Perguntas de Investigação	62
3.2.3. Análise da Temática	63
3.2.3.1. Cronologia dos acontecimentos.....	65
3.2.3.2. Ilações a retirar do caso BES	70
3.2.4. Limitações do Estudo	72
3.3. Orientações para Investigação Futura	73
CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	77
ANEXOS	1

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Motivações para o Gestor manipular os Resultados	29
Tabela 2 – <i>Forensic Accounting</i> – Enquadramento conceptual	36
Tabela 3 – Diferenças entre a Contabilidade Forense e a Auditoria Forense	52

Índice de Figuras

Figura 1 – Triângulo da Fraude	39
Figura 2 – Árvore da Fraude	2

Introdução

Na sequência dos diversos escândalos e colapsos financeiros que ocorreram (e ocorrem) de uma forma generalizada, acrescidos da falta de confiança evidenciada por parte dos *stakeholders* (e da sociedade em geral), deparamo-nos com a necessidade de serem encetadas urgentes intervenções, em matéria do *corporate governance*, como forma de recuperar e consolidar a economia, segurança e confiança não só nos mercados, como igualmente na contabilidade, auditoria e nos seus profissionais.

Atualmente, as entidades encontram-se a operar em ambientes cada vez mais hostis, exigentes e competitivos, onde os fatores de incerteza e de risco se revelam como uma constante, pelo que assistimos à crescente necessidade das informações financeiras serem divulgadas de uma forma fidedigna e tempestiva, por forma a restabelecer e assegurar a confiança por parte dos diretamente interessados e da sociedade em geral, reduzindo o *Expectation Gap*, reforçando a transparência e o combate à fraude.

Face ao exposto, pretendemos analisar a forma como a Contabilidade Forense permite atuar na prevenção e deteção de fraudes, crimes económicos/financeiros e ações fraudulentas, sem descurar o contributo que a auditoria pode conferir à temática abordada.

Maia (2014) considera “a atual crise económica, com forte vertente financeira, reforçou a atenção sobre a qualidade da informação económica e contabilística disponibilizada pelas empresas em geral e pelo setor financeiro e pela Banca, em particular”, reforçando que “os *earnings management* ou, na sua tradução em português, “gestão de resultados” ou “manipulação de resultados”, têm estado cada vez mais na ordem do dia, multiplicando-se os estudos sobre esta temática”, complementando que “nas últimas décadas tem-se assistido a diversos escândalos internacionais, em que se comprovou que as empresas manipularam os seus resultados contabilísticos de forma lesiva para os destinatários da informação, não obstante todas as normas e controlos” existentes.

Ribeiro *et al.* (2013) consideram que “a Contabilidade, enquanto ciência social aplicada, possui como objetivo principal fornecer informações úteis, confiáveis, verificáveis, comparáveis e transparentes, visando auxiliar na tomada de decisões económicas e avaliações de empresas por parte dos mais diversos” utilizadores.

Atualmente a contabilidade não é apenas utilizada com o objetivo de produzir informações relevantes acerca das empresas, apesar dos elevados esforços encetados por parte dos órgãos competentes. Existem entidades com ligações a organizações criminosas que se aproveitam para gerar informações que facilitem a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a fim de favorecerem a legalização de capitais provenientes de atividades ilícitas. Todas estas situações potenciaram o aparecimento da Contabilidade Forense que apresenta como principal objetivo a produção de provas que sustentem e existência de fraude, o combate à corrupção e fraude,

evitando a impunidade em caso de delitos económicos, ou seja, visa prevenir, detetar e punir atos fraudulentos.

Na opinião de Silva (2012) a melhor forma de prevenir e antecipar a ocorrência de fraudes prende-se com a existência de um adequado Sistema de Controlo Interno e a compreensão das situações que possam potenciar a sua ocorrência através da implementação de medidas preventivas e a observação da probabilidade de ocorrência, fatores que possibilitarão elaborar adequados planos de prevenção e combate aos crimes financeiros.

Deste modo, o Sistema de Controlo Interno para além de ser bem implementado, deverá ser permanentemente revisto, acompanhado e avaliado. Rezaee (2002, *apud* Moreira, 2009) considera que “os auditores internos podem ser vistos como a primeira linha de defesa contra a fraude devido ao seu conhecimento e compreensão, acrescidos do ambiente, estrutura e cultura organizacional, embora consciente que a responsabilidade primária permanece no órgão de gestão” que é o responsável pela informação financeira, encontrando-se “em posição de manipular os registos contabilísticos, apresentar informação financeira fraudulenta ou derrogar os controlos concebidos para evitar fraudes similares por outros colaboradores” (Gomes, 2010).

Gonçalves (2011) considera que “as fraudes descobertas nas últimas décadas do séc. XX provocaram uma grave crise de confiança no sistema de relato financeiro e no papel dos auditores. O aumento do número de alegações de fraude contribuiu largamente para que as preocupações se voltassem para a qualidade das Demonstrações Financeiras”, pelo que “a prevenção e deteção de fraude de relato financeiro são hoje o centro da atenção de investidores, legisladores, gestores e auditores”.

Todas estas situações conduziram a “uma crise de confiança nas práticas contábeis e no *corporate governance*, cujos efeitos principais assentaram em equacionar as práticas que regulamentavam a Auditoria, os Controlos Internos e o *corporate governance*, levando a que as autoridades dos diversos países sentissem a necessidade de rever toda a regulamentação aplicável, visando, dessa forma, evitar a repetição de novos eventos críticos, com as inerentes repercussões negativas” (PricewaterhouseCoopers, 2007, *apud* Barbosa, 2014).

A repetição dos escândalos financeiros, motivados por atitudes fraudulentas levaram a sociedade a questionar a razão pela qual uma organização falha, ou porque é que fraudes de grandes dimensões apenas são descobertas e divulgadas quando são encetadas auditorias independentes, atendendo a que a sociedade deposita as suas expectativas em auditorias independentes, para que garantam a fidedignidade e exatidão das Demonstrações Financeiras, eficiência da gestão, solidez nas políticas financeiras estabelecidas e a descoberta e divulgação de todas as fraudes e irregularidades (Ajibolade, 2008, aludido por Barbosa, 2014).

Apesar dos normativos existentes, no que concerne à fraude, em virtude dos acontecimentos atuais, facilmente comprovamos a persistência de dificuldades acrescidas que existem na deteção

das fraudes. Importa salientarmos que estes obstáculos também são extensivos às entidades com responsabilidades pela supervisão.

Assim sendo, com a presente investigação pretendemos aferir se a implementação de mais regulamentação, supervisão e do *corporate governance* permitem restabelecer a confiança e fidedignidade no relato financeiro e nos profissionais responsáveis pela preparação e emissão de pareceres credíveis, analisando o papel/atuação das entidades responsáveis pela emissão de regulamentação e supervisão face aos recentes acontecimentos, mitigando a ocorrência de fraudes e das suas repercussões.

Para o efeito, tentamos enquadrar a temática no estudo do caso BES, cujas repercussões ainda se continuam a verificar, pelo que ainda não é possível apurar a real extensão dos danos não só financeiros, como da quebra de confiança nas entidades reguladoras e supervisoras

O presente trabalho encontra-se organizado em quatro capítulos, conducentes à retirada de conclusões que permitam responder às questões inicialmente formuladas.

Deste modo, no primeiro capítulo abordamos a temática do Relato Financeiro, onde pretendemos aferir a importância assumida pela informação financeira e pela sua fiabilidade, destacando o papel das entidades reguladoras e supervisoras através de uma pertinente e aprofundada revisão da literatura existente sobre a temática, onde destacamos o conceito da Gestão dos Resultados (*Earning Management*).

Ao longo do segundo capítulo enfatizamos a temática da Contabilidade Forense, onde procedemos à sua definição e enquadramento, analisamos as repercussões e impactos causados pela fraude, sem esquecer o papel assumido pela auditoria na sociedade. Adicionalmente, procuramos analisar de que forma é que a Contabilidade Forense se articula e complementa com a Auditoria Forense.

No decurso do terceiro capítulo, evidenciamos os propósitos que pretendemos alcançar e os aspetos considerados como relevantes que conduziram à realização do presente trabalho. Para o efeito, mencionamos a metodologia adotada para a consecução dos resultados pretendidos e procedemos ao estudo empírico do caso BES, onde enfatizamos a cronologia dos acontecimentos e as principais ilações a retirar do mesmo.

Finalmente, no quarto capítulo descrevemos as conclusões consideradas, na nossa opinião, como sendo as mais pertinentes a que chegamos no âmbito da elaboração do presente estudo de caso.

Maia (2014) destaca que apesar de todas as medidas impostas e regulamentadas que visam reforçar a transparência e confiança nos mercados e nas entidades, o caso BES assumiu dimensões descontroladas, conduzindo a um debate generalizado na opinião pública portuguesa sobre a qualidade da supervisão efetuada e sobre a responsabilidade dos seus auditores e demais entidades envolvidas.

Capítulo I – O Relato Financeiro

1.1. A importância da Informação Financeira

O relato financeiro das empresas é feito, essencialmente, através das suas demonstrações financeiras (DF), que evidenciam a posição financeira, desempenho e eventuais alterações na posição financeira da entidade, pelo que a sua divulgação (em termos de conteúdo) e tempestividade, influencia (ou pode influenciar) as expectativas dos mercados.

A atual crise financeira extensiva a vários países, conduz a uma grave recessão económica dos mercados financeiros (em geral) e que tem vindo a preocupar não só as diversas entidades de supervisão, como igualmente as de normalização contabilística e de auditoria. Importa destacar que estas entidades exercem um papel primordial, contribuindo para a retoma da confiança nos mercados financeiros, enfatizando o rigor na preparação das DF, assegurando a independência, integridade, objetividade, fidedignidade e competência profissional dos auditores no exercício das suas funções (Lapa, 2014).

Os utilizadores das DF assumem uma posição cada vez mais exigente, pretendendo que a Contabilidade se traduza num sistema de informação que vise anular (ou reduzir) o efeito dos riscos, incertezas e fraudes, relatando as expectativas da entidade, transmitindo aos destinatários informações respeitantes aos riscos potenciais, complementados com um conjunto de informação relativas às expectativas futuras e à tomada de decisões, conduzindo a que as atuais DF necessitem de se adaptar à nova situação económica, caso contrário correm sérios riscos de perderem relevância e tornarem-se não só insuficientes na transmissão da imagem e da fidedignidade das entidades, como igualmente ineficazes na contribuição para a prevenção e deteção de crimes e/ou ações fraudulentas.

Como forma de responder às necessidades, a Contabilidade e a Auditoria deverão preocupar-se com que a informação financeira produzida e divulgada assuma uma premissa de carácter tempestivo e prospetivo, apoiando-se e difundindo informações complementares, de forma a permitir uma interpretação adequada das DF e evidenciar uma maior transparência e comparabilidade, tentando simultaneamente reduzir ou eliminar o *gap* das expectativas e potenciais riscos para os *stakeholders*.

Na opinião de Costa (2005) “esta situação carece de resolução, pelo que nos parece lógico o surgimento de novas DF, sistematizadas, que englobem toda uma série de fatores de risco e incerteza, permitindo aos utilizadores da informação conhecerem antecipadamente os cenários futuros e os desempenhos possíveis da empresa. Aquelas podem funcionar como DF principais, ou apenas como importantes complementos às mesmas, as quais se tornariam, rapidamente, em peças fundamentais para o utilizador”. Face ao exposto, considera-se essencial que exista “algo” que permita colmatar esta lacuna.

Pires (2014) defende que é “através do relato financeiro, as empresas procuram confirmar expectativas dos analistas e, assim, quando as empresas têm bons resultados a apresentar, a sua divulgação ocorre mais cedo”.

Ainda na opinião do autor, “os gestores procuram ir ao encontro ou superar as expectativas quanto aos resultados, métrica que consideram mais importante no relato financeiro, com o objetivo de construir credibilidade no mercado de capitais; manter ou aumentar o preço das ações; melhorar a reputação da própria equipa de gestão e transmitir perspectivas de crescimento futuro (Graham *et al.*, 2005)”, acrescentando que as “métricas contabilísticas presentes nas demonstrações financeiras têm um papel direto na definição da remuneração e bónus dos gestores (Bushman & Smith, 2001) e muitos dos seus contratos incluem incentivos diretamente relacionados com determinados objetivos e metas contabilísticas (Murphy, 2001)”.

Bushman & Smith (2001, *apud* Pires, 2014) defendem que a informação financeira e contabilística influencia o desempenho económico das empresas mediante a observação de três fatores. Assim, consideram que, “em primeiro lugar, ajuda os gestores e investidores a identificar e distinguir entre bons e maus investimentos; segundo, ajuda os investidores a distinguir entre bons e maus gestores, através do papel que a informação financeira desempenha enquanto mecanismo de controlo utilizado no *corporate governance*, garantindo que os gestores tomam decisões que criam valor para os acionistas em vez de procurarem exclusivamente o benefício próprio; terceiro, diminui a assimetria da informação entre investidores”, complementando que “estes fatores levam a que o risco para o investidor seja menor o que se traduz numa redução do custo de capital que, por sua vez, contribui para a criação de valor por parte das empresas”.

Deste modo, Bushman & Smith (2001, citados por Pires, 2014) afirmam que as informações divulgadas são determinantes para o futuro das empresas, pelo que consideram ser “compreensível que a empresa tenha a preocupação de relatar boas notícias, capazes de influenciar positivamente as ações dos utilizadores da informação financeira”, defendendo que “as informações veiculadas devem ser isentas de distorções materialmente relevantes e é isso que as auditorias financeiras procuram garantir, para que as decisões tomadas pelos utilizadores da informação financeira não sejam erradamente influenciadas”.

Gomes (2010) salienta que é essencial que os investidores tenham confiança nos mercados financeiros por forma a assegurar que funcionem eficientemente, contribuindo para o crescimento económico e para a estabilidade a nível mundial, complementando que, de acordo com o *International Federation of Accountants* (IFAC) “é crucial para os investidores que as DF apresentem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade” e destacando que pertence aos auditores independentes a premissa de aumentar a fiabilidade e a conformidade do relato financeiro.

Na opinião de Lapa (2014) “as autoridades de supervisão têm um papel fundamental no sentido de poderem contribuir para a retoma da confiança dos mercados financeiros e de capitais. A atual conjuntura de crise evidencia a necessidade de serem implementadas medidas face as atuais circunstâncias e de serem reforçados os mecanismos de proteção dos investidores”.

Complementarmente, Lapa (2014) afirma que o “Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) tem por missão reforçar a confiança e a credibilidade da atividade de auditoria em Portugal, assegurando assim que os auditores contribuam para o rigor, correção, fiabilidade e transparência dos documentos de prestação de contas”, destacando que “de acordo com o *Framework* do *International Accounting Standards Board* (IASB) toda a informação financeira deve possuir determinadas características qualitativas as quais mais não são do que atributos que tornam a informação proporcionada pelas DF útil aos seus utilizadores”.

A autora considera ainda que “as ISAs¹ estabelecem padrões de qualidade e fornecem orientações aos auditores para lidarem com as novas exigências do relato financeiro” e que “o IAASB² (2009) sensibilizou os auditores sobre questões relevantes a ter em consideração na preparação das DF. Afirmou que numa conjuntura de crise financeira e perante uma recessão económica global, os órgãos de gestão e os auditores serão confrontados com o desafio de avaliar o efeito da crise e a desaceleração económica sobre a capacidade de uma entidade prosseguir em continuidade e se esses efeitos deverão ser divulgados, ou reconhecidos nas DF”.

Lapa (2014) sustenta que a FEE³ (2009) “está fortemente empenhada na alta qualidade e normas de relato financeiro baseadas em princípios que são geralmente aceites em todo o mundo e, portanto, apoia plenamente o objetivo de criar um conjunto único de normas internacionais”, enquanto que “para o IFAC (2010) é fundamental que as DF compreendam toda a informação relevante para os *stakeholders*”.

Na opinião de Lapa (2014) a informação (particularmente a financeira) deverá ser credível de forma a permitir aos seus destinatários retirarem as conclusões mais adequadas e, conseqüentemente, serem úteis aquando da tomada de decisões.

Ainda na opinião da autora, assente no trabalho apresentado pelo IASB, poderemos identificar diversos *stakeholders* nas DF, destacando-se os “investidores (atuais e potenciais), trabalhadores, financiadores, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e seus departamentos e o público”.

No que concerne à responsabilidade pela preparação e apresentação das DF das empresas, Lapa (2014) defende que “cabe aos respetivos órgãos de gestão (conselho de administração, gerência ou equivalente), os quais devem assiná-las, no caso português, juntamente com o respetivo Técnico Oficial de Contas (TOC). Por seu lado a auditoria financeira surge como forma de dar credibilidade a tais DF”, complementando que “de acordo com o *framework* do IASB toda a informação financeira deve possuir determinadas características qualitativas as quais mais não são do que atributos que tornam a informação proporcionada pelas DF útil aos seus utilizadores”, apresentando “uma imagem verdadeira e apropriada (*true and fair view*) da posição financeira, dos

¹ *International Standards on Auditing*.

² *International Auditing and Assurance Standards Board*.

³ *Fédération des Experts Comptables Européens*.

resultados e dos fluxos de caixa de uma empresa”, devendo conter quatro características qualitativas: compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade.

Guimarães (2003, *apud* Lapa, 2014) refere que “a credibilidade prestada à informação financeira pelos Revisores Oficiais de Contas (ROC), ao proporcionar um elevado nível de segurança, torna-se indispensável para um leque mais alargado de entidades, para além das sociedades que se encontram cotadas na bolsa, tal como atesta a atual legislação comunitária que define requisitos em matéria de revisão legal das contas para todas as sociedades de responsabilidade limitada, bancos e seguradoras”.

Soltani (2007, mencionado por Lapa, 2014) “é da opinião que, uma economia onde os mercados de capitais são caracterizados pela criação de instrumentos financeiros altamente sofisticados, pode conduzir a conflitos de interesses que podem levar os gestores a manipular a informação financeira em prejuízo dos diversos utilizadores da mesma”, complementando que “o recurso à manipulação da informação ao serviço de interesses privados conduziu à ocorrência de alguns dos maiores escândalos financeiros, de que são exemplo as empresas Enron, Parmalat WorldCom e Sumitomo, que contaram, em alguns casos, com a conivência dos auditores”, o que conduziu a uma quebra na confiança na auditoria e nos seus profissionais.

1.2. A Fiabilidade do Relato Financeiro

Como consequência dos múltiplos acontecimentos ocorridos, importa, cada vez mais, reforçar a proteção concedida aos investidores, complementada com uma elevada qualidade da informação. Porém, é necessário enfatizar que a auditoria deverá ser completamente independente, por forma a assegurar a credibilidade e fiabilidade das contas das empresas. Todavia “é um facto que a segurança absoluta não é alcançável devido a fatores como a necessidade de julgamento, o uso de testes, as limitações inerentes a qualquer sistema contabilístico e de controlo interno” (Lapa, 2014), complementando que ainda “que a opinião do auditor aumente a credibilidade da informação financeira”, contudo “os utentes não podem assumir essa opinião como uma garantia absoluta da credibilidade da entidade, nem tão pouco, quanto à eficácia e eficiência com que os responsáveis geriram a empresa”.

Ainda na opinião da autora, o processo de credibilização do relato financeiro é encarado transversalmente, sendo que “a responsabilidade inicial reside no órgão de gestão, que deve assegurar uma estrutura capaz de atuar corretamente na aplicação das normas contabilísticas apropriadas”, posteriormente, as responsabilidades são transferidas (aquando da apreciação das contas) para “os auditores, o órgão de fiscalização e a Assembleia-Geral de acionistas”, assumindo “também responsabilidades de supervisão sobre determinadas entidades, nomeadamente, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o Banco de Portugal (BdP) e o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) e, doravante, o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA)”.

O relato financeiro fraudulento pode ser definido como sendo uma tentativa deliberada por parte das empresas para enganarem os utilizadores das suas DF, particularmente, investidores e credores, mediante a preparação e divulgação de DF com distorções materialmente relevantes (Rezaee, 2005, *apud* Pires, 2014).

Complementarmente, Pires (2014) refere que “embora diversas situações de relato financeiro fraudulento sejam cometidas pelas empresas, estas entidades, por si só, não passam de abstrações e para que se cometa fraude é necessária ação humana. O relatório da *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) (Beasley *et al.*, 2010) revela que em 89% dos casos de relato financeiro fraudulento ocorridos entre 1998 e 2007 em empresas públicas⁴ dos EUA envolviam o *Chief Executive Officer* (CEO⁵) e/ou o *Chief Financial Officer* (CFO⁶). O departamento com maior frequência de envolvimento em casos de relato financeiro fraudulento é o da gestão executiva/gestão de topo com 26,9% (ACFE, 2014)”.

Na opinião do autor “as normas de auditoria reconhecem igualmente que os responsáveis de gestão têm uma capacidade única de cometer fraude por se encontrarem numa posição que permite manipular de forma direta ou indireta os registos financeiros e apresentar informação financeira fraudulenta (SAS N.º99, AICPA, 2002, Parágrafo 8). Os CFO são normalmente responsáveis pela supervisão do processo de preparação das DF e os CEO, embora possam não estar diretamente ligados a este processo, podem colocar pressão nos CFO para manipular as DF (Feng *et al.*, 2011).

Por outro lado, os CEO têm mais incentivos para manipular as contas, nomeadamente as compensações que são contratualizadas e que estão associadas ao desempenho da empresa como é o caso dos bónus ou das *stock options* (Burns & Kedia, 2006; Efendi *et al.*, 2007), mas também a própria vontade de ir ao encontro ou superar as expectativas dos analistas de forma a reforçar a sua reputação (Graham *et al.*, 2005; Rezaee, 2005)”.

Assim sendo, facilmente poderemos deduzir que “a posição destes gestores lhes permite manipular registos e contornar os controlos internos (SAS N.º 99, AICPA, 2002, Parágrafo 8) e a especificidade dos seus contratos faz com que tenham a oportunidade e os incentivos para manipular os registos contabilísticos” (Pires, 2014).

O relato financeiro fraudulento resulta em perdas para os lesados (investidores, credores e Estado), mas também para as próprias empresas que se veem envolvidas neste tipo de fraude, nomeadamente devido à desconfiança que provocam nos seus *stakeholders* e que origina, por exemplo, um efeito negativo no preço das suas ações (Davidson *et al.*, 1994), ou um aumento do seu custo de capital (Dechow *et al.*, 1996).

⁴ Tratam-se de empresas de capital aberto.

⁵ Também designado por Presidente Executivo ou Presidente do Conselho de Administração.

⁶ Também designado por Administrador Financeiro ou Diretor Financeiro.

O *Institute of Internal Auditors Research Foundation* (março 2007, *op.cit.* Lapa, 2014) refere que “a credibilidade das DF é suscetível de ser afetada por relações de promiscuidade entre os auditores e os órgãos de gestão das sociedades sendo, uma vez mais, a manutenção da independência do auditor essencial face ao Governo das Sociedades”.

Em virtude da necessidade do reforço da fiabilidade da informação financeira e de assegurar um eficiente funcionamento dos mercados, assistimos à contribuição por parte de diversas entidades nesse sentido.

No que concerne ao contributo da União Europeia (UE) assistimos à publicação do Regulamento (CE) n.º1606/2002, que procurava impulsionar um processo harmonizador da informação financeira que visava assegurar a existência de um elevado grau de transparência e da comparabilidade da informação financeira prestada por parte das entidades, sendo que “na sua essência, a UE transferiu parte do seu poder normalizador para uma entidade privada que não controla, o IASB” (Lapa, 2014).

Ainda na opinião da autora, “o IAASB é uma comissão permanente que está sobre alçada do IFAC com o intuito de melhorar a qualidade e consistência das auditorias, sendo que o IFAC (2009) reconheceu a necessidade de uma *framework* para atender às exigências internacionais que são colocadas à profissão de contabilidade. Os principais componentes desta *framework* são: o *Code of Ethics for Professional Accountants* e as ISAs”, as quais “estabelecem padrões de qualidade e fornecem orientações aos auditores para lidarem com as novas exigências do relato financeiro”.

Mais tarde, “em 2009, o IAASB conclui a revisão das ISAs que foram projetadas para aumentar a compreensão e aplicação das mesmas, sendo eficazes para as auditorias às DF a partir de 15 de dezembro de 2009 (IFAC, 2010) e o Projeto de Clareza da IFAC introduziu melhorias que vão para além de um melhor entendimento das normas, isto é, visaram também fortalecer a aplicação prática (num determinado número de áreas tais como a comunicação com o órgão de gestão, a recolha e avaliação da prova de auditoria) no que se refere a estimativas contabilísticas, a auditoria às transações de partes relacionadas, bem como a utilização do trabalho de peritos, entre outras” (Lapa, 2014).

Em 30 de julho de 2002, nos EUA, foi aprovada a Lei *Sarbanes-Oxley* como resposta aos escândalos organizacionais e contabilísticos ocorridos, evidenciando “novos padrões e melhorias quanto a atuação e independência dos auditores, com a atribuição de responsabilidades pela fiabilidade da informação financeira e dos mecanismos de avaliação dos sistemas de controlo interno”, reforçando o rigor e o impacto mundial no combate à fraude (Lapa, 2014).

Gonçalves (2011) refere que “o relato financeiro fraudulento compreende distorções intencionais incluindo omissões de quantias ou de divulgações nas DF para enganar os *stakeholders*” e que “pode ser motivado pela tentativa do órgão de gestão influenciar a perceção quanto ao desempenho da entidade”.

1.2.1. Crise Financeira Mundial e Nacional

Desde o início do século XXI que temos vindo a assistir à falência de grandes empresas, a maioria das quais de forma fraudulenta, como é o caso da Enron, Worldcom, Tyco, Adelphia, Arthur Anderson, Ahold, Parmalat e Vivendi, entre outras.

Na opinião de Pires (2008, citado por Lapa, 2014) “este tipo de escândalos não se iria limitar nem no tempo, nem no espaço e que indicavam uma certa probabilidade de recorrência, foi o que se comprovou em 2008”, mediante a constatação de uma “grave crise financeira nos mercados internacionais, que ainda não foi superada. Nos EUA, inicia-se esta crise com um fenómeno designado por *subprime*, isto é, a desvalorização dos imóveis, o aumento do incumprimento por parte das pessoas e das empresas no pagamento dos seus créditos, e consequentemente, à falência de um dos maiores bancos norte-americanos o Lehman Brothers. Esta situação, face à globalização, torna-se não numa crise, apenas e só, americana, mas numa crise com contornos internacionais, com abrandamento de várias economias e outras entraram mesmo em recessão. Segundo a CMVM (2008) esta crise teve forte impacto no desempenho das bolsas de valores, assim como originou um aumento significativo da volatilidade dos mercados”.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) considera que os efeitos desta crise são visíveis à escala mundial, defendendo que “a economia global está numa situação difícil, estagnada entre uma acentuada desaceleração da procura em muitas economias avançadas e o aumento da inflação em toda a parte, principalmente nas economias emergentes e em desenvolvimento” (IMF, 2008, *apud* Lapa, 2014). Todos estes fatores conduziram a que, em 2011, o recurso à assistência financeira da UE e do FMI se revelasse essencial para permitir ao Estado português cumprir com todas as suas obrigações assumidas perante credores e evitando uma situação de *default*⁷.

Como consequência deste resgate financeiro, e das imposições da Troika⁸, “foi necessário proceder a medidas de austeridade fortíssimas para que possa existir um equilíbrio das contas públicas. Contudo, esta situação acarreta consequências para a economia, como o fraco crescimento económico, aumento da pobreza, aumento do desemprego, entre outras”, pelo que “a evolução da economia Portuguesa em 2012 decorreu num contexto de restritividade das condições monetárias e financeiras e de manutenção da orientação contracionista da política orçamental. Neste quadro, observou-se uma deterioração da posição cíclica da economia portuguesa, caracterizada por uma forte quebra do produto e por um significativo aumento do desemprego. Assim, “em interligação com os elevados custos decorrentes do agravamento da posição cíclica, observaram-se progressos no processo de ajustamento, designadamente ao nível do reequilíbrio do saldo da balança corrente de capitais, com um crescimento das exportações e uma forte redução das importações. Por outro lado, a perceção do risco dos investidores

⁷ Trata-se de uma forma de incumprimento (por falta de pagamento, ou alteração de condições), efetuado unilateralmente, de um acordo / contrato previamente contratualizado.

⁸ O termo Troika foi usado como referência às equipas constituídas por responsáveis da Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional que negociaram as condições de resgate financeiro na Grécia, no Chipre, na Irlanda e em Portugal (Wikipédia).

internacionais relativamente à economia portuguesa mostrou alguns sinais de melhoria. A consolidação destes progressos e a sustentação de uma situação macroeconómica equilibrada requerem uma base estrutural assente no aumento tendencial da produtividade. No entanto, o continuado agravamento da posição cíclica da economia pode ter um impacto negativo no crescimento potencial. Este risco consubstancia-se, por exemplo, numa continuada redução do nível de stock de capital, na depreciação do capital humano dos trabalhadores desempregados e na emigração de jovens qualificados” (Banco de Portugal, 2012, citado por Lapa, 2014).

1.2.1.1. Enquadramento da Crise Financeira

A crise financeira conduziu a diversas alterações não só na sociedade em geral, como também em áreas específicas. Assim sendo, as exigências das atividades dos reguladores sofreram reforços ao nível da regulamentação e supervisão (mais abrangente e eficiente) do sistema financeiro, consubstanciando-se num aumento das suas responsabilidades, capacidade técnica, conhecimentos, adaptação a mudanças, inovação e reforço da capacidade de resposta.

Marcassa (2004, *apud* Maia, 2014) ”refere que na sequência dos escândalos envolvendo manipulação de informações de gestão de empresas, as práticas de “governança corporativa” passaram a receber maior atenção. Acionistas, credores, agentes reguladores e académicos passaram a examinar os processos de decisão nas empresas e noutras organizações e, segundo esta autora, “têm proposto mudanças nas estruturas de governança para fortalecer a eficiência e os sistemas de informações contábeis”, complementando que também a nível académico “o debate sobre a relevância da informação transmitida ao mercado e a possibilidade da utilização, de forma subjetiva e com flexibilidade, dos Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA) por parte dos gestores”.

Também os escândalos contabilísticos dos EUA, face à sua dimensão, “tiveram consequências muito fortes e imediatas sobre os mercados de capitais, desencadeando, a nível mundial, pressões sobre os organismos responsáveis pelas normas contabilísticas e pelas entidades reguladoras para que tomassem medidas de limitação da capacidade dos gestores para manipularem resultados”, reforçando que é muito ténue o limite existente entre a legalidade e a ilegalidade, podendo preconizar situações de fraude, prejudicando os intervenientes no mercado. Deste modo, “os destinatários da informação poderão facilmente ser induzidos em erro no caso de apenas se basearem na informação contabilística disponibilizada e não efetuarem qualquer correção, crendo no facto de que a mesma é totalmente transparente e fiável” (Maia, 2014).

1.2.1.2. As principais causas da Crise Financeira

Gomes (2010) considera que as causas para a ocorrência da crise financeira assentam (de uma forma consensual) em decisões políticas, dos reguladores e da opinião pública.

Costa (2009:07, citado por Gomes, 2010) sustenta que “a atual crise trouxe à tona uma série de escândalos fraudulentos cometidos pelas principais empresas e bancos norte-americanos”, defendendo “que as instituições financeiras encontraram uma forma especial de contabilizar os negócios especulativos, nomeadamente, passaram a colocar fora do balanço os riscos de crédito, visando ampliar a alavancagem financeira”.

Maia (2014) considera que a manipulação (ou não) de dados contabilísticos e financeiros em todos os setores (bem como na banca) revela-se essencial para assegurar o bom funcionamento da economia global. Complementarmente, a autora considera que a banca é um “setor que assenta intrinsecamente na confiança nas instituições em causa, pois o setor financeiro é uma indústria que se baseia na confiança primordial dos seus depositantes e investidores quanto à gestão dos seus capitais”.

Na opinião de Bertomeu & Magee (2011, 210, *apud* Maia, 2014), é ao longo dos tempos de crises que se verifica uma maior preocupação com as normas da contabilidade e com as entidades reguladoras. Assim, sendo, *sir* David Tweedie, *Chairman* do IASB, destaca que “a crise foi causada não pelas normas contabilísticas, ou pela sua utilização dentro do princípio da boa-fé, mas antes por comportamentos incorretos em termos de avaliação de risco. No entanto, não há dúvidas que a recessão levanta diversas questões, como referem Bertomeu & Magee (2011), designadamente como e por que é que as normas contabilísticas acompanham os ciclos económicos e se existem padrões no reporte financeiro. Contudo, apesar do interesse nestas questões, não há nenhuma teoria que explique como é que a qualidade da informação contabilística pode, ou não, contribuir para as recessões”.

De acordo com Maia (2014), é sustentável considerar que, no “caso da Banca, setor com órgãos reguladores bem definidos e com forte impacto na economia e na sua liquidez, estas interrogações também se colocam, sendo que os organismos reguladores têm emanado normas no sentido de minorar a amplitude das interpretações da aplicação das mesmas. Tal é o caso na zona Euro, em que a legislação e os normativos estão cada vez mais restritivos. Não obstante esta evolução, tal não impediu que os bancos europeus estivessem fortemente expostos ao fenómeno do *subprime*, por exemplo, desencadeando fenómenos em série de problemas graves num efeito contágio a inúmeras instituições bancárias europeias que culminou com a ajuda dos Estados ao setor bancário. Para tal contribuíram, como fator de alavancagem, a forte securitização / titularização que desencadeou um efeito em cadeia”.

1.2.2. Fraude e Relato Financeiro Fraudulento

Maia (2014) destaca que no decurso da crise global, “em que os mercados financeiros tiveram parte da responsabilidade, o impacto nos mercados desta prática passou a ser analisado e estudado com muito mais empenho e a serem mais fortemente debatidas as fronteiras entre legalidade e ilegalidade, constatando-se um endurecimento de posições por parte de alguns

autores”. Na opinião de Pires (2014) “o relato financeiro fraudulento pode ser definido como a tentativa deliberada das empresas enganarem os utilizadores das suas DF, especialmente, investidores e credores, através da preparação e divulgação de DF com distorções relevantes (Rezaee, 2005). Neste caso, o relato financeiro é utilizado para se cometer uma fraude em nome da empresa. Por outro lado, o relato financeiro também pode ser utilizado em fraudes contra a empresa”.

Mota (2009) considera que “o incentivo, a pressão e a oportunidade são fatores que, por si, ou em conjunto, estão presentes ao perpetrar uma fraude, seja ela de relato financeiro ou de apropriação indevida de ativos. Quando a fraude é operada ao nível do relato financeiro, esta envolve distorções intencionais, incluindo omissões de montantes, ou de divulgações nas DF de forma a enganar os seus utentes. A fraude no relato financeiro pode surgir através da alteração de registos contabilísticos, ou dos documentos que os suportam e a partir dos quais as DF são preparadas, por erros ou omissões intencionais de transações e outras informações relevantes, ou por uma má aplicação intencional de princípios contabilísticos”.

Ainda na opinião de Mota (2009) é frequente assistirmos a situações em que “o relato fraudulento envolve a derrogação de controlos pela gerência, seja através do registo de lançamentos de diário falsos, ajuste de pressupostos e alteração de julgamentos de forma inapropriada, não reconhecer ou atrasar o reconhecimento de transações que tenham ocorrido num dado exercício, omitir factos relevantes com impacto nas DF, entre outros. Do lado da apropriação indevida de ativos, temos que é normalmente perpetrada por empregados e envolve quantias imateriais, podendo também o ser pela gerência. A apropriação indevida pode ser levada a cabo através do roubo físico, do desvio de recebimentos de contas fechadas para contas bancárias pessoais, de fazer a entidade pagar bens/serviços não recebidos a fornecedores fictícios, de lutas pagas aos responsáveis de compras de uma entidade em troca de preços inflacionados, entre outras. Esta forma de fraude é comumente acompanhada de registos ou documentos falsos com o objetivo de esconder o facto de que os ativos estão a faltar ou qualquer outra situação”.

Face ao exposto, Borralho (2007, *apud* Maia, 2014) associa a fraude como estando associada a uma prática considerada como mais gravosa “que infringe a lei e regulamentos, enquanto que a manipulação de resultados implica discricionariedade praticada pelos gestores para alterarem o sentido desejado dos resultados, de acordo com determinadas motivações”, destacando que, “por exemplo, a emissão de faturas falsas é uma fraude contabilística porque corresponde a uma infração legal”.

Dechow & Skinner (2000, mencionados por Maia, 2014) “definem um ponto importante que diz respeito à distinção entre a manipulação dos resultados contabilísticos e a manipulação fraudulenta. Enquanto no primeiro caso a manipulação das informações ocorre no âmbito das normas e práticas contabilísticas aceites e das respetivas interpretações, a fraude é uma manipulação que viola as normas e princípios contabilísticos e configura uma prática inaceitável”.

Apesar das inúmeras opiniões existentes, Makar, Alam, & Pearson (2000, 2, *apud* Maia, 2014), referem que “as normas contabilísticas e os seus conceitos não são o problema, nós é que teremos de evoluir no sentido de efetuarmos o reporte financeiro dentro desses conceitos” da forma mais adequada e fidedigna.

Gonçalves (2011) destaca que “a fraude de relato financeiro resulta de distorções intencionais ou omissões de montantes ou divulgações no relato financeiro de forma a enganar os seus utilizadores. Esta pode ser desencadeada através da:

- manipulação, falsificação ou alteração de registos contabilísticos, ou documentos de suporte;
- representação incorreta ou omissão intencional de eventos, transações, ou outras informações importantes;
- aplicação incorreta intencional dos princípios contabilísticos referentes a montantes, classificações, modos de apresentação ou divulgações”.

1.2.2.1. Tipologia da Árvore da Fraude de Wells

Wells (2009), assente num estudo encetado em 1996, elaborou a “Árvore da Fraude⁹” que visa classificar as fraudes e os abusos ocupacionais, partindo dos métodos utilizados para conseguir concretizar fraudes.

Roque (2013) considera que a análise da Árvore da Fraude permite que encontremos três categorias principais para classificar a fraude:

- **“Apropriação indevida de ativos:** envolve o furto ou utilização indevida dos ativos da empresa. No que respeita ao furto, as situações mais habituais respeitam a dinheiro e a inventários. Relativamente ao dinheiro, há a considerar o furto (por exemplo, de dinheiro de caixa), os desembolsos fraudulentos (nos quais se incluem, por exemplo, pagamentos a empresas ou empregados fantasma, compras de bens e serviços para uso pessoal, despesas fictícias ou sobreavaliadas, falsificação de cheques e fraudes na operação), e a sonegação (que abrange a sonegação de vendas, de contas a receber e de reembolsos). No que respeita a inventários, encontram-se tipificadas duas situações: a utilização indevida e o furto (este possível por várias formas, como por exemplo através de falsas vendas e remessas ou através das compras). Esta categoria da apropriação indevida de ativos é pois a categoria que inclui maior número de fraudes;
- **Corrupção:** caso em que se utiliza a influência ou poder para se obter uma vantagem (para o autor e/ou terceiros) contrária ao dever para com a entidade empregadora ou ao direito da contraparte. Nesta categoria integram-se formas de

⁹ Traduz-se num sistema de classificação das fraudes, que apresentamos no anexo do presente trabalho.

fraude como o suborno, as gratificações ilegais, o conflito de interesses e a extorsão económica;

- **Relatórios de Contas fraudulentos:** a informação incluída nos relatórios não é verdadeira e tem como objetivo induzir o leitor em erro. A Árvore da Fraude divide os relatórios em financeiros e não-financeiros, especificando que para os primeiros se podem considerar quer a sobreavaliação, quer a subavaliação de ativos e receitas. Nesta categoria de fraude inclui-se também a prestação de informação não financeira, como por exemplo uma divulgação efetuada por uma empresa relativa à invenção de um hipotético novo produto (a fim de suscitar interesse do mercado pela empresa) que afinal a empresa não está ainda em condições de comercializar. Uma leitura atenta das notícias diariamente divulgadas facilmente nos permite constatar que muitas empresas divulgam informação relativa a produtos e serviços como se estes já estivessem disponíveis no mercado, quando efetivamente muitos desses produtos e serviços nunca chegam a vir a entrar efetivamente em produção”.

1.2.3. Contributos para a fiabilidade do relato

Cada vez mais, assistimos à necessidade do reforço da fiabilidade da informação financeira produzida e divulgada, pelo que assume primazia nos organismos nacionais e internacionais a adoção de práticas e regulamentações no sentido de mitigar os riscos existentes. Complementarmente ao papel atribuído às normas internacionais e à Lei SOX, importa destacar a função do *corporate governance* que passaremos a analisar.

Maia (2014) refere que “atualmente, os organismos de emanação das normas contabilísticas e as entidades supervisoras de cada setor e dos mercados têm, como uma das suas preocupações centrais, o controlo das hipóteses de gestão de resultados, ou seja, o minorar das possibilidades de tomada de decisões deliberadas e subjetivas de, dentro dos limites dos PGCA, se apresentar determinado nível de resultados não consentâneo com a realidade efetiva. Mais grave ainda serão as manipulações fora do contexto da legalidade, mas, para tal, apenas podem ser reforçadas medidas de deteção atempada e penalização, pelo que os estudos desta temática são fulcrais”, todavia “ devido aos paraísos fiscais e judiciais, *off-shores*, porque, associados à livre circulação de capitais, permitem manipular resultados de forma difícil de controlar”.

1.2.3.1. Corporate Governance

Em virtude dos escândalos ocorridos e da insegurança por parte dos *stakeholders*, cada vez mais revela-se imperioso que exista transparência e confiança nos mercados, como forma de inverter a situação. Face ao exposto, existem diversos autores que defendem que a implementação de

práticas do *corporate governance* reforça a fidedignidade e transparência da informação financeira, conduzindo ao restabelecimento da confiança por parte dos *stakeholders* nos mercados e na contabilidade.

Gomes (2010) refere que “no âmbito do *corporate governance* constatou-se ineficiências nos controlos de riscos e irregularidades nas empresas; sistemas de remuneração com incentivos perversos, não controlados pelos acionistas; privilégio dos resultados de curto prazo, dos prémios de gestão, do crescimento sem limites e insuficiente controlo por órgãos de fiscalização e auditores”, salientando que “o forte impacto da crise financeira na economia mundial alertou para a necessidade de desenvolver reformas estruturais que consolidem a economia real e permitam uma recuperação económica sustentada. Neste contexto, evidencia-se o empenho do *Group of Twenty* (G-20)¹⁰ e o acordo alcançado na Cimeira de novembro de 2008, que define um plano global de estabilização do sistema financeiro e de apoio à economia, com a finalidade de melhorar os regimes de regulação”.

1.2.3.1.1. Definição, Princípios e Sistemas de Corporate Governance

Na opinião do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2006:12, citado por Gomes, 2010) o *Corporate Governance* pode ser definido “como conjunto de estruturas de autoridade e de fiscalização, internas e externas, com a finalidade da entidade estabelecer e concretizar, eficaz e eficientemente, as atividades e relações contratuais com os fins para que foi criada”, assegurando “as responsabilidades sociais que estão subjacentes à sua existência. Em consonância, o *corporate governance* deve compreender mecanismos que contribuam para uma eficiente afetação de recursos e mecanismos que exijam a responsabilização pelo modo como esses recursos são usados”.

Importa destacarmos que os “princípios de *Corporate Governance da Organization for Economic Co-Operation and Development*¹¹ (OECD) foram aceites como uma referência a nível mundial. A primeira versão foi aprovada e publicada em 1999, com a finalidade de se elaborar um conjunto de normas e orientações sobre governo das sociedades, de natureza não obrigatória e aplicáveis essencialmente às entidades cotadas” (Gomes, 2010), os quais deverão apresentar uma natureza evolutiva, devendo as entidades “inovar e adaptar as práticas de *corporate governance*, de forma a serem competitivas. Em consonância, os governos têm a responsabilidade de elaborar um

¹⁰ Foi criado em 1999, sendo composto pelos Ministros das Finanças e Governadores dos Bancos Centrais dos 19 países mais industrializados do Mundo, tem como principal objetivo analisar as principais questões relacionadas com o desenvolvimento económico internacional e promover o debate aberto e construtivo entre países industrializados e emergentes sobre assuntos chave relacionados com a estabilidade económica global.

¹¹ Estes princípios abordam as seguintes temáticas: Transparência e Eficiência dos Mercados; Proteção dos Acionistas; Tratamento Equitativo dos Acionistas; Reconhecimento dos Direitos dos *Stakeholders*; Divulgação de Informação e Responsabilidades do Órgão de Administração.

quadro regulamentar eficaz e suficientemente flexível que permita aos mercados funcionarem de forma eficaz e responderem às expectativas dos acionistas e demais *stakeholders*.” O IPCG (2006:155, aludido por Gomes, 2010) considera “que a auditoria constitui um pilar essencial dos sistemas *corporate governance*, na medida em que a eficácia, rigor e independência da sua prestação são contributo essencial para a qualidade e credibilidade da informação financeira”.

1.2.3.1.2. O Corporate Governance e a Fraude

Lourenço, Sarmiento & Rebelo (2008) consideram que a responsabilidade e a transparência são essenciais ao conceito de *corporate governance*, contribuindo para minimizar a ocorrência de fraudes e assegurar a regularidade nas empresas.

Na opinião de Gomes (2010) “uma boa estrutura de *corporate governance* é uma condição necessária e indispensável para o sucesso do controlo interno a ser implementado, de forma a assegurar a qualidade dos processos de controlo e monitorização das atividades. Uma estrutura orgânica eficaz e eficiente é dissuasora da ocorrência de fraudes”.

Ainda na opinião de Lourenço, Sarmiento & Rebelo (2008) o *corporate governance* visa controlar e impedir a ocorrência de fraudes na medida em que sustentam que:

- “um sistema aberto contribui para a transparência de toda a atividade operacional da entidade. A ocorrência de erros, irregularidades e fraudes são minimizados;
- os *standards* de *performance* aliados aos padrões de comportamento concorrem para a eliminação progressiva de irregularidades e fraudes;
- na definição dos objetivos de uma entidade devem estar incorporados os seguintes princípios, os quais minimizam a ocorrência de erros, irregularidades e fraudes: serem mensuráveis; considerarem um prazo de concretização e reduzirem os conflitos potenciais”.

1.2.3.1.3. Desenvolvimentos do Corporate Governance

Ao longo do século XXI (como já constatamos) assistimos à ocorrência de um elevado conjunto de eventos que influenciaram fortemente os mercados financeiros e de capitais, enfatizando a temática do *corporate governance* como uma prioridade a atender e suscitando a implementação de algumas iniciativas por parte de entidades influentes nos mercados.

1.2.3.1.3.1. As Iniciativas da União Europeia

Gomes (2010) refere que “um dos primeiros códigos europeus de referência em *corporate governance* foi o *Report of the Committee on the Financial Aspects of Corporate Governance*

(Relatório Cadbury¹²) publicado em 1992 no Reino Unido”, o qual procurava aumentar o nível de confiança dos *stakeholders* na informação financeira. Como principais questões, o relatório analisava “a estrutura dos órgãos de administração e suas comissões”, recomendando “uma separação inequívoca das funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Comissão Executiva, a responsabilidade pelo relato financeiro, independência e remuneração dos administradores, a importância do contributo dos administradores não-executivos, a fiabilidade da informação financeira, o papel dos auditores externos e os direitos e deveres dos acionistas”.

Mais tarde, em 2002, assistiu-se à publicação do *Relatório Winter I*, o qual “formulou recomendações sobre diversas matérias, designadamente, a revitalização das assembleias-gerais; a transparência de atuação dos investidores; a responsabilidade e remuneração dos administradores; o papel dos administradores independentes e das comissões do conselho de administração e a qualidade da informação financeira”, tendo a CE, em 2003, elaborado dois planos que visavam “modernizar o direito das sociedades e reforçar o governo das sociedades: uma estratégia para o futuro e reforçar a revisão oficial de contas na UE, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do *corporate governance* na UE. O IPCG (2006:44) realça que a finalidade destes dois planos era, também, o de obter da parte dos EUA o reconhecimento e a equivalência das soluções europeias relativamente às regras estabelecidas na SOX” (Gomes, 2010).

Ainda na opinião da autora, em 2004 “a CE empreendeu iniciativas destinadas a concretizar os princípios estabelecidos nos planos de ação referidos, nomeadamente, a publicação da *Diretiva 2006/43/CE – Relativa à Revisão Legal de Contas Anuais e Consolidadas*, que contém regras sobre o estatuto, funcionamento e supervisão dos ROC e respetivo relacionamento com as sociedades auditadas e a *Diretiva 2006/46/CE – Contas Anuais e Contas Consolidadas*, que concretiza um conjunto de medidas destinadas a modernizar o direito das sociedades; a aumentar a comparabilidade da informação financeira a nível comunitário e a reforçar as políticas de governo societário europeu”.

Posteriormente, em 2009, foi publicado, em Portugal, o Dec. Lei N.º 185/2009 que “transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva N.º 2006/46/CE. A qual focaliza quatro aspetos fundamentais: (i) responsabilização coletiva dos membros dos órgãos de administração, direção e de fiscalização pela apresentação e publicação das contas e relatórios; (ii) reforço da transparência das transações com partes relacionadas; (iii) reforçar a transparência das operações extra patrimoniais e (iv) melhorar a divulgação das informações sobre as práticas de governação das sociedades” (Gomes, 2010).

Importa ainda salientarmos que, na opinião de Gomes (2010) “nos termos desta Diretiva, os membros dos órgãos de gestão e de fiscalização de uma entidade são, a título de requisito mínimo, coletivamente responsáveis perante a sociedade pela elaboração e publicação das contas

¹² Atualmente ainda continua a conter linhas consideradas como basilares para o *corporate governance*.

e relatórios anuais. Os membros responsáveis pela elaboração dos relatórios financeiros têm a obrigação de garantir que a informação financeira reproduz a imagem autêntica e verdadeira da respetiva situação económico-financeira, de modo a que os *stakeholders* tenham a perceção do impacto de quaisquer operações, suscetíveis de expressar riscos ou benefícios relevantes para a entidade”.

1.2.3.1.3.2. Orientações do IFAC

Gomes (2010) refere que “em fevereiro 2009, o IFAC emitiu uma nova orientação sobre *corporate governance* intitulada *Evaluating and Improving Governance in Organizations*”, destacando “que as questões inerentes ao *corporate governance* evoluíram com as atuais mudanças nos mercados financeiros e de capitais, devido às recentes falências de empresas, tendo-se tornado novamente numa prioridade”.

Complementarmente, ainda na opinião da autora, o IFAC “teve como premissa que certos fatores e comportamentos podem levar a melhores resultados e à criação de valor acrescentado para todos os *stakeholders*, tem como finalidade auxiliar a desenvolver um equilíbrio entre desempenho e conformidade”, reforçando que “é essencial que as organizações adiram aos princípios de *corporate governance*, e avaliem periodicamente os resultados para garantir a continuidade da eficácia dos seus sistemas de governação”.

1.2.3.1.3.3. A influência da Lei Sarbanes-Oxley

Arel *et al.* (2006, *apud* Barbosa, 2014) referem que, em agosto de 2002, foi publicada a Lei Sarbanes - Oxley¹³ (despoletada pelo caso *Enron*), a qual procurava supervisionar os auditores das empresas cotadas em bolsa, para dar resposta a estes colapsos financeiros de entidades que haviam sido (supostamente) “auditadas”, de forma a proteger os interesses dos investidores e demais utilizadores da informação financeira.

Importa salientar que os escândalos financeiros que ocorreram deixaram marcas bastante profundas não só nos investidores, como igualmente nos mercados financeiros e de capitais. Pires (2008:19, *apud* Gomes, 2010) referiu “que este tipo de escândalos não se iria limitar nem no tempo, nem no espaço e que indicavam uma certa probabilidade de recorrência”, tal como se tem vindo a comprovar.

Raiborn & Sahong (n.d., aludido por Barbosa, 2014) destacam que a Lei Sarbanes - Oxley, para além de melhorar o *corporate governance*, efetuou profundas reformas ao nível da contabilidade,

¹³ Ainda denominada *Sarbanes-Oxley Act*, SOX ou “O Ato”. Esta Lei ficou conhecida nos EUA como a Lei da Melhoria da Contabilidade das Empresas e da Proteção dos Investidores de 2002. O nome *Sarbanes-Oxley* deve-se à combinação do nome dos seus autores: o Senador *Paul Sarbanes* e o Deputado *Michael Oxley*.

pelo que se concluiu que “era necessário integrar a SOX nos contratos, refletindo acordos justos e de boa-fé, assegurando a confiança e o profissionalismo da auditoria, como forma de gerar uma diminuição de conflitos existentes entre os interesses dos auditores e dos gestores das empresas. A publicação da SOX visava promover a recuperação da economia e aumentar a confiança dos investidores na informação obtida através dos elementos constantes nos relatórios de auditoria”.

Na opinião de Silva & Júnior (2008, citada por Barbosa, 2014), “o objetivo da SOX consiste em fornecer maior confiança aos investidores e sustentabilidade às organizações”. Pinheiro (2008) refere que “a SOX e a SEC conduziram as empresas a reforçarem e a apoiarem a função de auditoria interna e externa e obrigam à existência de uma maior divulgação junto dos mercados relativamente às boas práticas utilizadas” mediante a imposição de medidas e requisitos técnicos, acompanhados pela previsão da aplicação de penalidades civis e criminais. A resposta dos EUA face à desconfiança dos mercados, foi dada através da implementação de regras obrigatórias, (tratou-se de uma abordagem impositiva - Lei)”, ao invés da Europa que elegeu uma abordagem mais flexível.

Na opinião de Inácio & Fernandes (2012) apuramos que “da análise da Lei *Sarbanes Oxley* resulta que as principais medidas introduzidas, no âmbito da auditoria, são (SOX, 2002):

- criação do PCAOB (*Public Company Accounting Oversight Board*);
- proibição de acumulação de prestação de serviços de auditoria e de contabilidade;
- reforço de importância do Sistema de Controlo Interno (SCI);
- reforço do papel dos *comités* de auditoria.

Inácio & Fernandes (2012) referem que “com a implementação da SOX, as empresas passaram a ter que se adaptar a um novo cenário de mudanças, principalmente na área da auditoria interna, dadas as exigências relacionadas com uma definição clara e detalhada dos CI de cada área para que, assim, possam fornecer informações transparentes e fiáveis aos diferentes utilizadores”.

Da análise da Lei *Sarbanes Oxley* apuramos que “a secção 302 da SOX prevê que os responsáveis, executivo e financeiro, certifiquem os relatórios periódicos, atestando que os mesmos não contêm falsas informações e que transmitem uma imagem verdadeira da situação financeira da empresa”, tendo sido imposto “na secção 404, que os relatórios anuais das empresas compreendam um relatório específico sobre o SCI, certificando a responsabilidade dos órgãos de gestão na implementação e manutenção de uma estrutura adequada de CI da informação financeira e contendo uma avaliação da eficácia dessa estrutura” (Gomes, 2010).

Ainda na opinião da autora, considera-se que a Lei SOX “regula outros aspetos específicos de *corporate governance*, nomeadamente, a divulgação de operações fora do balanço, como é o exemplo dos benefícios de reforma e fundos de pensões; a proibição de empréstimos pessoais da empresa a administradores ou diretores; a divulgação da existência de um código de ética aplicável aos diretores de topo ou das razões da sua inexistência; e a penalização de fraudes contabilísticas, incluindo a alteração e destruição de documentos. Além disso, também estabelece

que os auditores externos devem emitir opinião sobre a avaliação do controlo interno que foi efetuada pelos órgãos de gestão”.

Na opinião da PricewaterhouseCoopers (2005:19, *apud* Gomes, 2010), a SOX introduziu benefícios no processo de *corporate governance*, enfatizando os seguintes:

- maior confiança dos *stakeholders*;
- redução de ocorrências de fraudes significativas sem deteção;
- obrigatoriedade de verificação contínua das deficiências e correções;
- processo contínuo de avaliação;
- mais e melhor informação ao mercado de capitais;
- sustentabilidade na tomada de decisão;
- maior conformidade na aplicação de leis e regulamentos”.

1.2.4. O Papel dos Reguladores e Supervisores

Face aos acontecimentos recentes, cada vez é atribuído um maior destaque às autoridades de regulação e de supervisão, na medida em que são essenciais para consolidar a retoma da confiança nos mercados financeiros e de capitais, através da criação, do reforço, da uniformização e supervisão dos mecanismos de proteção dos investidores e demais *stakeholders*.

1.2.4.1. As Entidades Reguladoras e Supervisoras

Lapa (2014) defende que a CMVM, ao longo do ano de 2013, manteve o seu foco nas temáticas dos anos anteriores, reforçando a supervisão direta das entidades. Todavia, considera ser imprescindível concluir a adaptação legislativa já iniciada e “a atividade de supervisão irá, com base na utilização plena das capacidades técnicas adquiridas, explorar o raio de ação proporcionado pelo reforço e pelo alargamento de poderes conferidos pela nova legislação e regulamentação, nomeadamente a relativa aos organismos de investimento coletivo e produtos financeiros complexos”.

Deste modo, a autora considera que as linhas de orientação definidas deverão observar como principais domínios: a proteção dos investidores; a defesa da integridade do mercado; reforço da supervisão, dando ênfase às componentes prudencial e das plataformas de negociação *on-line*; a participação forte e qualificada nos fóruns internacionais de regulação; reforço dos instrumentos de análise e de tratamento da informação num quadro global de um sistema adequado, integrado e eficiente; atualização do plano de contingência e continuidade de negócio; qualificação dos recursos, maior agilidade e eficiência nos procedimentos de gestão interna e nos procedimentos administrativos (através do investimento na qualificação dos recursos humanos; adequar, agilizar

e aumentar a eficiência dos procedimentos internos e melhorar a cooperação e a qualidade das atividades interdepartamentais).

Na opinião de Lapa (2014) o IOSCO (*International Organization of Securities Commissions*) assume uma atuação a nível mundial, na medida em que se trata de “uma organização internacional de comissões de valores mobiliários e tem como missão cooperar no desenvolvimento, implementação e promoção das normas internacionais de regulamentação, supervisão e execução, a fim de proteger os investidores, garantir a eficiência e transparência dos mercados”.

Já nos EUA podemos atribuir ao PCAOB um papel preponderante na temática da supervisão, o qual apresenta como “missão a supervisão dos auditores, a fim de proteger os investidores e o interesse público. Esta organização tem como objetivo melhorar a qualidade da auditoria, reduzir os riscos de falhas de auditoria nos mercados de valores mobiliários dos EUA e promover a confiança dos *stakeholders* na informação financeira e na atividade da auditoria” (Lapa, 2014).

Na Europa, o CESR (*Committee of European Securities Regulators*) é apontado como sendo uma comissão de cariz independente, no que concerne à regulamentação dos mercados europeus de valores mobiliários, e que apresenta como “como missão melhorar a coordenação entre os reguladores europeus de valores mobiliários e promover o desenvolvimento de mecanismos eficazes de funcionamento, com a finalidade de aumentar a supervisão diária e aplicação consistente de um mercado único de serviços financeiros” (Lapa, 2014).

Finalmente, em Portugal a responsabilidade pela supervisão e coordenação dos agentes financeiros pertence ao Ministério das Finanças, encontrando-se os agentes económicos sujeitos à supervisão do BdP, da CMVM e do ISP (CVM, 2008, *apud* Lapa, 2014), destacando complementarmente que “compete especialmente ao BdP “zelar pela estabilidade do sistema financeiro nacional assegurando, com essa finalidade, designadamente, a função de refinanciador de última instância”, sendo efetuada a prossecução deste objetivo “através da supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das Instituições de pagamento” (Banco de Portugal, Missão e Funções do Banco de Portugal, citado por Lapa, 2014).

No que concerne à CMVM, poderemos destacar que tem como missão primordial a supervisão, a regulamentação dos mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados e a atividade de todos os agente que nele intervêm. Relativamente ao ISP, salientamos que a sua missão se traduz em garantir o adequado funcionamento do mercado dos seguros e dos fundos de pensão existentes em Portugal “de forma a contribuir para a garantia da proteção dos tomadores de seguro, pessoas seguras, participantes e beneficiários. Esta missão é assegurada através da promoção da estabilidade e solidez financeira de todas as instituições sob a sua supervisão, bem como da garantia da manutenção de elevados padrões de conduta por parte dos operadores (empresas de seguros e resseguros, sociedades gestoras de fundos de pensões e mediadores)” (Lapa, 2014).

Ainda na opinião de Lapa (2014), “em novembro de 2008, foi criado o CNSA, Decreto-Lei N.º 225/2008, ao qual foi atribuída a responsabilidade pela organização da supervisão pública de auditores. A criação desta estrutura decorre da adoção a nível comunitário de um novo modelo de supervisão neste domínio, com características de independência.

O CNSA tem por missão reforçar a confiança e a credibilidade da atividade de auditoria em Portugal, assegurando assim que os auditores contribuam para o rigor, correção, fiabilidade e transparência dos documentos de prestação de contas”.

1.2.4.2. Medidas implementadas face à Crise Financeira

Como forma de tentar mitigar a ocorrência de situações análogas às anteriormente abordadas, foram (e continuam a ser) implementadas medidas por parte das entidades reguladoras, procurando antecipar, detetar e avaliar as principais causas das crises financeiras, tendentes a minimizar as suas consequências. Lapa (2014) refere que “a IOSCO criou três grupos de trabalho para analisar os temas do *Short Selling*¹⁴, produtos e mercados não regulamentados e entidades financeiras não regulamentadas (CMVM *apud* IOSCO, 2009).

No campo de ação do *Short Selling*, tiveram como finalidade eliminar irregularidades do *naked short selling*¹⁵ nos diversos países e analisar formas de minimizar o impacto adverso do empréstimo de valores mobiliários, da cobertura de risco e outros tipos de transações que são fundamentais para a formação de capital e para a diminuição da volatilidade dos mercados”.

Complementarmente, Lapa (2014) refere que foram tomadas medidas adicionais em diversos países. Assim, “nos EUA, o PCAOB focalizou a sua atenção nos riscos de auditoria e desenvolveu metodologias para melhorar a eficácia da sua fiscalização. Em 2008, iniciou a execução de seis investigações formais relacionadas com as auditorias às DF de emissores de valores mobiliários afetados pela crise financeira”. Por sua vez, “na Europa, as medidas identificadas pelo CESR evidenciaram os seguintes aspetos (CMVM *apud* Lapa, 2014):

- estudo das atribuições das agências de *rating*, nomeadamente a avaliação dos riscos dos produtos estruturados;
- observação dos sistemas de avaliação de risco aplicados pelas empresas de investimento;
- investigação de ocorrências de abuso de mercado durante a instabilidade financeira;
- harmonização de procedimentos na interpretação das IAS/IFRS em matéria de avaliação de ativos financeiros;

¹⁴ É uma opção de venda curta, permite ao investidor vender títulos antes de os ter comprado, com o objetivo de obter mais-valias com a desvalorização de determinado título.

¹⁵ Traduz-se na prática da atividade de *Short Selling*.

- elaboração de relatório periódico sobre riscos potenciais nos mercados financeiros a entregar à Comissão Europeia ; e
- alteração das “Orientações sobre os Ativos Elegíveis pelos Fundos de Investimento” de modo a clarificar a proibição de efetuarem *short-selling*.”

No que concerne às medidas de Supervisão adotadas pelo BdP, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF, 2008, citado por Lapa, 2014) “evidenciou o reforço do acompanhamento da situação financeira de algumas instituições, nomeadamente através da análise das condições de liquidez com periodicidade mais curta”, reconhecendo “ a necessidade de redução dessa periodicidade de divulgação da informação sobre o cumprimento dos requisitos de adequação de fundos próprios. Esta medida garantiu um acompanhamento mais tempestivo dos rácios de solvabilidade de determinadas instituições com relevância sistémica”.

Adicionalmente, “a CMVM emitiu novas medidas e reviu as existentes no que concerne ao combate ao abuso dos mercados, reformulando os deveres de informação aplicáveis às entidades emitentes e foram atualizados os relatórios *research*¹⁶, assim como a consolidação das práticas de supervisão”. Visando “manter a integridade no funcionamento dos mercados, a CMVM impôs a proibição do designado *naked short selling* sobre ações de instituições financeiras” (Lapa, 2014).

Importa ainda destacar que, na opinião da autora, “no que respeita à supervisão dos auditores registados na CMVM, a sua atuação foi desenvolvida:

- na realização de ações de supervisão presenciais;
- no acompanhamento das medidas adotadas pelos auditores para sanar irregularidades detetadas em supervisões realizadas em exercícios anteriores;
- na análise interna da documentação remetida pelos auditores e na interpelação do auditor nos casos em que estes elementos apresentam inconformidades de funcionamento do auditor.

Em matéria de controlo de qualidade, a CMVM colaborou com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), no âmbito do seu programa anual de verificação dos trabalhos de auditores de entidades cotadas”, tendo a atuação do CNSA “atribuído especial relevância ao impacto das falhas e deficiências no exercício da atividade de auditoria, sobretudo relativamente às contas de entidades de interesse público, facto que se refletiu nas inspeções desencadeadas em 2009”.

1.2.5. ***Earnings Management***

Trata-se de um conceito muito abrangente, permitindo retirar diversas ilações como é o caso da interpretação (subjativa) de normas contabilísticas, ou ainda da ocorrência de comportamentos fraudulentos (Maia, 2014).

¹⁶ Relatório de Análise Financeira sobre os emitentes de valores mobiliários.

1.2.5.1. Definição de *Earning Management*

Borrvalho (2007, aludido por Maia, 2014) considera que existem diversas formas para definir as distorções na qualidade da informação financeira, destacando:

- “manipulação contabilística (*accounting manipulations*) ou contabilidade criativa (*creative accounting*);
- manipulação de resultados (*earnings management*);
- e alisamento dos resultados (*income smoothing*)”.

Na opinião de Borrvalho (2007, referido por Maia, 2014) “enquanto a contabilidade criativa abrange as manipulações contabilísticas a nível de qualquer classe das DF, a manipulação dos resultados (*“earnings management”*) visa somente os resultados”, complementando que “a manipulação dos resultados contabilísticos pode surgir da variabilidade das normas contabilísticas permitindo aos gestores a opção por políticas contabilísticas que lhes permitem antecipar ou diferir os resultados, no sentido desejado, sem que para tal tenham infringido as regras contabilísticas”.

Schipper (1989, 92, *apud* Maia, 2014) revela-se pioneiro ao definir a manipulação contabilística como sendo uma “intervenção no processo de elaboração da informação financeira e contabilística, com o claro propósito de obter algum benefício próprio”, acrescentando que “o resultado das escolhas contabilísticas dos gestores no sentido de, através do relato financeiro”, visa “obterem um ganho específico para si próprios ou para as respetivas empresas. A manipulação de resultados tem subjacente atuações no âmbito dos PCGA e, como tal, não deve ser assimilada, como por vezes acontece na linguagem corrente, à fraude contabilística. Com efeito, é pressuposto que a atuação dos gestores seja legal, ou seja, façam apenas uso da flexibilidade inerente nas normas de contabilidade, diferindo, portanto, da fraude, embora a fronteira entre manipulação e fraude seja, por vezes, muito ténue”.

Por sua vez, Healy & Wahlen (1999, citados por Maia, 2014) consideram que “a manipulação ocorre quando os gestores utilizam discricionariedade na informação das DF e na estruturação das transações, de forma a alterar o *report* financeiro, com o objetivo de induzir em erro os investidores ou de ajustar os valores para os requisitos impostos por contratos baseados em informação contabilística”.

Na opinião de Carvalho, Rodrigues, & Ferreira (2010, *op.cit.* Maia, 2014) “a manipulação dos resultados caracteriza-se, assim, fundamentalmente pela modificação propositada dos resultados contabilísticos, a curto prazo, numa ótica oportunista de prossecução de determinada motivação particular por parte dos órgãos de gestão das entidades empresariais”, remetendo para Elvira & Amat (n.d.) que sustentem que “a nível conceptual, a manipulação dos resultados pode ter uma dupla interpretação:

- manipulação via alisamento dos resultados, com o objetivo de reduzir a volatilidade dos resultados ao longo dos anos e a perceção que podem ter os

investidores nos mercados de capitais; prática usualmente conhecida como *income smoothing* (Beidleman, 1973);

- manipulação sacrificando os resultados atuais com o objetivo de assegurar incrementos futuros, aproveitando-se das alterações de políticas contabilísticas obrigatórias; prática apelidada por Healy (1985) como *big bath*.”

Makar, Alam, & Pearson (2004, mencionados por Maia, 2014) consideram que “a vantagem dos recentes escândalos empresariais foi a de terem desencadeado o reconhecimento público para o problema dos *earnings management* e, mais especificamente, para os *earnings management* que se tornaram fraude”. Deste modo, poderemos concluir que a expressão *earnings management* apresenta múltiplas definições e uma vasta abrangência de conceitos.

1.2.5.2. Modalidades de *Earning Management*

Maia (2014) destaca que, na opinião de diversos autores, poderemos encontrar três modalidades distintas:

- Gestão de resultados para aumentar ou diminuir lucros num determinado exercício;
- Gestão de resultados no sentido de minimizar a variação anual dos resultados (“*income smoothing*”). De acordo com Gabriel & Corrar (2010) trata-se da modalidade mais encontrada nas pesquisas empíricas. Como a variabilidade de resultados pode ser entendida como uma medida de risco pelos investidores, uma menor variação é mais positivo para a empresa;
- O “*big bath*”, ou seja, gestão de resultados para reduzir os lucros atuais e potenciar/maximizar lucros futuros. Efetua-se a antecipação de despesas que não precisariam de ser reconhecidas no exercício corrente;
- A manipulação contabilística, no âmbito destas modalidades, envolve opções sobre vários itens contabilísticos e abrange quer componentes patrimoniais, quer económicas das empresas”.

1.2.5.3. Motivações de *Earning Management*

De acordo com Carvalho, Rodrigues & Ferreira (2010, *apud* Maia, 2014), destacam-se três grupos principais de motivações para proceder à manipulação dos resultados:

- “Motivações relacionadas com os mercados de capitais: incentivam os gestores a reportarem resultados que não contrariem as expectativas dos investidores e analistas;

- Motivações contratuais: pressupõem a existência de contratos que impõem penalidades caso a empresa não atinja determinadas rácios económico-financeiras;
- Motivações legais: resultantes de normas legais ou regulamentares impostas por motivações várias”.

Na sequência da revisão da literatura efetuada, elaboramos uma tabela onde podemos encontrar o resumo de algumas premissas, de acordo com a opinião de diversos autores:

Autores	Motivações para fazer Gestão de Resultados
Verrechia (1983); Healy & Whalen (1999) e Field, Lys e Vincent (2001).	Vinculados ao mercado de capitais e externalidades.
Field, Lys & Vincent (2001) e Watts & Zimmerman (1990)	Vinculados ao mercado de capitais e externalidades.
Subramanyan (1996); Sunder (1997); Hendriksen & Van Breda (1999) e Martinez (2001)	<i>Income Smoothing.</i>
Verrechia (1983) e Field, Lys & Vincent (2001).	Manter imagem e mostrar talento.
Sunder (1997) e Martinez (2001)	Preservar o cargo e busca de <i>status</i> .
Martinez (2001: 1) e Andrade & Rossetti (2006: 204)	Pressão dos acionistas por resultados maiores e de outros interesses da direção executiva.
Healy & Whalen (1999) e Lopes & Martins (2005)	Sistema de remuneração e procura para manter bónus
Holthausen & Leftwich (1983); Watts & Zimmerman (1990); Healy & Whalen (1999); Field, Lys & Vincent (2001) e Lopes & Martins (2005)	Motivos contratuais. Manter os <i>covenants</i> ¹⁷ e outras restrições ou potencializar a obtenção de empréstimos

Tabela 1 – Motivações para o Gestor manipular os Resultados

Fonte: Nardi & Nakao (2009, 83, op.cit. Maia, 2014)

Ao longo da presente investigação apuramos a existência de diversas razões para as situações supra analisadas, sendo “umas de índole mais pessoal dos gestores e outras mais globais relacionados com a *performance* e os interesses da empresa. No entanto, esta manipulação oportunista apenas ocorre quando existem motivações e incentivos fortes para os gestores, ou para as empresas, que suportam os prejuízos que essa situação pode despoletar no caso de vir a ser descoberta. Na verdade, caso tal se verifique, será penalizador para a imagem dos gestores e da empresa, e pode colocar em risco o seu relacionamento com investidores, clientes, fornecedores e outros interlocutores da empresa” (Maia, 2014).

1.2.5.4. Práticas de *Earnings Management* na Banca

A Banca é considerada como sendo “uma atividade financeira universalmente regulada, com importantes organismos supervisores centrais de dimensão internacional, pelo que é fundamental

¹⁷ Também designado como pactos, acordos ou alianças.

que tenham sistemas de *corporate governance* bem definidos e administradores criteriosamente validados de modo a minorar os riscos de gestão de resultados” (Maia, 2014).

Ainda na opinião da autora, destacamos que o setor bancário reveste-se de “uma importância central na economia mundial ao dominar todos os fluxos financeiros e ao suportar todas as atividades económicas desenvolvidas”, pelo que “a importância da clareza e transparência da informação prestada pelo setor é, por isso, fulcral para a economia global”.

Assim, Marcassa (2004, 4, aludido por Maia, 2014) considera que “os bancos são componentes críticos de qualquer economia. São provedores de recursos financeiros para os negócios comerciais, de serviços financeiros para toda a população e de acesso ao sistema de pagamentos. Adicionalmente, alguns bancos têm a missão de tornar o crédito acessível e de manter a liquidez do mercado em situações difíceis de mercado”. Deste modo, poderemos afirmar que “a importância dos bancos na economia real de cada país, a nível global, é essencial e daí que a sua forte regulação deveria ser uma preocupação central dos Estados”.

Na opinião da autora, a Banca possui duas características distintas no que concerne à manipulação de resultados, destacando-se o facto de ter uma contabilidade distinta da que a generalidade das empresas têm de se tratar de um setor extremamente controlado, com especificidades únicas, complementando que “a contabilidade bancária é, com efeito, bastante diversa da contabilidade do setor empresarial não financeiro, pelo que os *earnings management* não são detetáveis nas contas habituais, mas noutras variáveis ou componentes contabilísticas”.

Na contabilidade bancária assume primordial destaque a rubrica das provisões para créditos mal parados, atendendo ao facto de ser a que, *à priori*, incluirá os *earnings management*.

Atendendo a um estudo levado a cabo por Xavier (2007, *apud* Maia, 2014), tendo como base a Banca Comercial no Brasil, centrou-se “nos seguintes itens de potencial atuação discricionária: (i) investimentos em controladas e coligadas, (ii) operações com títulos e valores mobiliários, (iii) operações de crédito e (iv) passivos contingentes”.

Assim, obtiveram-se como conclusões que, “no que se refere aos investimentos em controladas e coligadas, apenas três das vinte instituições financeiras líderes dos conglomerados analisados apresentavam registos de valores relativos a ágios em investimentos em controladas e coligadas. Na categoria dos títulos mantidos até o vencimento, constatou que 55% dos bancos comerciais analisados apresentaram indícios de utilizarem essa categoria para manipular resultados, 30% dos bancos não utilizaram as operações com títulos e valores mobiliários para gerir resultados e 15% dos bancos foram excluídos das análises. Para as análises relativas às operações de crédito, o principal indicador utilizado pelo autor foi o da provisão excedente em relação à provisão exigida pela legislação vigente. Concluiu que 30% dos bancos comerciais não utilizaram as operações de crédito para gerir resultados. Por outro lado, 30% dos bancos analisados apresentaram indícios de ter manipulado os resultados por meio da provisão para operações de crédito. Para os restantes, a

análise foi inconclusiva. Finalmente, no que diz respeito às contingências passivas os resultados obtidos também foram inconclusivos”.

Gabriel & Corrar (2010, aludidos por Maia, 2014), ao longo da sua investigação concluíram “que os bancos utilizam parte do ajuste ao valor de mercado para gerir os seus resultados”, complementando que poderão existir outras motivações para justificar a escolha efetuada como é o caso da “necessidade de cumprimento dos limites operacionais mínimos e apresentação de uma situação estável ao longo do tempo para os *stakeholders* e, principalmente, para a autoridade supervisora do sistema financeiro”.

Face ao exposto, Maia (2014) salienta que “de acordo com os investigadores, estas evidências podem trazer novas reflexões acerca da importância da informação contabilística para a tomada de decisão, principalmente num “ambiente normativo no qual as instituições têm liberdade para fazer suas escolhas contábeis. Na prática, essas escolhas podem ser orientadas por interesses próprios de seus gestores e, eventualmente, ser divergentes dos interesses dos acionistas”, mostrando “como se torna difícil a obtenção de resultados conclusivos e que, de facto, existem situações que, embora talvez não tão estudadas, se apresentam como extremamente relevantes na distorção do valor correto da Instituição Financeira”.

Maia (2014) considera que “a atual crise económica, com forte vertente financeira, reforçou a atenção sobre a qualidade da informação económica e contabilística disponibilizada pelas empresas em geral e pelo setor financeiro e pela Banca, em particular”, reforçando que “os *earnings management* têm estado cada vez mais na ordem do dia, multiplicando-se os estudos sobre esta temática”.

Deste modo, Maia (2014) salienta que “nas últimas décadas tem-se assistido a diversos escândalos internacionais, em que se comprovou que as empresas manipularam os seus resultados contabilísticos de forma lesiva para os destinatários da informação, não obstante todas as normas e controlos” existentes, reforçando que “estas situações afetam tanto empresas não financeiras – casos da Enron (2001), da Xerox (2002) da Worldcom (2002) ou Parmalat (2003) - como empresas financeiras e, mais especificamente, do setor bancário. Neste último os casos são inúmeros, pelo que podemos citar alguns exemplos. Nos Estados Unidos:

- o Lehman Brothers - que finalizou com a sua extinção e falência em 2008;
- o Bear Sterns, quinto maior banco americano na época, em março de 2008, que foi salvo da falência *in extremis*, pela aquisição por um preço simbólico pelo seu concorrente JP Morgan, tendo a Reserva Federal ficado comprometida a suportar 30 mil milhões de dólares de “lixo” tóxico (in Visão, 19 de setembro de 2013: 36);

No caso europeu, as situações também se multiplicaram:

- desde prestigiadas instituições, como o Royal Bank of Scotland (RBS) – em que o banco foi multado em 2013 pela manipulação da taxa Libor e por ter enganado os

investidores sobre os créditos imobiliários de risco, “*subprimes*”, que vendia em 2007;

- até situações em que a própria banca causa a falência de um Estado, como ocorreu com a Islândia, em 2008”.

Paulo Pena (2008, citado por Maia, 2014) refere que “o lucro do sistema financeiro americano passou de 16% do total dos lucros empresariais para 41% de todos os lucros, em 23 anos (de 1985 para 2008)”, complementando que “o setor financeiro, sobretudo a banca, é sem dúvida o mais poderoso da economia portuguesa e tutela a política económica.”

Em Portugal o setor bancário também foi fortemente afetado (à semelhança do que aconteceu noutros países), sendo merecedoras de ênfase e reflexão as seguintes situações:

- “a nacionalização e o posterior saneamento financeiro e venda a privados do BPN, cujos custos globais envolvidos ainda não são inteiramente claros para o contribuinte português;
- a falência do BPP;
- a intervenção estatal no BANIF;
- as ações em tribunal contra ex-administradores do BPN, BCP, BPP;
- o reconhecimento sucessivo de elevados prejuízos, nos últimos anos, no Millennium BCP de forma abrupta, mas não totalmente acompanhado pelo BPI ou pelo BES até 2012;
- a recente crise do BES, e a criação, em tempo record, do Novo Banco (ou “banco bom” - para o qual foram transferidos os “ativos e passivos de qualidade” (a priori) – e do “banco mau” que terá ficado com os ativos “tóxicos”” (Maia, 2014).

Deste modo, “o objetivo das opções tomadas é sempre o de proporcionar uma determinada imagem da empresa. Como refere Oliveira (2008), atendendo à assimetria de informação existente entre os gestores e restantes *stakeholders*, essa manipulação dos resultados poderá ser feita com o objetivo de informar (e.g. Beneish, (2001)), fornecendo maior conteúdo informativo, ou, pelo contrário, pode ser realizada com o intuito dos gestores atingirem determinados objetivos que resultam em benefícios próprios (manipulação dita oportunista, e.g. Watts & Zimmerman (1978); Beneish (2001))”, citados por Maia (2014).

Posteriormente, no Capítulo III analisaremos, com detalhe, o caso do Banco Espírito Santo (BES), com elevadíssimo impacto na área financeira e económica, causando tremendas repercussões não só na Banca, como igualmente nos demais setores.

Capítulo II – Contabilidade Forense (*Forensic Accounting*)

2.1. Contabilidade Forense (*Forensic Accounting*)

Ao longo do presente trabalho pretendemos analisar a importância assumida pela temática e de que forma é que a mesma contribui para reforçar a fidedignidade das DF, a confiança por parte dos *stakeholders*, mitigando a ocorrência de atos fraudulentos e crimes.

2.1.1. Definição e enquadramento

Ribeiro *et al.* (2013) consideram que “a Contabilidade, enquanto ciência social aplicada, possui como objetivo principal fornecer informações úteis, confiáveis, verificáveis, comparáveis e transparentes, visando auxiliar na tomada de decisões económicas e avaliações de empresas por parte dos mais diversos” utilizadores.

Porém “a Contabilidade nos dias atuais, não está a ser utilizada apenas para produzir informações relevantes acerca das empresas, apesar dos esforços na regulamentação pelos órgãos competentes. Profissionais ligados às organizações criminosas” aproveitam-se para obterem “informações que facilitem a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a fim de favorecer a legalização de capitais oriundos de atividades ilícitas”. Todas estas situações potenciaram o aparecimento da Contabilidade Forense que visava prevenir, detetar e punir atos fraudulentos.

Assim sendo, a *Forensic Accounting* que agrega diversas áreas do conhecimento, estabelece “uma interseção entre a Contabilidade e a Auditoria, por via de um trabalho de perícia de âmbito bastante alargado, exige conhecimentos noutras áreas bastante díspares que, no combate à fraude, conjuntamente, fazem sentido, criando massa crítica e eficácia”, como é o caso da Informática, Psicologia, Criminologia e a Investigação Criminal (Moreira, 2009).

Moreira (2009) considera que “em Portugal, a *Forensic Accounting* não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento oficial previsto para os profissionais que através da sua atividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial, os provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria”.

De acordo com Manning (2005, citado por Moreira, 2009 e Cardoso, 2008), a Contabilidade Forense “pode ser definida como a ciência que reúne e apresenta informação financeira de uma forma que consiga ser percebida, aceite e usada em Tribunal contra quem comete crimes económico-financeiros”.

Singleton *et al.* (2006, *apud* Silva, 2012) “afirmam que os trabalhos de auditoria à fraude procuram irregularidades oriundas de ações fraudulentas e que a Contabilidade Forense é chamada após essa suspeita, para que seja realizada a investigação detalhada dos documentos e dados relacionados e possam produzir provas e apresentar resultados do seu trabalho”, passando a auditoria da fraude a ser um subconjunto da Contabilidade Forense.

Silva (2012) considera que a Contabilidade Forense deverá enfatizar a “análise da entidade como um todo e na comprovação de práticas fraudulentas, através da materialização das evidências obtidas”, de modo a que os trabalhos desenvolvidos sejam capazes de sustentar todas as situações previamente equacionadas às partes envolvidas, servindo (também) como prova perante as entidades competentes.

Cada vez mais assume um papel primordial o contributo dos Auditores de Tecnologias de Informação aquando da realização das auditorias financeiras (particularmente no que concerne em efetuar testes aos controlos), reforçando a sua importância e a necessidade particularmente “na avaliação de controlos e integrando os resultados numa abordagem de auditoria baseada em riscos” (Singleton, 2011).

Moreira (2009) e Cardoso (2008) destacam que Singleton *et al.* (2006) consideram ser da competência da Contabilidade Forense a Auditoria aos registos contabilísticos para aferir e provar a existência de fraude, salientando que o produto final desta atividade profissional é orientado para ser apresentado em tribunal, devendo toda a sua evidência, prova e linguagem ser orientada, preparada e convertida neste sentido”.

Complementarmente, Hopwood, Leiner & Young (2008, *apud* Moreira, 2009 e Cardoso, 2008) salientam que, apesar de algumas definições de *Forensic Accounting* não incluírem, “explicitamente a referência à fraude, as investigações de fraude são uma das suas vertentes”.

Ainda na opinião dos autores, destacamos que “uma definição que tem sido bem acolhida um pouco por toda a parte é a de Bologna & Lindquist (1995), citada, desde logo, por dois destacados *Certified Forensic Accountants* (Cr.FA) nos EUA, Crumbley e Apostolou (2002:17)” que consideram que a Contabilidade Forense assenta na “aplicação de competências na área Financeira e de uma mentalidade de investigador, perante problemas/questões por resolver, obedecendo a regras de evidência.

Como disciplina, agrega um conhecimento acrescido na área das Finanças, Fraude, compreensão consistente da cultura e realidade empresarial, bem como do funcionamento e envolvente legal e/ou forense. O seu desenvolvimento foi inicialmente conseguido no próprio posto de trabalho (*on the-job*), como também através de experiência com investigadores em ambiente judicial / forense”.

Na opinião de Donohoe (1997, *op.cit.* Moreira, 2009), a *Forensic Accounting* divide-se em duas grandes áreas:

<p>1ª Vertente</p> <p>CONTABILIDADE FORENSE</p> <p><i>(Litigation Support)</i></p>		<p>Suporte pericial ou testemunhal em processos judiciais, sobretudo de âmbito cível, que envolvam questões de natureza contabilística e/ou económico-financeira</p>
<p>2ª Vertente</p> <p>AUDITORIA DA FRAUDE</p> <p><i>(Fraud Examination)</i></p>	<p>Óptica Proactiva</p> <p>Auditoria da Fraude</p>	<p>1. Auditoria e Consultoria perspectivando a dissuasão e/ou prevenção da Fraude. Desenvolvida fora do ambiente judicial/forense, apoiando directamente as empresas/organizações.</p>
	<p>Óptica Reactiva</p> <p>Auditoria Forense</p>	<p>2. Investigação em ambiente forense, quase sempre relacionada com situações de suspeita de Fraude ou em que a Fraude já é um facto consumado em que falta muitas vezes conhecer e apurar a sua dimensão. Esta actuação é desenvolvida quase sempre na esfera criminal.</p>

Tabela 2 – Forensic Accounting – Enquadramento conceptual

Fonte: Moreira (2009)

No que concerne aos profissionais que podemos encontrar em cada uma das vertentes destacamos na Contabilidade Forense os Administradores de Insolvências, Docentes do Ensino Superior, Economistas, Gestores, ROC e TOC. Relativamente à Auditoria da Fraude contamos com os Auditores Internos e Externos. Finalmente, na Auditoria Forense encontramos os Órgãos da Polícia Criminal.

Face à revisão da literatura desenvolvida, consideramos revelar-se de extrema importância a implementação das melhores práticas do *corporate governance* nas organizações, complementada por um aumento da formação / especialização dos seus profissionais, de entre as quais destacamos as certificações existentes alusivas à temática em análise: CFE – *Certified Fraud Examiner*, Cr.FA – *Certified Forensic Accountant* e FCPA – *Forensic Certified Public Accountant*.

2.1.2. A Fraude

Na opinião de Gonçalves (2011) “é da responsabilidade da gestão a preparação de DF que representem fielmente o seu desempenho financeiro. Uma vez terminado o exame é exigido ao auditor a emissão de uma opinião sobre se essas DF apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa da entidade de acordo com o referencial adotado na sua

preparação”, complementando que “é da responsabilidade da gerência desenhar e implementar programas e controlos de forma a prevenir, desincentivar e detetar a fraude. A gerência é responsável pela adoção de políticas contabilísticas, estabelecer e manter um CI que irá autorizar, registar, processar e relatar transações consistentes com as asserções embutidas nas DF”.

Gomes (2010) refere que a ISA 240 estabelece as responsabilidades dos auditores, no que concerne à fraude numa auditoria às DF. De acordo com a supracitada norma “as distorções nas DF podem ter origem quer em fraudes, quer em erros”.

Lapa (2014) refere que, de acordo com a ISA 240 emitida pela IFAC, “o termo fraude refere-se a um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre os quais a gerência, empregados, etc. ou terceiros, que resulte num erro de apresentação nas DF”.

Esta norma esclarece ainda algumas situações que estão na origem da fraude: manipulação, falsificação ou alteração de registos ou documentos, apropriação indevida de ativos, supressão ou omissão dos efeitos de transações nos registos ou documentos, registo de transações sem substância e má aplicação de políticas contabilísticas”, complementando que “a fraude distingue-se assim do erro, mercê do seu carácter intencional, uma vez que na sua génese está patente a fuga à verdade, com o propósito de ocultar ou modificar algo, descurando ou lesando o interesse de terceiros. Deste modo, o agente, ou grupo de agentes que comete fraude pretende, inequivocamente, gerar o resultado da ação ou da omissão (Almeida & Taborda, 2004).

Gonçalves (2011) considera que a “fraude ocupacional” poderá ser definida como o aproveitamento pelo(s) indivíduo(s) das funções que exercem para enriquecimento pessoal através do desvio deliberado ou utilização indevida de recursos ou ativos de uma organização”.

Face ao exposto, “a fraude constitui um problema significativo com que se defrontam todas as organizações de todos os tipos, dimensões, localizações e sectores de atividade. Os esquemas de fraude podem ser tão simples como os pequenos furtos de empregados e tão complexos como a sofisticada fraude de relato financeiro da autoria dos gestores e proprietários”.

Silva (2012) considera que a melhor forma de prevenir e antecipar a ocorrência de fraudes prende-se com a existência de um adequado SCI e a compreensão das situações que possam potenciar a sua ocorrência através da implementação de medidas preventivas e a observação da probabilidade de ocorrência, fatores que possibilitarão elaborar adequados planos de prevenção e combate aos crimes financeiros. Assim, o SCI para além de ser bem implementado, deverá ser permanentemente revisto, acompanhado e avaliado. Rezaee (2002, *apud* Moreira, 2009) considera que “os auditores internos podem ser vistos como a primeira linha de defesa contra a fraude devido ao seu conhecimento e compreensão, acrescidos do ambiente, estrutura e cultura organizacional, embora consciente que a responsabilidade primária permanece no órgão de gestão”.

Sá & Hoog (2010, citados por Silva, 2012) consideram que a Contabilidade pode ser utilizada como um “instrumento” para se cometerem fraudes (por vezes consubstanciadas em falsificações de documentos e/ou procedimentos), importando em consideráveis consequências financeiras, podendo (inclusivamente) denegrir a imagem e equacionar a continuidade da organização.

Todas estas situações enfatizam a importância da Contabilidade e da Auditoria operarem em parceria, por forma a otimizar os resultados do seu trabalho. Por vezes é atribuída (indevidamente) à Auditoria a função de deteção de fraudes, o que não corresponde à realidade, pois limita-se a auditar os elementos que lhe são fornecidos e a emitir a sua opinião relativamente à veracidade das informações/procedimentos constantes nos mesmos.

Todavia é da sua inteira responsabilidade encetar todos os esforços e procedimentos que permitam averiguar e despistar a existência de fraudes (intencionais) e erros (não propositados, na generalidade das situações).

Gonçalves (2011) considera que “as fraudes descobertas nas últimas décadas do séc. XX provocaram uma grave crise de confiança no sistema de relato financeiro e no papel dos auditores. O aumento do número de alegações de fraude contribuiu largamente para que as preocupações se voltassem para a qualidade das DF”, pelo que “a prevenção e deteção de fraude de relato financeiro são hoje o centro da atenção de investidores, legisladores, gestores e auditores”.

2.1.2.1. Ações Fraudulentas

Face aos acontecimentos verificados, assume extrema importância o conhecimento das circunstâncias que podem motivar/pressionar os indivíduos a cometerem fraude no relato financeiro, por forma a permitir ajudar na sua deteção, prevenção e dissuasão.

Gomes (2010) considera que “em termos de auditoria, existem dois tipos de distorções materiais intencionais, que são relevantes para o auditor: as distorções resultantes de relato financeiro fraudulento e as distorções resultantes da apropriação indevida de ativos”.

Em 1973, Cressey desenvolveu o “Triângulo da Fraude” apresentando as três condições que normalmente estão presentes quando ocorre fraude. O primeiro vértice do triângulo representa uma necessidade financeira sentida que induz um indivíduo a cometer fraude; o segundo vértice representa a oportunidade apercebida (ausência ou ineficácia dos controlos, capacidade dos gestores derrogarem os controlos) e o terceiro vértice simboliza a justificação” (Gonçalves, 2011).

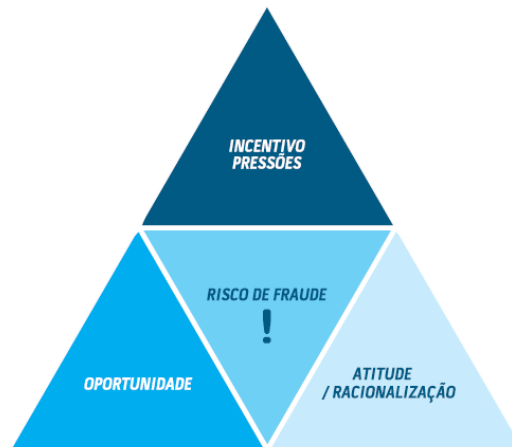


Figura 1 – Triângulo da Fraude

Fonte: Gonçalves (2011)

Na opinião de Gomes (2010) “podem existir diversos incentivos ou pressões para empreender relato financeiro fraudulento, nomeadamente, a existência de pressão sobre o órgão de gestão para atingir objetivos inexecutáveis; a existência de pressão para redução de resultados com a finalidade de minimizar impostos ou para inflacionar resultados para garantir financiamento bancário, de igual forma, os indivíduos também estão sujeitos a incentivos para se apropriar indevidamente de ativos, por exemplo, quando estão a viver para além dos seus meios”.

Ainda na opinião da autora, “no que respeita às oportunidades, podem existir quando um indivíduo crê que pode ser derrogado o CI, por exemplo, porque o indivíduo está numa posição de confiança, ou tem conhecimento de deficiências específicas do CI”.

Apesar do Triângulo da Fraude ser encarado como a principal teoria e ser adotado pelas normas de auditoria para avaliar o risco de fraude, existem outras teorias complementares, destacando-se a do Diamante da Fraude. Esta teoria apenas acrescenta um quarto elemento aos três anteriormente analisados (a capacidade) que considera que, para ocorrer uma fraude, é necessário que “à pressão/incentivo, oportunidade e racionalização/atitude se junte a capacidade do indivíduo em cometer o ato fraudulento. Essa capacidade inclui a posição/função que o indivíduo ocupa na empresa, inteligência, confiança/ego, capacidades de coação, capacidade de mentir eficazmente e imunidade ao stress” (Pires, 2014).

A OROC (2009, citada por Gomes, 2010) refere que a ISA 240 enuncia algumas situações que contribuem para a obtenção de relato financeiro fraudulento, destacando-se:

- manipulação, falsificação (e viciação), ou alteração de registos contabilísticos, ou de documentos de suporte, a partir dos quais são preparadas as DF;
- representação indevida, ou omissão intencional nas DF, de acontecimentos, transações ou outras informações significativas;

- aplicação indevida intencional de princípios contabilísticos relativos a quantias, classificação, maneira de apresentação, ou divulgação”.

Gomes (2010) sustenta que existem diversas situações em que o relato financeiro fraudulento “envolve a derrogação de controlos pelo órgão de gestão, seja através do registo de lançamentos de diário falsos, ajuste de pressupostos e alteração de julgamentos de forma inapropriada, não reconhecer ou atrasar o reconhecimento de transações que tenham ocorrido num dado exercício, omitir factos relevantes com impacto nas DF, entre outros”.

Complementarmente, a autora refere que “a apropriação indevida de ativos compreende o roubo dos ativos de uma entidade e é muitas vezes praticada por colaboradores em quantias relativamente pequenas e imateriais, normalmente, acompanhada de registos ou documentos falsos ou suscetíveis de induzir em erro a fim de esconder o facto que os ativos estão a faltar ou foram dados como garantia sem a devida autorização. No entanto, também pode envolver o órgão de gestão, sendo neste caso mais difíceis de detetar”.

A OROC (2009, *apud* Gomes, 2010) considera que a “apropriação indevida de ativos pode incluir:

- “desfalcar recebimentos (por exemplo, apropriações indevidas de cobranças de contas a receber, ou desviar recebimentos a respeito de contas abatidas para contas bancárias pessoais);
- roubar ativos físicos, ou propriedade intelectual (por exemplo, roubar inventários para uso pessoal ou para venda, roubar sucata para venda, conluir com um concorrente para divulgar dados tecnológicos em troca de pagamento);
- fazer com que uma entidade pague bens e serviços não recebidos a fornecedores fictícios, luvas pagas por fornecedores aos agentes de compra da entidade em troca de preços inflacionados, pagamentos a empregados fictícios);e
- usar os ativos de uma entidade para uso pessoal (por exemplo, usar os ativos de uma entidade como garantia de um empréstimo pessoal ou de um empréstimo a uma parte relacionada).”

Gomes (2010) considera ser da competência do “órgão de gestão a responsabilidade pela prevenção e deteção de fraude. É importante que foque a sua atenção na prevenção da fraude, envolvendo a entidade numa cultura de honestidade e de comportamento ético, a fim de persuadir os colaboradores a não cometerem fraude”.

2.1.3. O *Expectation Gap*

Do confronto existente entre as elevadas expectativas que os utilizadores depositam relativamente à função da Contabilidade, da Auditoria e o real desempenho dos seus profissionais surge um *gap*. Adicionalmente, os utilizadores da informação colocam a responsabilidade na redução desse

gap nos auditores e em outros intervenientes que considerem como responsáveis pela preparação e apresentação das DF (Salehi, 2011).

Gonçalves (2011) considera que “a profissão de auditoria tem sido sujeita a determinados preconceitos, um deles é a crença da sociedade que os auditores fornecem uma segurança absoluta da fiabilidade das DF. A profissão tem enfrentado enorme controvérsia ao longo das duas décadas passadas devido aos diversos escândalos de fraude. À diferença entre as expectativas da sociedade das funções dos auditores e as suas reais responsabilidades, em virtude das normas profissionais que os abrangem, chama-se “*audit Expectation Gap*”.

Complementarmente, o autor considera que compreender “as expectativas da sociedade quanto ao papel e responsabilidades dos auditores é fundamental para dar passos no alinhamento destas relativamente ao desempenho dos auditores, melhorando a imagem dos profissionais”, destacando que “uma área onde o “*audit Expectation Gap*” causa maiores problemas na imagem e reputação da profissão respeita aos casos de fraude”, referindo que “os profissionais minimizam a importância do seu papel na deteção de fraude e continuam a realçar a responsabilidade da gestão”.

Durante os anos que se seguiram a 1900, surgiu a necessidade de se comprovar a qualidade da informação, isto é, analisar se a informação fornecida aos *stakeholders* correspondia realmente à verdadeira situação económica e patrimonial da entidade. Paralelamente, o acentuado desenvolvimento a que se assistiu no mercado de capitais, bem como a repartição do capital das grandes empresas por investidores, alterou o comportamento evidenciado até à data e originou alterações nas linhas de orientação da auditoria.

Visando assegurar a continuidade das organizações e o reforço da confiança por parte dos interessados (e da sociedade em geral), os proprietários das empresas viram-se confrontados com a necessidade de terem garantias relativamente ao papel dos gestores, não só no sentido de não se deixarem corromper ou cometerem fraudes, como também na fidedignidade das DF que elaboravam, enquanto que os utilizadores da informação financeira exigiam que uma entidade competente e credível auditasse essas mesmas DF e emitisse um relatório que atestasse que as mesmas representavam a imagem verdadeira e apropriada da empresa e que foram elaboradas e divulgadas de acordo com os PCGA (Almeida, 2004).

De acordo com a ISA 200 – Objetivo e Princípios Gerais que regem uma Auditoria às DF, considera-se que o objetivo de uma auditoria às DF consiste em “habilitar o auditor a expressar uma opinião sobre se as DF estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável”, pelo que a materialidade assume uma importância muito elevada no que concerne à redução do *Expectation Gap*.

Barbosa (2014) considera que, “na sequência das alterações a que temos assistido ao longo dos anos, também em Portugal, constatamos a existência de modificações no paradigma das tipologias das organizações existentes, pelo que poderemos apontar como principais causas para

tais mudanças o crescimento económico, falência de grandes empresas, forte competitividade, escassez de recursos e a crescente necessidade de globalização, diversificação das atividades e organizações, conduzindo a que não só o papel assumido pelo auditor, como o da própria Auditoria tenham vindo a ser equacionados, pelo que é essencial reforçar o grau de transparência, exigência, tempestividade e fidedignidade da informação financeira na medida em que cada vez se revestem de uma maior importância para os destinatários da informação, tendo como objetivos não só manter e fortalecer a confiança nos mercados, como igualmente fomentar a criação de valor”.

Costa (2008, *apud* Barbosa, 2014) considera a Auditoria como sendo “especialmente relevante para a delimitação das expectativas razoáveis sobre o grau de segurança aportado pelo auditor às contas, processos ou situações analisadas e sobre as quais formula uma opinião. A existência de expectativas não satisfeitas (*Expectation Gap*) é um risco sempre presente quando se fala em auditoria”. Apesar de “útil, a auditoria não pode, por si só, resolver todas as expectativas sobre a credibilidade da informação, atuação dos gestores dentro da legalidade, eficácia e eficiência no seu desempenho”.

2.1.3.1. Meios para mitigar o *Expectation Gap*

Deste modo, na opinião de Heliodoro (2010, *apud* Barbosa, 2014), “o *Expectation Gap* poderá ser reduzido através do desenvolvimento de políticas educativas a nível financeiro e de auditoria, as quais “têm dois objetivos: por um lado dar conhecimento aos utilizadores dos relatórios de auditoria do que consiste uma auditoria às DF e por outro fazer com que a mensagem transmitida pelo relatório seja entendida pelos utilizadores e pela sociedade em geral”.

Barbosa (2014) refere que “este problema de comunicação é apontado por Humphrey *et al.* (1993) que referem que a mensagem contida no relatório de auditoria poderá melhorar se os utilizadores do mesmo possuírem conhecimentos económico-financeiros. Neste âmbito, a AICPA sentiu a necessidade de melhorar a qualidade da comunicação entre o auditor e os utilizadores dos seus préstimos, pelo que várias foram as normas emitidas por este organismo visando melhorar a perceção do público em relação ao papel do auditor, a emissão de um novo modelo de relatório de auditoria e um aumento na comunicação do auditor com os comités de auditoria”.

Na opinião de Kow & Woo (1998) o *Expectation Gap* poderá ser reduzido através da elaboração de relatórios mais extensos, por parte dos auditores, (salientando a natureza, significado e amplitude da auditoria); de uma aposta na educação dos *stakeholders* (aumentando o seu conhecimento e consciencialização, tornando mais facilmente perceptível a comunicação dos méritos e das limitações das auditorias); do recurso a metodologias estruturadas das auditorias (traduzindo-se em auditorias com melhor qualidade) e a amplitude das responsabilidades e independência do auditor.

Na opinião de Humphrey *et al.* (1993, citado por Barbosa, 2014), o *Expectation Gap* poderá ser extinto “através da clarificação dos deveres do auditor, como detetor de fraudes, e a extensão das suas responsabilidades, incluindo as que estão relacionadas para com os *shareholders* e a sua independência, pelo que, ao longo das décadas tem-se vindo a fazer um esforço para mitigar este problema através da criação e implementação de normas de auditoria, isto é, novos regulamentos (Zhang, 2007 *apud* Ribeiro & Carvalho, 2011), os quais visavam diminuir o *Expectation Gap* através de auditorias mais detalhadas e melhores, apesar dos regulamentos criados até aos dias de hoje ainda não terem eliminado o problema”.

Com o objetivo de mitigar o *Expectation Gap*, a profissão de auditoria tem vindo a aumentar o nível de responsabilidade dos auditores, através da comunicação aos investidores e ao público do verdadeiro papel do auditor (Zhang, 2007, citado por Barbosa, 2014).

Parafrazeando Barbosa (2014), “Epstein & Geiger (1994) referem que os investidores procuram níveis elevados de garantias sobre as DF, considerando que o aumento da educação dos clientes, comités de auditoria, reuniões com *shareholders*¹⁸ e organizações sobre os méritos e limitações da auditoria, levam a que um investidor mais informado irá exigir menos garantias absolutas por parte dos auditores, no que concerne aos relatórios de auditoria, considerando que para ir de encontro às expectativas da sociedade, deve-se expandir os serviços, isto é, assegurar um maior CI, divulgações e trabalho na deteção de fraudes, originando um aumento na qualidade e diversidade das auditorias, além de um aumento do alcance dos serviços externos. Por outro lado, Lee *et al.* (2009) acreditam ser possível resolver o *Expectation Gap* em auditoria através da redefinição do papel dos auditores pois, se as expectativas da sociedade forem similares ao papel exercido pelos auditores, irá levar à diminuição das críticas e litígios contra os auditores”.

2.1.4. O Papel da Auditoria na Sociedade

Segundo Salehi & Rostami (2009, *op.cit.* Barbosa, 2014), “no início do século XX, a Auditoria visava providenciar uma garantia (quase total) no que respeitava à existência de fraudes e erros, ou má gestão intencional. Todavia, esta função de deteção de fraudes foi perdendo importância em detrimento da verificação da fidedignidade dos relatórios que continham a informação financeira. Deste modo, atualmente, a Auditoria centra a sua atenção em expressar uma opinião sobre a fiabilidade das DF, que são preparadas tendo como base registos contabilísticos (os quais também são objeto de uma prévia verificação e análise)”.

Hassink *et al.* (2009) preconizam que a profissão do auditor tem sido alvo de equívocos, nomeadamente o facto de considerarem que “os auditores podem fornecer uma garantia absoluta relativamente à exatidão das DF de uma entidade”. Atendendo a que a natureza da Auditoria não se consubstancia na deteção de fraudes, assistimos à instalação de uma controvérsia

¹⁸ Também designados por *stockholders* ou acionistas.

relativamente ao papel do auditor, no que respeita à prevenção e deteção de fraudes nas organizações, face às expectativas da sociedade sobre o seu real papel e deveres.

Na opinião de Humphrey (1997, *apud* Barbosa, 2014) “a sociedade, confusa com as crises económicas, volta a sua atenção para os auditores questionando a razão pela qual não denunciaram as fraudes cometidas pelos seus clientes e equacionando até que ponto deverão confiar no trabalho que desenvolvem, uma vez que este é pago pelo seu cliente, ou seja, indagam se será confiável e útil um relatório de auditoria, atendendo a que utiliza palavras ambíguas. Deste modo, se os auditores não forem capazes de explicar, de forma inteligível o seu trabalho, muito dificilmente poderão esperar que o público os compreenda”.

Manuzi (2009, aludido por Barbosa, 2014) destaca que, na opinião da sociedade, todo este conjunto de situações levou a que se concluísse que “se a auditoria externa não era capaz de detetar os primeiros indícios, nem alertar para os sinais relativos às falências das empresas, então não era clara a razão” para que se mantivesse como obrigatória.

Gupta (2005, mencionado por Barbosa, 2014) considera que “se analisarmos acontecimentos anteriores, poderemos constatar que se trata de um fenómeno cíclico, em que, sempre que a economia em termos mundiais é abalada por escândalos financeiros, ou está a passar por crises financeiras, a auditoria externa é exposta a inúmeras fragilidades, questionando-se relativamente à sua utilidade e desempenho (Humphrey, 1997 *op.cit.* Dobroţeanu *et al.*, 2009). Assim, assistimos a um sentimento generalizado, entre o público e os reguladores, que a auditoria independente não está a cumprir plenamente seus objetivos iniciais. Esta desconfiança fica particularmente acentuada sempre que se verifica a ocorrência de um escândalo financeiro”.

“Face ao exposto, assistimos a uma crise de confiança nas práticas contábeis e no *corporate governance*, cujos efeitos principais assentaram em equacionar as práticas que regulamentavam a Auditoria, os CI e o *corporate governance*, conduzindo a que as autoridades dos diversos países sentissem a necessidade de rever toda a regulamentação aplicável, visando, dessa forma, evitar a repetição de novos eventos críticos, com as inerentes repercussões negativas” (PricewaterhouseCoopers, 2007, *apud* Barbosa, 2014).

2.1.4.1. Definição e Funções da Auditoria

Cada vez mais é reforçada a exigência para que a Auditoria assuma uma função de primordial intervenção, no que concerne ao diagnóstico de situações que afetem os interesses dos destinatários da informação financeira, destacando-se a viabilidade da entidade, a denúncia de fraudes e/ou de atos ilegais e a apreciação da economia, eficiência e eficácia das organizações.

Desta forma, o resultado do trabalho realizado pela auditoria, o âmbito, a sua natureza e funções têm, urgentemente, que ser clarificados, para permitir responder, adequadamente, às expectativas

do público em geral e dos seus destinatários, assegurando um nível de segurança satisfatório (Barbosa, 2014). Assim, ao longo do século XIX, o papel dos auditores encontrou-se diretamente relacionado com a função de gestão da administração (Flint, 1971, citado por Salehi, 2011), destacando a importância da honestidade e da integridade. Todavia, esta análise era efetuada em amostras, devido ao crescimento do volume de negócios, pelo que esta alteração traduziu-se numa mudança do “*true and correct view*” para o “*true and fair value*”, graças à mudança verificada no paradigma do processo de auditoria.

Ribeiro (2014, *apud* Barbosa, 2014) considera que, “na Europa, no decurso do século XX, a auditoria foi encarada como garante da veracidade da informação divulgada. Atualmente, a auditoria é sinónimo de informação credível ou, pelo menos, mais credível do que a não-auditada, considerando que, perante a comunidade em geral, a auditoria desempenhou com lacunas a sua função sempre que não identificou ou comunicou uma fraude, facto que se traduziu na existência de divergências de expectativas associadas aos objetivos, ao valor ou à natureza da auditoria ou não, conduzindo quase sempre à demissão do auditor (ou consequências ainda mais graves, entre as quais, colapso e falência da auditoria). Deste modo, defende que a auditoria não está a responder às expectativas da sociedade. Surge um escândalo financeiro e questiona-se onde estavam os auditores, se emitiram uma opinião “limpa”, isto é, sem reservas”.

Na opinião de Littleton (1933, *op.cit.* Barbosa, 2014), “inicialmente, a auditoria destinava-se a avaliar a honestidade das pessoas que tinham responsabilidades fiscais, em detrimento dos responsáveis pela gestão. Salehi (2011 e 2008) considera que a auditoria visa equilibrar o desfazamento e conflito de interesses existente entre as partes interessadas e os gestores das organizações”, pelo que “não podemos deixar de destacar que estas alterações geraram mudanças na forma como a auditoria era encarada, passando de “*complete assurance*”, para “*reasonable assurance*”. Assim Chow (1982) afirma que a principal razão para as empresas contratarem auditores externos consiste em ajudarem a controlar o conflito de interesses existente entre os gestores das empresas, *shareholders* e os obrigacionistas”.

Barbosa (2014) refere que “na sua essência, a auditoria deverá ser encarada como uma função independente, desempenhada, transversalmente, ao longo dos diferentes níveis hierárquicos, cuja missão se traduz em efetuar uma análise detalhada e crítica das asserções obtidas no decurso do normal funcionamento da organização (relacionadas com atividades económicas em que estão envolvidos) e comunicarem os resultados obtidos mediante a elaboração de um relatório, cujos destinatários são os utentes das informações”.

Salehi (2011, citado por Barbosa, 2014) considera que “muitos autores (Kell *et al.*, 1986; Defliese *et al.*, 1988; Cook & Winkle, 1988; Robertson & Davis, 1988; Gil & Cosserat, 1996; Pound *et al.*, 1997; Gill *et al.*, 1999; Gull *et al.*, 1994; Gill *et al.*, 2001) concordam com a definição da AAA (1973), que classifica a auditoria como sendo “um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente as evidências respeitantes a asserções económicas e eventos, por forma a aferir o grau de correspondência existente entre as asserções e os critérios estabelecidos, elaborando um

relatório onde sejam comunicados os resultados aos utentes da informação e partes interessadas”.

Arens *et al.* (1997, *apud* Barbosa, 2014) definem auditoria como sendo "o processo pelo qual uma pessoa competente e independente acumula evidências respeitantes a informações quantificáveis relacionadas com uma entidade económica específica, tendo como objetivo determinar e reportar qual o grau de correspondência existente entre as informações quantificáveis e os critérios estabelecidos", enquanto que Mautz & Sharaf (1986, mencionado por Salehi, 2011) definem auditoria como estando "preocupada com a verificação dos dados contabilísticos, com a determinação da precisão e confiabilidade das asserções e relatórios."

Jensen & Meckling (1976) consideram que os acionistas necessitam de ter garantias que os gestores não apresentam DF distorcidas da realidade, exigindo que as autoridades responsáveis para o efeito sejam competentes e credíveis, visando a emissão de um parecer que ateste, ou não, se as DF espelham uma imagem verdadeira e apropriada da empresa, tendo sido elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos existentes.

De acordo com Knechel (2001), citado por Barbosa (2014), "os investidores têm em consideração não apenas o retorno do seu investimento, mas também a necessidade de terem perspetivas acerca da evolução do rumo da empresa a curto e longo prazo. Para Ojo (2006) "um maior grau de *Expectation Gap* em auditoria origina um menor grau de credibilidade e prestígio associado ao trabalho dos auditores, considerando que se trata de um assunto com interesse e relevância para o público e investidores, pois a estabilidade da economia e do enquadramento político depende da confiança supostamente dada pelos auditores externos".

Na opinião de Joe & Vandervelide (2007) é positiva a existência de empresas de contabilidade e de consultoria, pois afiançam que a prestação de serviços de consultoria e de auditoria externa para o mesmo cliente conduzem a um maior índice de eficiência da auditoria, atendendo a que compreendem melhor o próprio cliente em si e as suas reais necessidades.

Segundo Ajibolade (2008, aludido por Barbosa, 2014) "os escândalos financeiros resultaram de uma fraude generalizada, cuja responsabilidade pode ser apontada às empresas de contabilidade e aos profissionais com responsabilidades que emitiram relatórios financeiros fraudulentos, enganando o público, em geral". Assim sendo, "estas situações levaram o público a questionar a razão pela qual uma organização falha, ou fraudes de grandes dimensões são descobertas e divulgadas apenas quando são levadas a cabo auditorias independentes pois o público deposita as suas expectativas em auditorias independentes, por forma a que garantam a exatidão das DF, eficiência da gestão e solidez nas políticas financeiras estabelecidas e a descoberta de todas as fraudes e irregularidades".

Ojo (2006 *apud* Barbosa, 2014) afirmou que "se os destinatários das DF e o público em geral fossem educados para considerarem que o papel do auditor envolve a deteção e prevenção de fraudes, especialmente em relação a bens materiais, então as fraudes e os erros detetados ao

longo de uma auditoria poderiam ser relativamente objetivos. No entanto, uma objetividade absoluta não pode ser garantida, já que se tratam de conceitos altamente subjetivos, como é o caso de "materialidade" e "materialmente relevante", pelo que exigem esclarecimentos adicionais por parte de entidades que sejam responsáveis pelas práticas de auditoria”.

Costa *et al.* (2006, citado por Barbosa, 2014) consideram que “a caracterização da utilidade da auditoria para os vários grupos envolvidos com as entidades é especialmente relevante para a delimitação das expectativas razoáveis sobre o grau de segurança aportado pelo auditor às contas, processos ou situações analisadas e sobre as quais formula uma opinião”. Assim, “a existência de expectativas não satisfeitas é um risco sempre presente quando se fala em auditoria. Sendo útil, a auditoria não pode, por si só, resolver todas as expectativas sobre a credibilidade da informação, atuação dos gestores dentro da legalidade, eficácia e eficiência no seu desempenho”.

Na opinião de Nogueira & Jorge (2011, mencionado por Barbosa, 2014) “as necessidades evidenciadas pelos utilizadores da informação são inúmeras e nem sempre coincidentes (Debrin *et al.*, 1981)”, pois “o que os utilizadores esperam da informação, fruto das suas necessidades, é substancialmente distinto do que a informação financeira produzida lhes proporciona (Vela Bagues, 1992), o que poderá conduzir a que a informação elaborada não seja tão útil como o esperado”. Assim sendo, “os grupos de utilizadores necessitam de informação que permita comparar os resultados financeiros obtidos com o legalmente aprovado a nível orçamental, conhecer a posição financeira e os resultados das operações realizadas, analisar o cumprimento da legalidade e avaliar a eficiência, eficácia e o custo dos serviços (Anthony, 1978; Debrin *et al.*, 1981; GASB, 1985, 1987; IFAC, 2001)”.

Salehi (2011, *op.cit.* Barbosa, 2014) refere que “do confronto existente entre as elevadas expectativas que os utilizadores depositam relativamente à função da auditoria e o real desempenho dos auditores surge um *gap*. Adicionalmente, os utilizadores da informação colocam a responsabilidade na redução desse *gap* nos auditores e em outros intervenientes que considerem como responsáveis pela preparação e apresentação das DF”. Assim sendo, a “sociedade exige que a auditoria assuma, cada vez mais, uma função interventiva no que concerne ao diagnóstico de determinadas situações que poderão conduzir à distorção da realidade, como é o caso de analisar a viabilidade de uma entidade, a denúncia de fraudes, de atos ilegais e a apreciação da economia, eficiência, eficácia e continuidade das organizações”.

2.1.4.2. O Papel dos Auditores na Prevenção e Combate à Fraude

Gomes (2010) considera que “um auditor, em conformidade com as ISAs, é responsável pela obtenção de segurança razoável em como as DF, tomadas como um todo, estão isentas de distorção material, quer causada por fraude, quer por erro. No entanto, embora o auditor possa

suspeitar ou identificar a ocorrência de fraude, não compete ao auditor concluir se ocorreu realmente fraude”.

Ainda na opinião da autora, e de acordo com a ISA 240, são objetivos do auditor:

- identificar e avaliar os riscos de distorção material das DF devido a fraude;
- obter prova de auditoria apropriada suficiente respeitante aos riscos avaliados de distorção material devida a fraude, por meio da conceção e implementação de respostas apropriadas: e
- responder apropriadamente a fraude ou a suspeita de fraude identificada durante a auditoria.”

Complementarmente, Gomes (2010) destaca que “o risco de não detetar uma distorção material resultante de fraude é mais elevado de que o risco de não detetar uma resultante de erro. A fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados concebidos para a ocultar e ou adulterar informação, tais como: falsificação de documentos; registo de transações não efetuadas; ou declarações feitas ao auditor de forma indevida e intencional. Estas situações são mais difíceis de detetar quando acompanhadas de conluio”, pelo que “a capacidade de o auditor detetar uma fraude depende de fatores tais como: habilidade do executor; frequência e extensão da manipulação; grau de conluio envolvido; dimensão relativa das quantias individuais manipuladas; e qualidade dos indivíduos envolvidos. Embora o auditor possa ser capaz de identificar as oportunidades potenciais da fraude ser praticada, é difícil determinar se distorções em áreas de julgamento, tais como estimativas contabilísticas, são causadas por fraude ou erro”.

Importa ainda destacarmos que “o risco de o auditor não detetar uma distorção material resultante de fraude, por parte dos órgãos de gestão é maior do que quando praticada por qualquer outro colaborador. Isto porque os órgãos de gestão, sendo responsáveis pela informação financeira, encontram-se em posição de manipular os registos contabilísticos, apresentar informação financeira fraudulenta ou derrogar os controlos concebidos para evitar fraudes similares por outros colaboradores” (Gomes, 2010), pelo que importa lembrarmos que “o auditor planeia e executa uma auditoria com ceticismo profissional, considerando o potencial da derrogação dos controlos pelos órgãos de gestão, reconhecendo o facto que os procedimentos de auditoria que sejam eficazes para detetar erros poderão não ser para detetar fraudes”.

A OROC (2009, *apud* Gomes, 2010) refere que “o órgão de gestão é o responsável pelo controlo interno da entidade e pela preparação das DF”, pelo que “o auditor deve efetuar indagações ao órgão de gestão com respeito à própria avaliação pelo órgão de gestão do risco de fraude e dos controlos em vigor para a evitar e detetar”, as quais deverão incluir:

- “avaliação pela gerência do risco de que as DF possam estar materialmente distorcidas devido a fraude, incluindo a natureza, extensão e frequência de tais avaliações;

- o processo da gerência para identificar e dar resposta aos riscos de fraude na entidade, incluindo quaisquer riscos específicos de fraude que a gerência tenha identificado ou que chamaram à sua atenção, ou classes de transações, saldos de contas, ou divulgações relativamente aos quais seja provável existir um risco de fraude;
- comunicações da gerência, se existirem, aos encarregados da governação respeitantes ao seu processo de identificar e dar resposta aos riscos de fraude na entidade; e
- comunicações da gerência, se existirem, a empregados respeitantes aos seus pontos de vista sobre práticas de negócio e comportamento ético.”

Gonçalves (2011) considera que “a gestão tem uma capacidade única para cometer fraude porque se encontra numa posição privilegiada que lhe permite manipular os registos contabilísticos (capacidade de derrogação dos controlos pela gestão)”.

Gomes (2010) sustenta ainda que “em conexão com a natureza da fraude e com as dificuldades que o auditor se depara na deteção de distorções materiais nas DF resultantes de fraude, é fundamental que obtenha uma declaração escrita do órgão de gestão a confirmar que divulgaram ao auditor, os resultados da avaliação do risco de as DF poderem estar materialmente distorcidas em consequência de fraude e o seu conhecimento de fraudes reais, sob suspeita ou alegadas que afetem a entidade”, complementando que “perante a identificação de uma fraude, ou quando o auditor tiver obtido informação que indície que possa existir fraude, deve comunicar, tempestivamente, ao órgão de gestão a sua natureza e extensão, com a finalidade de informar da sua responsabilidade pela prevenção e deteção de fraude de matérias relevantes”.

A OROC (2009, *op.cit.* Gomes, 2010) considera que existem “circunstâncias que podem por em causa a capacidade do auditor continuar a executar a auditoria, nomeadamente:

- a entidade não tomar a ação apropriada com respeito a fraude que o auditor considerar necessária nas circunstâncias, mesmo quando a fraude não seja material para as DF;
- a consideração pelo auditor dos riscos de distorção material devido a fraude e os resultados de testes de auditoria indiciarem um risco significativo de fraude material e profunda; e
- o auditor ter uma preocupação significativa acerca da competência ou integridade da órgão de gestão e dos encarregados da governação.”

Lapa (2014) salienta que existem rúbricas das DF não podem ser medidas com precisão, mas apenas através do recurso a estimativas contabilísticas, pelo que considera que “a natureza e fiabilidade da informação (disponibilizada pela gestão) de gestão para apoiar a realização de uma estimativa contabilística varia muito, o que afeta o grau de incerteza de estimativa associada com as estimativas contabilística. O grau de incerteza na estimativa afeta, por sua vez, os riscos de

distorção material das estimativas contabilísticas, incluindo a sua suscetibilidade intencional (ou não) e tendenciosa da administração”.

Face ao exposto, Lapa (2014) sustenta que “o objetivo das estimativas contabilísticas pode variar dependendo do estrutura conceptual de relato financeiro aplicável e da rúbrica financeira a relatar. A mensuração de estimativas contabilísticas prevê o resultado de uma ou mais transações ou acontecimentos que dão origem à estimativa contabilística”.

Concluindo que “as responsabilidades legais do auditor perante um ato fraudulento podem variam consoante o país e as circunstâncias em que ocorrem”. Assim, “em determinados países, o auditor tem o dever de divulgar as distorções materiais às autoridades, nos casos em que a órgão de gestão e os encarregados da governação não tomem medidas corretivas”, pelo que “numa auditoria a uma instituição financeira, o auditor tem o dever oficial de divulgar a ocorrência de fraude às autoridades de supervisão” (Gomes, 2010).

Gonçalves (2011) conclui que “uma das principais causas apresentadas pela literatura para a falha dos auditores externos na deteção de fraude é a incapacidade das equipas de trabalho em compreenderem os sinais de alerta de fraude”.

2.1.5. A Imunização à Fraude

Apesar dos normativos aprovados e implementados, no que concerne à fraude, em virtude dos acontecimentos atuais, facilmente comprovamos a existência de dificuldades acrescidas aquando da deteção das fraudes. Importa salientarmos que estes obstáculos também são extensivos às entidades com responsabilidades pela supervisão, nomeadamente à CMVM, o que tem tido também reflexo nos regulamentos emitidos por estas entidades.

Na opinião de Roque (2013) “apesar das evoluções legislativas verificadas, não se ter conseguido eliminar o problema da fraude”, pelo que “importa perceber as razões que explicam a sua existência continuada. Goldman (2009) apresenta cinco mitos que ajudam a explicar as razões porque acontecem as fraudes nas empresas:

- **Mito 1:** Ética e treino em *compliance*¹⁹ mantêm-nos protegidos;
- **Mito 2:** O *staff* é qualificado para proteger a empresa contra a fraude;
- **Mito 3:** Não existe fraude na empresa;
- **Mito 4:** A fraude é um custo necessário para o exercício da atividade;

¹⁹ É o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detetar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer. Com as atividades de *compliance*, qualquer possível desvio em relação à política interna é identificado e evitado. Com isso, sócios e investidores têm a segurança de que suas aplicações e orientações serão detalhadamente geridas segundo as diretrizes (Wikipédia).

- **Mito 5:** A implementação de controlos e a formação são caros”.

Roque (2013) considera que estes mitos assentam “quer pelas deficientes autoavaliações que se fazem no que respeita ao conhecimento existente internamente sobre o combate à fraude, quer pelas deficientes avaliações das relações custo-benefício inerentes à implementação de controlos e formação/treino em prevenção e combate à fraude adequados (e não apenas formação em ética e *compliance*)”, complementando que “os gestores têm que partir da presunção que nenhuma organização está imune à fraude, pelo que deverão manter uma atitude de ceticismo permanente”, em virtude de “a prevenção da fraude exige assim um esforço diligente e contínuo”.

Roque (2013) salienta que, recorrendo a *Managing the Business Risk of Fraud: A Practical Guide*, poderemos encontrar “os princípios-chave para criar um ambiente pró-ativo para gerir eficazmente o risco de fraude numa organização:

- **Princípio 1:** Como parte da estrutura de governação da organização, o programa de gestão do risco de fraude deve estar disponível, incluindo as políticas escritas para transmitir as expectativas da administração e alta direcção quanto ao risco de fraude de gestão.
- **Princípio 2:** O risco de exposição à fraude deve ser avaliado periodicamente pela organização para identificar os potenciais esquemas e acontecimentos que a organização precisa de mitigar;
- **Princípio 3:** Sempre que possível devem ser estabelecidas técnicas de prevenção para evitar situações chave de risco de fraude, para atenuar os possíveis impactos sobre a organização.
- **Princípio 4:** Devem ser estabelecidas técnicas de deteção para a descoberta de fraudes quando as medidas preventivas falham ou se efetivam riscos não mitigados;
- **Princípio 5:** Deve estar disponível um processo de relato que incorpore informação sobre qualquer possível fraude e deve ser utilizado um processo de investigação coordenado bem como ações corretivas adequadas para assegurar que potenciais fraudes sejam comunicadas de forma apropriada e tempestiva”.

Silva (2012) considera que uma das melhores formas de prevenir a ocorrência de fraudes assenta na existência de um sistema eficaz de contabilidade, pois é através desta que todos os movimentos financeiros e operacionais são registados, complementado com um bom SCI.

2.2. Contabilidade Forense *Versus* Auditoria Forense

Na opinião do AICPA (citada por Silva, 2013) a contabilidade forense pode ser definida como sendo “a aplicação de princípios contabilísticos, teorias e disciplina a factos ou hipóteses em disputas legais”, podendo “subdividir-se em duas categorias distintas: Serviços de investigação e

Serviços litigiosos”. Paralelamente, Manning (2005, *apud* Silva, 2013) considera que a “contabilidade forense pode ser definida como ciência de recolha e apresentação de provas perante entidades judiciais de crimes de natureza económica”.

De acordo com Singleton *et al*, (2006, aludido por Silva, 2013) a contabilidade forense é caracterizada como sendo uma “visão abrangente da investigação de fraudes e incluem as funções de auditoria forense nessa visão”.

Buckhoff, (2008, mencionado por Silva, 2013), salienta que “uma auditoria forense bem planeada deve descobrir fraude, se ela existiu”.

Na opinião de Lugo & Cano (2001, citados por Silva, 2013) a auditoria forense é definida como sendo a “forma de combater a corrupção, porque permite que um especialista emita juízos técnicos que dão ferramentas à justiça para atuar com maior rigor e celeridade”.

Silva (2013) refere que “esta diferença de conceitos existe sobretudo no território norte-americano²⁰, com certificações distintas dos profissionais, uma vez que na prática ambos os conceitos e funções se confundem e se encontram intimamente ligados”.

Área	Contabilidade Forense	Auditoria Forense
Foco	Fraudes conhecidas ou áreas em que se suspeita haver fraude; Fazer com que o autor confesse.	Fidedignidade das DF; Qualidade dos controlos.
Provas / Evidências	Exame detalhado à totalidade dos dados financeiros e não financeiros; Entrevistas.	Amostragem; Análise baseada em critérios de materialidade.
Objetivo	Fraude nas divulgações financeiras; Ações de divórcio que envolvam a ocultação de ativos; Crimes financeiros em empresas privadas e públicas.	Auditorias Internas; Controlos Internos; Auditorias Externas.
Produto Final	Apresentação das evidências recolhidas, enfatizando a evidência testemunhal; Trabalhos de perícia em ações judiciais; Provas aceites perante entidades competentes.	Opinião sobre as DF auditadas.
Competências Básicas	Conhecimentos de Contabilidade; Capacidade, instinto e mentalidade para desenvolver investigações; Reconstrução de saldos de contas; Interpretação das informações financeiras; Conhecimentos para realizar entrevistas / inquéritos.	Conhecimentos de Contabilidade e de Auditoria; Objetividade; Recolha e análise de dados; Exame e revisão das DF; Clareza na apresentação do parecer.

Tabela 3 – Diferenças entre a Contabilidade Forense e a Auditoria Forense

Fonte: Adaptado de Silva (2013) e Gramling, Rittenberg & Johnstone (2012)

²⁰ A diferença de conceitos traduz-se na designação de contabilistas forenses “*Certified Forensic Accountants*” e auditores forenses “*Certified Fraud Examiner*”.

2.2.1. Os *Off-Shores*

Face aos acontecimentos atuais, assistimos a ocorrência de práticas de evasão fiscal, para além das fraudes. Na opinião de Sousa (2008:03, *apud* Maia, 2014) importa que os governos adotem mecanismos que permitam assegurar a proteção do sistema fiscal, tentando evitar a redução dos fluxos financeiros e de capitais, complementando que é frequente surgirem associadas a estas práticas (com fortes repercussões negativas) os “paraísos fiscais”.

Segundo Pimenta (n.d, citado por Maia, 2014) “os *off-shores*²¹ funcionam como placa giratória entre o legal e o ilegal e, reciprocamente, entre o compromisso fiscal e a sua fuga, entre a democracia e o império obscuro do branqueamento de capitais” (Martins 2011, XV). Com efeito, a opacidade destes paraísos, a existência de empresas-tampão que servem unicamente para encobrir a identidade dos proprietários, as empresas-fantasma utilizadas apenas para meras operações contabilísticas, os falsos proprietários e gerentes, tornam a investigação extremamente complexa e, muitas vezes, impossível em termos de obtenção de resultados. As entidades reguladoras e as instituições policiais veem-se assim limitadas no seu raio de ação, sem conseguir concluir proveitosamente os seus processos”.

Gomes (2010) refere que “os *Off-Shores* são as contas bancárias anónimas ou empresas anónimas abertas em paraísos fiscais, normalmente constituídas com o intuito de evasão fiscal” as quais “são abertas em países de legislação de origem britânica, em que é utilizado o conceito jurídico de *trust* derivado da *common law* inglesa.

Deste modo, é efetuado um contrato, através do qual a propriedade de um bem passa para o nome de uma outra pessoa(s) ou organizações em benefício de terceiros”, complementando que “nos países que permitem este tipo de operações, *trusts* ou de Fundações, a entidade bancária só tem conhecimento do nome dos *trustees* (administradores/ procuradores) dessas contas ou dos gestores da Fundação, ignorando completamente quem seja o real beneficiário, ou o real dono, do dinheiro depositado”. Face ao exposto “é impossível prestar informações sobre quem são os proprietários do dinheiro depositado nessas contas, mesmo que exista alguma determinação judicial nesse sentido, a entidade bancária simplesmente não tem conhecimento, desta forma o sigilo absoluto é garantido, sendo impossível ser quebrado”.

Uma das formas encontradas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE para mitigar e combater estas práticas. A 25 de maio de 2015 foi publicado um Regulamento (EU 2015/847) e uma Diretiva (EU 2015/48) que visam combater o branqueamento de capitais, evitar os fluxos de dinheiro ilícito procurando assegurar “a solidez, integridade e estabilidade das instituições de crédito e das instituições financeiras e a confiança no sistema financeiro, no seu conjunto, poderão ser gravemente comprometidas pelos esforços dos agentes do crime e dos seus cúmplices para dissimular a origem do produto do crime, ou para canalizar fundos, lícitos ou ilícitos, para fins terroristas. Os branqueadores de capitais e os financiadores do terrorismo poderão tentar tirar

²¹ Também denominados por Paraísos Fiscais.

partido, para facilitar as suas atividades criminosas, da livre circulação de capitais e da livre prestação de serviços financeiros que são inerentes ao espaço financeiro integrado da UE. Por conseguinte, são necessárias certas medidas de coordenação ao nível da UE. Simultaneamente, os objetivos de proteção da sociedade contra a criminalidade e de proteção da estabilidade e integridade do sistema financeiro da UE deverão ser contrabalançados com a necessidade de criar um enquadramento regulamentar que permita que as empresas desenvolvam as suas atividades sem incorrerem em custos de conformidade desproporcionados”, sendo aplicável às seguintes entidades: instituições de crédito, instituições financeiras, auditores, técnicos de contas externos e consultores fiscais, entre outros (Diretiva EU 2015/849).

Assim, “a fim de não prejudicar a eficiência dos sistemas de pagamento e de contrabalançar o risco de as operações serem desviadas para circuitos clandestinos em decorrência de requisitos de identificação demasiado restritivos diante da potencial ameaça terrorista colocada por pequenas transferências de fundos, a obrigação de verificar a exatidão das informações sobre o ordenante ou o beneficiário, no caso de transferências de fundos cuja verificação ainda não tenha sido realizada, só deverá ser imposta em relação a transferências individuais de fundos superiores a 1 000 EUR, salvo se a transferência aparenta estar ligada a outras transferências de fundos que em conjunto sejam superiores a 1 000 EUR, caso os fundos tenham sido recebidos ou pagos em numerário ou sob a forma de moeda eletrônica anónima, ou se houver motivos razoáveis para suspeitar de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo”.

Complementarmente “as autoridades que, nos Estados-Membros, são responsáveis pelo combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e as autoridades policiais e judiciárias competentes nos Estados-Membros deverão intensificar a cooperação entre si e com as autoridades competentes de países terceiros, incluindo as dos países em desenvolvimento, a fim de reforçar a transparência e a partilha de informações e de boas práticas” (Regulamento UE 2015/847).

2.2.1.1. A Oportunidade da Fraude

Na opinião Sousa (2008:10, *apud* Gomes, 2010) os paraísos fiscais são encarados como tratando-se de países ou regiões autónomas cujos sistemas jurídicos e fiscais facilitam a aplicação de capitais estrangeiros, apresentando como principais características uma grande facilidade na atribuição de licenças para a abertura de novas empresas; reduzidas (ou inexistentes) cargas fiscais; existência de sigilo bancário; grande diversidade de produtos fiscais; e existência acordos subordinados à dupla tributação.

Gomes (2010) considera que “as transações com entidades *Off-Shores* podem deturpar os valores dos capitais próprios, dado que a informação sobre os detentores de capital é omissa. Este tipo de transações de mercado são de montantes elevados e de frequência significativa, tipificam possíveis infrações às regras do mercado, nomeadamente, a defesa do mercado, abuso de

informação e manipulação do mercado. Frequentemente, autoridades de diversos países deparam-se com este tipo de contas, para onde são canalizados os recursos oriundos de diversos meios ilícitos, como corrupção político-administrativa e tráfico de drogas”, ou mesmo terrorismo.

Pires & Rodrigues (2009:15, *op.cit.* Gomes, 2010) sustentam que os mercados financeiros têm evidenciado significativas ineficiências, que se encontram associadas a movimentos cíclicos de grande frequência e magnitude, apontando como sendo uma das “principais manipulações de mercado, a aquisição de ações e de títulos próprios, normalmente através de fundos de investimento sediados em *off-shores*, com o intuito de aumentar a cotação dos títulos e dos outros ativos financeiros”, o que poderá induzir a que “nas DF surjam vários problemas de divulgação genérica ou incompleta das transações entre as partes relacionadas, ou mesmo a não identificação de todas as partes, como é o caso dos *Off-Shores*”.

Deste modo, trata-se de um dos problemas que contribui para um aumento do nível de risco da entidade, dado que a posição financeira e os resultados da entidade podem ser afetados pela sua existência” (Gomes, 2010).

Face ao estipulado na ISA 550 – Partes Relacionadas, um auditor, no desempenho das suas funções, deverá procurar encontrar evidências que sustentem, ou possam indiciar, a ocorrência de possíveis transações que, parecendo pouco usuais podem indicar a existência de partes relacionadas que não foram previamente identificadas (OROC, 2010:170, aludida por Gomes, 2010), visando a “Identificação de Transações Significativas fora do Curso Normal de Negócio A24. Obter mais informação sobre transações significativas fora do curso normal de negócio da entidade habilita o auditor a avaliar se estão presentes fatores de risco de fraude, se existirem, e quando a estrutura conceptual de relato financeiros estabelecer requisitos de partes relacionadas, identificar os riscos de distorção material. A25. Os exemplos de transações fora do curso normal de negócio da entidade incluem: [...] • Transações com entidades *off-shore* em jurisdições com leis empresariais fracas.[...]”

Ainda na opinião da autora “a CMVM (2008:20) preconiza uma série de metodologias de deteção de irregularidades que assentam num sistema de avaliação de risco, evidenciando-se a divulgação obrigatória das participações das sociedades cotadas em *Off-Shores* entre as várias medidas: prestar uma atenção redobrada à atuação de *Off-Shores*; reforçar a cooperação internacional; aprofundar a análise das variações de capital de instituições de crédito cotadas; reforçar da deteção e prova da existência de partes relacionadas; aprofundar os critérios de imputação aos emitentes do benefício económico de *Off-Shores* ou de terceiras sociedades; alterar ciclos e métodos de supervisão presencial e formação de prova a adotar uma vasta iniciativa envolvendo novos regulamentos, novos instrumentos e novos procedimentos dirigidos ao combate ao abuso de mercado”.

Assim sendo, o auditor deverá comprovar a fidedignidade de toda a informação financeira disponibilizada, certificando-se que as DF auditadas contêm todas as ressalvas necessárias que

evidenciem que a sua posição financeira e resultados possam ter sido influenciados pela existência de partes relacionadas.

2.2.1.2. As Agências de *Rating*

Também denominadas por agências de notação de risco, assumem grande destaque no que concerne à credibilização dos mercados financeiros e de capitais, por via das informações que disponibilizam aos *stakeholders* (CE, 2008:02, *apud* Gomes, 2010).

Gomes (2010) considera que “estas agências proporcionam pareceres independentes sobre a probabilidade de incumprimento das obrigações, ou sobre as previsões de perdas em relação a países, entidades e instrumentos financeiros.

Tratam-se de notações que são utilizadas pelos *stakeholders* como base para tomarem as suas decisões de investimento e financiamento”, pelo que “consequentemente, é indispensável que as atividades de notação de *rating* sejam exercidas segundo princípios de integridade, transparência, responsabilidade e boa governação, princípios estes preconizados pela UE (CE, 2009: L 302/1)”.

Atualmente, destacamos a existência de três agências de *rating*, que atuam a nível mundial: a Standard & Poor's, a Moody's e a Fitch Ratings, que procedem à classificação do risco de crédito das instituições emitentes e das obrigações através da atribuição de letras, podendo a avaliação do risco e a atribuição da notação assumir uma perspectiva de curto prazo ou de longo prazo (BCP, A Notação de Rating, *op.cit.* Gomes, 2010).

Existe uma opinião generalizada que as “agências de *rating* contribuíram para a atual crise nos mercados financeiros e de capitais, ao subestimarem o risco de crédito inerente aos produtos de crédito estruturados” o que suscitou dúvidas relativamente à sua capacidade para avaliar o risco de crédito face às evidências existentes nos métodos e modelos utilizados nas notações (Gomes, 2010).

Um exemplo fulcral foram “os produtos de crédito hipotecário de alto risco, designadamente o *sub-prime*, que obteve notações elevadas, tendo sido sub-estimados os enormes riscos associados a estes instrumentos financeiros”.

Na opinião de Gomes (2010), a ocorrência de todas estas situações conduziram à “deterioração progressiva da confiança dos *stakeholders* no desempenho das agências de *rating* e na fiabilidade das suas notações”.

Como forma de minimizar os efeitos e restabelecer a confiança dos *stakeholders* e da sociedade em geral, “a CE apresentou uma proposta em 2008 relativa às agências de *rating*, integrada num conjunto de medidas destinadas a enfrentar a crise financeira, visando repor a confiança nos mercados e garantir a proteção dos investidores, a qual foi transposta pelo Regulamento (CE) N.º

1060/2009”, complementando com “medidas relativas aos conflitos de interesses, à qualidade das notações de risco, à transparência, governação interna das agências de *rating* e à supervisão das suas atividades” (Gomes, 2010).

2.2.1.3. O Justo Valor

Gomes (2010) refere que o critério do justo valor se traduz numa das principais causas para a atual crise financeira.

Neste pressuposto, como forma de auxílio aos auditores no que concerne às “estimativas contabilísticas do justo valor, o IAASB publicou, em outubro de 2008, o *Staff Audit Practice Alert “Challenges in Auditing Fair Value Accounting Estimates in the Current Market Environment”*, complementando que “em conformidade com a divulgação efetuada pela OROC (2008:56), este alerta teve como finalidade evidenciar as alterações que ocorreram na ISA 540, “*Auditing Accounting Estimates, Including Fair Value Accounting Estimates, and Related Disclosures*”, assim como evidenciar os aspetos relevantes na auditoria de estimativas contabilísticas do justo valor em tempos de incerteza nos mercados”.

A OROC estabelece que a “ISA 540 exige que o auditor foque a sua atenção nas áreas de maior risco, julgamento contabilístico e possíveis distorções, e por isso, auxilia o auditor a formar conclusões apropriadas sobre a razoabilidade das estimativas no contexto da estrutura conceptual de relato financeiro da entidade”, complementando que a referida norma “adota uma abordagem com base no risco para a auditoria de estimativas contabilísticas, incluindo as estimativas contabilísticas de justos valores.

O supra mencionado normativo aborda diversas temáticas, tais como a avaliação do auditor sobre o efeito da incerteza da estimativa na avaliação do risco, os métodos de gestão utilizados para elaborar as estimativas, a razoabilidade dos pressupostos utilizados pela gestão e a adequação das divulgações.

Assim sendo, a ISA fornece orientação alargada sobre a auditoria das estimativas contabilísticas de justos valores, incluindo considerações de auditoria relacionadas com a aplicação apropriada dos requisitos da estrutura de relato financeiro relevante para tais estimativas e a utilização dos modelos de avaliação”.

Capítulo III – Metodología

3.1. Enquadramento Teórico

No decurso de qualquer trabalho de investigação, a metodologia revela-se uma fase de primordial importância e intransponível, conducente à criação das condições ideais para permitir que uma pesquisa se considere científica.

Assim sendo, ao longo de todas as etapas conducentes à realização da investigação deveremos assentar o nosso trabalho numa base metodológica científica, não restringindo o trabalho desenvolvido apenas aos métodos e técnicas existentes.

Desta forma, trata-se de uma fase crucial para um trabalho de investigação, na medida em que “assegura a fiabilidade e a qualidade dos resultados da investigação” (Fortin 1999, *op.cit.* Pinheiro, 2013). Hungler & Polit (1995, *apud* Barbosa, 2014) consideram que “a metodologia em investigação consiste na determinação das etapas, procedimento e estratégias utilizadas para a reunião e análise de dados”.

Com a realização do presente trabalho, e atendendo à importância evidenciada que o setor financeiro (em geral) assume e pelo setor bancário (em particular), pretendemos demonstrar que a implementação de políticas de *governance*, acompanhadas pela supervisão e regulamentação, contribuem, significativamente, para mitigar a manipulação do relato financeiro, evitar fraudes, restabelecer e aumentar a confiança dos utilizadores da informação financeira (e da sociedade em geral) nas entidades que regulam e supervisionam os mercados, sem descurar o papel assumido pela contabilidade, auditoria e pelos seus profissionais, contribuindo para reduzir significativamente o *Expectation Gap*, estimulando a segurança e transparência dos *stakeholders* nas DF, nas práticas e nos procedimentos encetados.

3.2. Estudo Empírico de Caso

Depois de concluída a Revisão da Literatura, passamos a “apresentar e delimitar o âmbito e o objetivo do estudo; explicar a metodologia usada; analisar os resultados encontrados; confirmar ou infirmar as questões de investigação; e apresentar conclusões” (Quivy & Campenhoudt, 2005, citado por Conceição, 2012).

Meirinhos & Osório (2010) consideram ser usual o recurso a estudos de caso como forma de observar e retirar conclusões da situação sobre a qual incide a investigação, devendo ser analisada e enquadrada no contexto em que se insere, recorrendo, para o efeito, às fontes de evidência disponibilizadas (qualitativas e quantitativas), visando criar conhecimento, sem esquecer que o mesmo contém alguma subjetividade face às características de seu investigador.

Ainda na opinião dos autores, *apud* Barbosa (2014) “o estudo de caso faz sentido se assentar num desenho metodológico rigoroso, partindo de um problema iniciado com “porquê” ou “como” e onde sejam claros os objetivos e o enquadramento teórico da investigação.

O problema poderá decompor-se em proposições e estas, por sua vez, em questões orientadoras”.

Complementarmente, revela-se necessário “identificar a(s) unidade(s) de análise e desenhar os instrumentos de recolha da informação” e “fazer-se o necessário registo e classificação da informação a partir das múltiplas fontes de evidência; proceder à triangulação da informação para dar resposta às questões orientadoras e, por fim, filtrar criticamente a problemática estudada com os elementos conceptuais teóricos que fundamentaram o estudo”.

3.2.1. Objetivos e Metodologia

Ao longo da realização de estudos de caso organizacionais, poderemos utilizar distintas abordagens metodológicas, as quais poderão assumir características quantitativas, qualitativas, ou uma combinação de ambas, assentando a escolha na metodologia que melhor permita responder ao principal objetivo da pesquisa que pretendemos efetuar e as características específicas de cada uma das metodologias (Freitas *et al.*, 2000 *apud* Meirinhos & Osório, 2010).

Ainda na opinião dos autores, as análises metodológicas subdividem-se em quantitativas e qualitativas, sendo que as quantitativas obedecem a um paradigma clássico (positivismo), enquanto que as qualitativas seguem um paradigma alternativo, assentando a divergência entre ambas em diferentes epistemologias, estilos de pesquisa e formas de construção teórica.

Na opinião de Yin (1995, citado por Costa, 2013) as metodologias qualitativas “caraterizam-se por isolar casos; observar sequências, testemunhos e contextos; determinar padrões, selecionar e classificar; compreensão com ênfase em generalidades; e generalizações naturalistas”.

Terrence & Filho (2006) considera que, no caso da metodologia qualitativa, a análise efetuada assenta num estudo detalhado, em que o entendimento dos fenómenos abordados é interpretado atendendo às ações dos indivíduos, grupos ou organizações no seu ambiente e contexto social, compreendendo-se de acordo com a perspetiva dos participantes da situação em estudo, alheando-se a uma “conversão” em unidades numéricas, tratamentos estatísticos e relações lineares de causa - efeito, destacando a necessidade do contacto direto e prolongado com o “ambiente onde o estudo é realizado”, tendo em vista a compreensão dos reais significados dos comportamentos observados, como sendo as principais características da pesquisa qualitativa” (Alves, 1991; Goldenberg, 1999; Neves, 1996; Patton, 2002 *apud* Terrence & Filho, 2006).

Deste modo, assentaremos a presente investigação na metodologia qualitativa atendendo ao facto de ser a que mais se adequa aos objetivos que pretendemos atingir e às hipóteses que pretendemos ver tratadas.

3.2.1.1. Opção Metodológica

Yin (2005), citado por Barbosa (2014), considera que poderemos definir o estudo de caso como sendo “uma investigação empírica que estuda um fenómeno contemporâneo dentro do contexto de vida real, especialmente quando as fronteiras entre o fenómeno e o contexto não são absolutamente evidentes”, acrescentando que, para o efeito, poderemos recorrer a diversas fontes para recolher evidências e informações, desde que sejam apropriadas e possibilitem compreender o caso no seu todo. É que o estudo de caso implica um conhecimento profundo da realidade investigada e, como tal, recorre a diferentes métodos e técnicas que se enquadram, sobretudo, num paradigma de investigação qualitativa”.

Stake (2005, *op. cit.* Barbosa, 2014) destaca que “como forma de reforçar a credibilidade dos estudos de caso, o investigador poderá recorrer a estratégias de triangulação, ou seja, cruzamento dos elementos obtidos”. Na opinião de Yin (2010), citado por Barbosa (2014) “o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, assente na lógica do planeamento, da recolha e da análise de dados, que pode incluir tantos estudos de caso único, quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa”.

Na opinião de Gil (1995), mencionado por Conceição (2012), poderemos afirmar que “o estudo de caso não obedece a uma planificação rígida para a sua delimitação, mas permite definir quatro fases de desenvolvimento: a) delimitação da unidade-caso; b) recolha de dados; c) seleção, análise e interpretação dos dados; d) elaboração do relatório do caso”.

Nesta metodologia a investigação é efetuada num contexto onde os fenómenos ocorrem, procurando compreender o significado que os mesmos assumem para as pessoas.

Deste modo, é necessário que a recolha dos elementos “que descrevem momentos da vida dos indivíduos – descrições ricas do mundo social – que são interpretados na tentativa de aumentar a compreensão sobre o alvo de estudo (Denzin & Lincoln, 2000). Deste modo, a opção metodológica por um estudo qualitativo é enquadrada por um interesse na complexidade, descrição e compreensão de um processo, mais do que nos seus resultados ou produtos. A metodologia qualitativa permite aceder à complexidade e diversidade da realidade em estudo, de forma contextualizada e enriquecida pelos significados que lhe são atribuídos pelos participantes (Marques, 2005), o que lhe confere uma elevada validade interna, já que focalizam as especificidades dos grupos sociais estudados” (Minayo & Sanches, 1993 *op.cit.* Seabra, 2010).

Independentemente das vantagens que esta metodologia evidencia, também existem limitações que lhe são impostas, destacando-se a impossibilidade de generalizar os resultados obtidos, permitindo unicamente detetar semelhanças e procurar padrões e temas comuns (Marques, 2005, citado por Seabra, 2010).

Ainda na opinião de Seabra (2010) “um estudo qualitativo não pode ter pretensões a generalizar, a partir da análise aprofundada de alguns casos, para toda a população. Alguns autores propõem,

no entanto, que se possa falar de generalização nos estudos quantitativos, ressalvando que se trata de uma generalização conceptual ou analítica; os dados obtidos permitem ao investigador teorizar sobre o processo que é alvo de estudo, não pretendendo aferir sobre a frequência desse processo na sociedade (Castro & Bronfman, 1997 in Serapioni, 2000).

A imprecisão dos dados que pela sua subjetividade exigem do investigador uma postura de permanente referência aos dados brutos, aproximando-se o mais possível dos discursos e realidades dos sujeitos em estudo, sendo ele mesmo um instrumento de análise fiel, que não deturpe a realidade no sentido dos seus interesses. Acresce, ainda, que a preocupação com a complexidade e a profundidade se opõem à extensão: os estudos qualitativos lidam frequentemente com casos isolados, ou pequenas amostras, dada a necessidade de contextualização e a própria natureza dos instrumentos de recolha e análise de dados utilizados”.

O principal objetivo da realização deste estudo assenta no facto de tentarmos compreender de que forma é que a aplicação de práticas do *corporate governance* aplicadas ao relato financeiro, complementados com a ação das entidades reguladoras e supervisoras, permitem defender os interesses dos *stakeholders*, evitando a repetição dos múltiplos escândalos a que temos vindo a assistir e que identificamos na presente investigação com o estudo do caso BES.

Complementarmente, procuraremos analisar se as alterações existentes (no que concerne a maiores exigências por parte de normativos e entidades reguladoras) permitem consolidar e reforçar a confiança, por parte dos *stakeholders* e dos mercados, não só na informação financeira produzida e auditada, como também na função dos seus profissionais.

3.2.2. Perguntas de Investigação

Ao longo do presente estudo empírico centraremos as nossas análises numa aprofundada revisão da literatura subordinada à temática do Relato Financeiro e da Contabilidade Forense, complementado com as distintas informações existentes relacionadas com os acontecimentos do BES, sem descurar a importância assumida pela fidedignidade da informação financeira e contabilística, complementada com o papel das entidades supervisoras e reguladoras.

Para o efeito, importa começarmos por referir o objetivo que pretendemos atingir com a realização da presente investigação, indicando a metodologia utilizada, conducente à obtenção de resultados e das inerentes conclusões.

Face aos elementos disponibilizados e recolhidos pretendemos concluir se existem (ou não) alterações que permitam retirar ilações se, em virtude da atual conjuntura marcada por diversas crises financeiras, o relato financeiro apresenta maior fidedignidade e transparência, reforçando e restabelecendo a confiança dos *stakeholders* e da sociedade (em geral) também conseguida através de uma correta implementação de políticas e aplicação das melhores práticas de

governance, reforçando o papel assumido pela Contabilidade Forense e pelas entidades responsáveis.

Assim, no decurso do presente trabalho pretendemos dar resposta à seguinte questão:

- Devido aos recentes escândalos, assistimos a um aumento da desconfiança na informação financeira divulgada nas DF e à descredibilização do trabalho dos contabilistas e auditores. Face ao exposto, pretendemos averiguar e testar se a implementação de mais regulamentação, reforço da já existente, supervisão e do *corporate governance* permitem restabelecer a confiança e fidedignidade no relato financeiro e nos profissionais responsáveis pela preparação e emissão de pareceres credíveis, analisando o papel / atuação das entidades responsáveis pela emissão de regulamentação e supervisão nos recentes acontecimentos?

Para o efeito, tentamos enquadrar a temática no estudo do caso BES, cujos efeitos ainda se continuam a verificar, pelo que ainda não é possível apurarmos a real extensão dos danos causados não só financeiros, como também relacionados com a quebra de confiança nas entidades reguladoras e supervisoras.

3.2.3. Análise da Temática

A história do sistema bancário é repleta de crises, turbulências, euforias, depressões, quebras generalizadas, lucros elevados e grandes flutuações. Assim, o setor financeiro, no qual o setor bancário se encontra inserido, assume primordial importância na eficiência da economia e no funcionamento dos mercados, pelo que a existência de crises (como é o caso do BES que vamos analisar) desencadeia fortes vulnerabilidades na economia, com as inerentes repercussões.

Maia (2014) salienta que “a aplicação de forma arbitrária das normas contabilísticas, ou mesmo o seu desrespeito, tenha contribuído para um dos flagelos da economia atual, designadamente ao nível da desigualdade social e da fraude”, destacando que “o setor bancário funciona como uma estrutura que disponibiliza todos os fluxos financeiros inerentes à atividade económica, sendo central a toda a economia”. Deste modo, a ocorrência de “ineficiências neste setor, tal como comprovado, mais uma vez, pela crise do *subprime* iniciada em finais de 2007, desencadeiam fortes instabilidades na economia global”.

Face às repercussões evidenciadas, consideramos ser de extrema importância analisar estes acontecimentos e as motivações que estiveram na sua base, pelo que procuramos com a presente investigação contribuir para aprofundar o conhecimento na temática do relato financeiro fraudulento e da contabilidade forense, particularmente no setor bancário, mais concretamente no BES, procurando analisar indícios de *gap* entre a informação contabilística produzida e divulgada,

comparativamente com a realidade, os quais lesam não só a qualidade do relato financeiro, como igualmente as expectativas dos *stakeholders* e do funcionamento dos mercados.

Pena (2014:105, *apud* Maia, 2014) destaca que a banca assume uma dimensão e impacto extremos na economia portuguesa, particularmente neste momento, de intervenção da Troika, referindo que “nos 78 mil milhões de euros do resgate estava incluída uma fatia de 12 mil milhões para “recapitalizar” a banca nacional, garantindo que entre 9% e 10% do dinheiro investido existisse mesmo nos cofres das instituições, por forma a assegurar o cumprimento dos rácios de capital definidos após a crise em Basileia”, complementando que “a vinda da Troika para Portugal teve fortes consequências na banca nacional”, destacando-se a implementação de medidas para reforço da liquidez e solidez.

Na sequência destes acontecimentos, Maia (2014) refere que, a partir do primeiro semestre de 2011, “a auditoria à banca nacional tornou-se muito mais pesada e atenta, desencadeando mecanismos de ajustamentos nas diversas entidades”, complementando que “na sequência da aplicação do Programa de Assistência Financeira em Portugal, o BdP recomendou aos oito maiores grupos bancários que reduzissem o rácio de Crédito bruto / Recursos de clientes, em base consolidada, para 120%.

De acordo com dados da Associação Portuguesa de Bancos (2013, 27), esse rácio tinha aumentado exponencialmente até 2007 – cifrando-se em cerca de 160%, estabilizado até 2009, e apenas começa a decrescer de forma expressiva no ano de 2011 (reduz-se de 157,8%, em 2010, para 140,2%, em 2011, e 127,6%, em 2012). Mesmo assim, de acordo com a mesma fonte, em junho de 2013, a atividade dos bancos portugueses continua essencialmente centrada na concessão de crédito a clientes: 45,2% do ativo total face a 37,5% de média na área euro (Associação Portuguesa de Bancos (2013, 8)). Simultaneamente, as instituições tinham de efetuar o reforço dos níveis de solvabilidade para 10% até finais de 2012”.

Todavia, apesar da imposição de todas estas medidas para fortalecer a transparência e a confiança “neste enquadramento, teoricamente tão controlado pelas entidades reguladoras, a crise do BES, em julho de 2014, é o maior escândalo da banca portuguesa até este momento, em termos de dimensão”, conduzindo a que exista, “atualmente um debate generalizado na opinião pública portuguesa sobre a qualidade da supervisão do BdP e sobre a responsabilidade da KPMG, enquanto auditora do BES” (Maia, 2014).

Babo & Gago (2014, aludidos por Maia, 2014) referem que “em novembro de 2013, o conselho superior da família já estava a ser confrontado com a auditoria do BdP à Espírito Santo Internacional (ESI), ainda inserida na avaliação do supervisor aos doze grandes clientes bancários. Estava claro para todos que havia centenas de milhões de euros de dívida por contabilizar, ativos sobre-avaliados e provisões sub-avaliadas. Irregularidades contabilísticas que podiam ter consequências sérias para os seus responsáveis. Tal constatação confirma os fortes

indícios de *earnings management* ao longo de um período de vários anos” face à sua dimensão e impacto.

Contudo, como consequência dos recentes casos que envolveram a manipulação da informação contabilística e do reporte financeiro. Assim, comprovamos que as práticas de *corporate governance* têm passado a receber uma maior atenção, por parte dos vários intervenientes (acionistas, credores, comunidade académica, entidades reguladoras). Não obstante, não podemos ignorar que as instituições financeiras têm realidades diferentes das empresas de outros setores, que não contam com uma intervenção tão acentuada por parte das entidades reguladoras (Maia, 2014).

Maia (2014) argumenta que Mehran & Adams (n.d.) salientam que “a governança de bancos é diferente das empresas não financeiras por várias razões. Primeiro, é a diversidade de partes interessadas nas atividades dessas instituições: além dos investidores e gestores, os depositantes e órgãos reguladores também têm interesse direto na *performance* dos bancos. Num ponto de vista mais abrangente, os órgãos reguladores preocupam-se com os efeitos da governança na *performance* das instituições por que esta impacta a saúde de toda a economia do país.”

Seguidamente, passaremos a analisar com detalhe o caso BES e as suas repercussões.

3.2.3.1. Cronologia dos acontecimentos

Em maio de 2010 quando se começavam a antever fortes mudanças na recessão generalizada que se fazia sentir, implodiu na Europa a crise das dívidas da zona euro e, em Portugal, assistimos ao primeiro resgate²², com as inerentes medidas de austeridade e aumento da carga fiscal.

Em virtude dos acontecimentos, constatamos uma forte mudança nos mercados, instalando-se a desconfiança por parte dos investidores internacionais nas economias mais frágeis e, em Portugal, o setor financeiro enfrentava uma grave crise de liquidez, pelo que (em outubro) o economista António Borges anunciava que o país estava completamente fora dos mercados e do financiamento complementando que Portugal “está de joelhos perante o Banco Central Europeu (BCE) esperando que eles não alterem a política para irmos vivendo”, no que respeita à dependência da banca nacional do financiamento do BCE, tornando-se a banca portuguesa a principal compradora de dívida pública (face à ausência de investidores internacionais) (Suspiro, 2015).

Posteriormente, em maio de 2012, o BES executa um reforço do capital no valor de 1.000 milhões de euros, totalmente assegurados com capitais privados, no decurso da intervenção da Troika.

²² Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

No mesmo ano a Operação Monte Branco²³ chegou a público. Trata-se de uma investigação que incide sobre crimes de branqueamento de capitais e de fraude fiscal, visando analisar diversos movimentos financeiros ocorridos entre 2006 e 2012, encetados numa conjuntura de esquemas de ocultação da origem dos fundos e da sua conversão em numerário, cujos montantes ultrapassavam os 30 milhões de euros.

Em janeiro de 2014 o BdP aumentou a pressão e a supervisão sobre o BES, tendo o BCE tomado conhecimento dos resultados da auditoria realizada pela KPMG, a qual fazia antever uma grave situação financeira (cujos valores líquidos negativos ascendiam a 2.400 milhões de euros na ESI). Posteriormente, em fevereiro de 2014 assistiu-se à admissão à cotação na bolsa da Espírito Santo Saúde, a qual foi sustentada com recurso ao auxílio de investidores da instituição.

A 15 de maio foi anunciado um reforço do capital do BES que ascendia a 1.045 milhões, permitindo ao BES fortalecer a sua vantagem competitiva e reforçar o seu crescimento nos mercados internacionais. Posteriormente, a 21 de maio, por pressões exercidas pela CMVM, foram reveladas irregularidades materialmente relevantes no BES, passando a sua situação financeira a assumir contornos classificados como graves, tendo a auditoria pedida pelo BdP às contas da ESI apurado irregularidades nas mesmas e concluiu que a sociedade apresentava uma situação financeira grave, tendo igualmente a auditoria interna identificado irregularidades materialmente relevantes nas contas da *holding* e o ESFG (por imposição do BdP) constituído uma provisão de 700 milhões de euros nas contas de 2013, por forma a assegurar que as entidades não financeiras do GES tivessem capacidade para reembolsar o papel comercial junto dos clientes do BES.

Em 12 de junho Ricardo Salgado refere que o aumento de capital (que atraiu 150 investidores, também internacionais) se tenha traduzido num grandioso sucesso, o qual foi classificado pelo *Financial Times* como sendo um dos piores negócios de sempre no mundo financeiro. Um dia mais tarde, o contabilista (Machado da Cruz) referiu²⁴ ao BdP que as contas apenas eram apresentadas aos administradores depois do controlador financeiro (José Castella) e Ricardo Salgado decidirem o que integrava e o que era excluído do passivo aquando do processo de consolidação das contas. Esta situação conduziu a que o montante do “buraco” ascendesse a 1.300 milhões de euros (Suspiro, 2015).

A 20 de junho de 2015, depois de concluído o aumento de capital no BES, verificaram-se alterações na composição dos órgãos de administração e fiscalização. Assim, o BdP emitiu um comunicado onde afirma ficar a aguarda uma decisão, por parte da Assembleia Geral dos acionistas do BES, “para avaliar o cumprimento por cada um dos indigitados dos requisitos necessários para o exercício de tais funções, designadamente os previstos nos artigos 30 e 31 que definem os critérios de idoneidade”, persuadindo para a necessidade de afastar os membros

²³ Em 2012 Ricardo Salgado aderiu à amnistia fiscal, no âmbito do caso “Monte Branco”, fazendo três correções à sua declaração de IRS e pagando mais de 4,3 milhões de euros de IRS.

²⁴ Em documentos divulgados pelo jornal “Expresso”.

da família dos cargos de gestão. A falta da nomeação de novos membros conduzia, cada vez mais, a uma gestão ruínoza, cujas consequências já se faziam antever. Assim, as operações aprovadas²⁵ no decurso da primeira quinzena de julho viriam a revelar-se fatais para o BES.

Apesar dos receios em torno da solidez financeira do GES face a incumprimentos por parte da subsidiária Banque Privée Espírito Santo (na Suíça), a 3 de julho a ESFG evidenciou a sua exposição às empresas não financeiras, informando ter contraído empréstimos no valor de 823 milhões no BES. Complementarmente, o BdP viu-se forçado a prestar os primeiros esclarecimentos sobre a real situação financeira do Banco, acrescentando que “a situação de solvabilidade do BES é sólida, tendo sido significativamente reforçada com o recente aumento de capital. O BdP tem vindo a adotar um conjunto de ações de supervisão, traduzidas em determinações específicas dirigidas à ESFG e ao BES, para evitar riscos de contágio ao banco resultantes do ramo não-financeiro do GES”.

A 5 de julho foi proposta uma nova composição para os órgãos sociais do BES (sem contemplar membros da família). Assim, a 10 de julho com a exposição dos clientes do BES ao GES, articuladas com quedas fortíssimas, a ESFG viu-se forçada a suspender a negociação das ações, sentindo-se no BES uma pressão vendedora cada vez mais intensa, o que prejudicou gravemente o valor do investimento realizado pelos novos acionistas.

Em paralelo, assistia-se a uma constante divulgação de operações realizadas de uma forma suspeita, facto que reforçava a crescente espiral de desconfiança não só dos mercados, mas também dos próprios clientes. Como forma de tentar criar alguma confiança nos mercados, assistimos à divulgação de comunicados (por parte das autoridades competentes e de declarações prestadas pelo governo) que visavam tranquilizar os depositantes (o que só veio piorar a situação, pois foi encarado como sendo um grave sinal de perigo).

A 11 de julho surgiu um comunicado emitido por parte do BdP, em que Carlos Costa referia que “face ao comportamento especialmente adverso no mercado de capitais nacional decorrente da incerteza latente sobre a situação financeira do BES, o BdP esclarece que, tendo em conta a informação reportada pelo BES e pelo seu auditor externo (KPMG), o BES detém um montante de capital suficiente para acomodar eventuais impactos negativos decorrentes da exposição assumida perante o ramo não financeiro do GES, sem pôr em causa o cumprimento dos rácios mínimos em vigor” (Suspiro, 2015).

Deste modo, a real situação do ramo não financeiro do GES foi identificada na sequência de uma auditoria transversal realizada por uma entidade independente, por imposição do BdP, no final de 2013, aos oito maiores grupos bancários portugueses. Suspiro (2015) salienta que “sequência das conclusões extraídas dessa auditoria, foram determinadas várias medidas destinadas a salvaguardar a posição financeira do BES relativamente aos riscos emergentes do ramo não financeiro do GES”, pelo que se considerou não existirem motivos que pudessem comprometer “a

²⁵ Incluindo-se as transações intermediadas pela Eurofin.

segurança dos fundos confiados ao BES, pelo que os seus depositantes podem estar tranquilos”. Todavia, apesar da posição evidenciada pelo BdP, os atos subsequentes evidenciavam precisamente o oposto.

Assim, ainda na opinião da autora, a 13 de julho o BdP convocou uma reunião extraordinária do conselho de administração do Banco, tendo sido antecipada a entrada dos novos administradores no BES. A 17 de julho a ministra das Finanças foi ao Parlamento justificar as novas nomeações para a administração do BES, tendo alertado para a alteração das regras, no que concerne às intervenções no setor financeiro, reforçando que “quando haja indispensabilidade da intervenção pública tem que haver um plano aprovado pelas autoridades europeias”, salientando que a nacionalização do BES se encontrava totalmente fora de questão, não estando em curso qualquer plano de recapitalização do BES assente em capitais públicos.

Suspiro (2015) destaca que em 18 de julho Carlos Costa informou o Parlamento que, em função das informações que lhe foram disponibilizadas pelo BES e pelo auditor, o banco “tem uma almofada de capital suficiente para acomodar possíveis impactos negativos da exposição ao braço financeiro do GES sem comprometer os rácios de capital”, acrescentando que estava a ser realizada uma auditoria independente, visando dissipar as dúvidas persistentes, complementada por uma auditoria forense para apurar o cumprimento das regras e leis existentes.

Complementarmente, Carlos Costa salienta que as irregularidades nas contas das empresas do GES apenas foram descobertas porque o regulador saiu da sua área restrita de supervisão, acrescentando que os novos gestores do BES foram escolhidos pelos acionistas (sem a supervisão do órgão supervisor) e informou relativamente ao interesse evidenciado por fundos de investimento e por bancos europeus no BES, o que reforçava a garantia de uma situação privada. Todavia, ainda acrescentou que, na sua opinião, em caso de necessidade, existia a possibilidade e o enquadramento legal para se verificar um reforço da linha de recapitalização criada pela Troika através do recurso ao capital num banco português.

A 24 de julho foi ouvido no Parlamento o presidente da CMVM (Carlos Tavares) que confirmou a existência de investigações em curso relativas a transações de ações, tendo revelado a existência de indícios (de natureza criminal) relacionados com o GES no que concerne à infidelidade, abuso de confiança e recurso a informação privilegiada, antevendo a existência e divulgação de informação classificada como relevante. Simultaneamente, Ricardo Salgado é detido para prestar declarações no âmbito do caso Monte Branco, estando indiciado por crimes de burla, abuso de confiança, falsificação e branqueamento de capitais.

Em 29 de julho o Expresso divulgou que as operações²⁶ efetuadas nas últimas semanas teriam causado prejuízos semestrais no BES que poderiam ascender a 3.000 milhões de euros em virtude do reconhecimento de operações realizadas nas últimas semanas, as quais aumentavam a

²⁶ Destacando-se transferências de verbas para *off-shores* por forma a ultrapassar as limitações impostas pelo BdP.

exposição do BES (e dos seus clientes) às restantes empresas do GES. Apesar do exposto, o BdP reiterava a sua posição que assentava na recapitalização do BES por via dos investidores privados, reforçando que “em todo o caso, a solvência do BES e a segurança dos fundos confiados ao banco estão asseguradas” (Suspiro, 2015).

Todavia, apesar dos acontecimentos, a 30 de julho o BES apresentou os maiores prejuízos apurados desde sempre na história empresarial portuguesa e que ascendiam a 3.600 milhões de euros de perdas, causados pelas provisões que haviam sido constituídas, inviabilizando os montantes que eram classificados como suficientes até há duas semanas atrás pela entidade reguladora. Face às circunstâncias, o BdP viu-se forçado a prestar esclarecimentos, argumentando que as atuais evidências haviam sido detetadas pelo auditor e alteravam significativamente a sua posição, pelo que as perdas verificadas comprometiam seriamente os rácios do BES, considerando como responsável a administração de Ricardo Salgado pela gestão danosa que havia sido praticada, lesando gravemente o interesse do BES, e desrespeitando as diretivas do BdP.

Em virtude das circunstâncias, o BCE afastou imediatamente os administradores em funções com responsabilidades nos CI e os responsáveis pela auditoria, *compliance* e gestão de riscos, suspendendo igualmente o direito de voto do GES.

Por sua vez, o BdP exigiu um aumento de capital, a curto prazo, ressaltando que a solidez do BES “está salvaguardada pelo facto de continuar disponível a linha de recapitalização pública criada no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) para suportar eventuais necessidades de capital do sistema bancário”. Simultaneamente, a CE foi informada da intervenção que estava iminente, pelo que instaurou um procedimento que visava avaliar a legalidade da operação (Suspiro, 2015).

A 31 de julho surge a informação que o BES poderia necessitar de um reforço de capital na ordem dos 4.000 milhões de euros, o que afastou o interesse inicialmente manifestado pelos investidores privados face aos acontecimentos verificados e ao receio da sua réplica. Como resposta às circunstâncias, foi aprovado um decreto-lei tendente a aplicar uma medida de resolução para o BES, com recurso ao Fundo de Resolução da banca, com efeitos praticamente imediatos.

Face aos acontecimentos verificados, a 1 de agosto regista-se um decréscimo abrupto no valor das ações transacionadas na Bolsa de Lisboa, o que levou à suspensão da admissão a transação das ações, conduzindo a que os media anunciassem que o Estado comparticiparia no capital do BES, recorrendo para o efeito ao fundo de recapitalização da Troika.

A 3 de agosto o governador do BdP anunciou ao país o fim do BES e o aparecimento do Novo Banco (ou “banco bom”, onde ficam os ativos e passivos considerados como não problemáticos), sendo que, para o efeito, a instituição recebeu 4.900 milhões de euros, assumidos pelo fundo de resolução da banca que havia pedido emprestado capital ao fundo da Troika. Traduziu-se numa solução inédita e pioneira, assente em novas regras europeias, que obrigavam a responsabilizar

primeiramente pela assunção de previsíveis prejuízos os investidores, seguindo-se o sistema bancário. Deste modo o “banco mau” (onde ficaram concentrados os ativos e passivos tóxicos do BES, bem como os acionistas) entra em liquidação, existindo contas congeladas, tendo o Governo e o BCE assegurado que os contribuintes não seriam lesados em virtude desta alteração.

Os bancos portugueses, a 5 de agosto, propuseram-se a financiar em 635 milhões de euros o Fundo de Resolução para recapitalizar o Novo Banco (o que permitiria reduzir o valor emprestado pela Troika). Dois dias mais tarde foi revelado que 80 milhões das ações do BES haviam sido transacionadas nos últimos 42 minutos do dia 1, o que poderia indiciar a existência de informação privilegiada, o que levou a que, a 18 de novembro o presidente da CMVM reconhecesse ao Parlamento que, se tivesse sido informado previamente da gravidade da situação, teria mandado suspender na Bolsa os títulos do BES mais cedo. Face à gravidade de todos os factos, foi instaurado um inquérito à gestão do BES e do GES, por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que, posteriormente, analisaremos.

Em resumo, Maia (2014) refere que “o BES entrou em crise abrupta, tendo a sua Administração sido destituída e o banco separado entre Novo Banco - “banco bom” e BES – “banco mau”. Tal fez com que se coloque, atualmente, em questão quer a qualidade da auditoria por parte da firma KPMG (auditora do BES), quer a qualidade da supervisão por parte do órgão regulador (BdP) quanto à validação dos dados económico-financeiros apresentados ao mercado ao longo dos anos”, o que nos leva a questionar determinadas atuações e incumprimentos verificados no setor financeiro (em geral) e no setor bancário (em particular), equacionando igualmente o papel dos auditores e dos reguladores (nomeadamente aquando da retirada das ações do BES da Bolsa de Lisboa, sem que tivessem emitido qualquer indício ou alerta).

Todas estas situações permitem (também) comprovar a extrema dificuldade que se consubstancia na recolha de provas e/ou informações respeitantes à manipulação do relato financeiro e do papel assumido pelas entidades responsáveis pela regulamentação e supervisão dos mercados, sem esquecer o papel dos auditores que acompanham as entidades (Maia, 2014).

3.2.2.2. Ilações a retirar do caso BES

Face aos acontecimentos anteriormente evidenciados, complementados por documentos elaborados pela PricewaterhouseCoopers (PwC), existem evidências que os problemas do GES são classificados como “estruturais e crónicos”, sendo mesmo anteriores à crise de 2008, salientando a CPI que “nas últimas semanas de liderança do BES por parte de Ricardo Salgado, numa complexa montagem de engenharia financeira, o banco procedeu à circularização e recompra de obrigações emitidas em condições bastante acima das praticadas no mercado”, tendo a operação sido feita à margem da Comissão executiva do BES (CPI, 2015).

Importa destacar que a PwC, aquando da preparação do balanço de abertura do Novo Banco detetou a sobrevalorização de determinados ativos do BES, com as inerentes consequências. No que concerne às funções de auditoria interna no BES existem indicações, por parte da CPI, que as mesmas nem sempre foram respeitadas, sendo exercidas de uma forma reativa e limitada, complementando que “as auditorias internas e externas, ou outras iniciativas de fiscalização e inspeção, incluindo as equipas permanentes do BdP, face à informação que lhes foi disponibilizada, não foram frequentemente capazes de identificar ou caraterizar os problemas existentes, com a gravidade ou a dimensão que possuíam”, apenas tendo conseguido fazer de forma excecional através de trabalhos solicitados pelo BdP. Complementarmente, a CPI evidenciou que foram encontradas fragilidades na passagem da informação entre as entidades auditoras (da PwC para a KPMG).

Da análise do relatório elaborado pela CPI e das conclusões das auditorias forenses, no que concerne ao reforço da transparência e do *corporate governance*, é de destacar a implementação de modelos que evidenciem as funções do CI e a revisão das sanções aplicadas em caso de incumprimento (por forma a dissuadir eventuais práticas fraudulentas).

Complementarmente, é sustentável que exista um aumento de formação e especialização de conhecimentos técnicos (sem descurar a deontologia e a ética), particularmente nos órgãos de gestão e de controlo, evitando-se políticas de remuneração (de comissões) que revertam para o património pessoal dos colaboradores, pelo que importa ainda salientar a relevância da existência de meios (canais) para poderem ser apresentadas reclamações ou denúncias por parte dos clientes, ou da sociedade em geral.

Consideramos, ainda, revelar-se essencial “reformulação dos sistemas de auditoria, inspeção e fiscalização, incluindo: i) evolução para sistemas de acompanhamento da atividade bancária, por parte de auditores e entidades de supervisão, de índole essencialmente permanente, com possibilidade de acesso em tempo real aos sistemas de informação das entidades bancárias; a intervenção do BdP na seleção das entidades auditoras de uma determinada entidade bancária; a existência de uma rotatividade temporal obrigatória entre entidades auditoras” Alves (2015).

Ainda na opinião de Alves (2015) importa que seja efetuada uma “redefinição dos mecanismos de acompanhamento, supervisão e auditoria da avaliação de bens imobiliários, com a criação de sistemas que permitam, de forma periódica e automática, sinalizar situações de bens imobiliários cujas avaliações nos ativos de instituições financeiras e bancárias se afastem substancialmente dos valores de referência; o envolvimento das entidades reguladoras, com as suas próprias equipas de acompanhamento e inspeção permanente, nas passagens de testemunho entre entidades auditoras; a imposição de total transparência, com identificação das transações e seus beneficiários últimos sempre que entidades veículo, intermediários financeiros ou empresas *off-shore* estejam envolvidos em movimentações financeiras efetuadas por instituições bancárias e a definição de regras mais apertadas relativamente aos requisitos que devem ser obedecidos sempre que se pretendam lançar novos produtos financeiros com risco associado no mercado,

tanto do ponto de vista de tramitação interna como de validação por parte das entidades supervisoras”.

Como medida enunciada no combate à fraude e corrupção importa destacar a eliminação de conflitos de interesses, estabelecer “perímetros de intervenção das entidades de supervisão bancária que permitam abarcar todas as partes relacionadas com as correspondentes instituições bancárias, particularmente quando se esteja na presença de conglomerados mistos; a introdução de fortes limitações ou proibição da intervenção de instituições bancárias no que se refere a: i) créditos concedidos a acionistas de referência; ii) aquisição, por via direta ou indireta, de ações próprias; iii) comercialização de títulos próprios, e a aplicação de fortes penalizações, claramente dissuasoras, sempre que sejam identificadas más práticas comerciais por parte de instituições bancárias (Alves, 2015).

No que concerne à informação partilhada e divulgada, esta deverá ser relevante, tempestiva, transparente, homogénea, compreensível, acessível e comparável (também a nível internacional) para todos os *stakeholders*. Por forma a agilizar e uniformizar procedimentos, considera-se que poderia ser ponderada a existência de uma única entidade de supervisão para toda a área financeira, ao invés das três que existem atualmente em Portugal (CMVM, BdP e ISP)

Na opinião de Alves (2015) “atendendo às fragilidades detetadas, em particular no que diz respeito a *interfaces*, cooperação efetiva e articulação, dentro de cada uma das camadas de agentes relevantes ao funcionamento do sistema financeiro, mas mais ainda no que diz respeito a interações entre elas, é de ponderar a criação de um órgão, que poderá designar-se Conselho Superior do Sistema Financeiro, especialmente vocacionado para promover uma visão holística, concertada e congregadora de todas as partes interessadas num adequado funcionamento e melhoria da qualidade da banca nacional”.

Face ao exposto, consideramos que algumas das situações que ocorreram poderiam ter sido evitadas (ou minimizado o seu impacto) se tivessem sido aplicadas práticas de *corporate governance*, acompanhadas de uma adequada supervisão por parte das entidades competentes para o efeito, eliminando as distorções no relato financeiro e precavendo todas as desastrosas consequências financeiras verificadas e o abalo da confiança por parte dos *stakeholders* não só nos reguladores e supervisores, como igualmente nos profissionais (contabilistas e auditores).

3.2.4. Limitações do Estudo

Ao longo da presente investigação debatemo-nos com algumas limitações e condicionalismos. Atendendo a que a situação do BES ainda não está totalmente concluída (e que quase diariamente são divulgados novos acontecimentos), não nos é possível retirarmos conclusões definitivas no que concerne às responsabilizações imputadas aos principais responsáveis pela manipulação do relato financeiro.

3.3. Orientações para Investigação Futura

Considerando à importância da temática, é possível encontrarmos exemplos de sucesso da contabilidade forense “a nível internacional na dinamização profissional desta área do conhecimento e respetiva classe profissional, com destaque para os EUA e por via de duas prestigiadas associações profissionais (ACFE e ACFEI), urge avaliar a nível europeu e, consequentemente, em Portugal quem poderá assumir esta função ou papel” (Moreira, 2009).

Todavia, o mesmo autor refere na sua investigação que “em Portugal, a *Forensic Accounting* não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento oficial previsto para os profissionais que através da sua atividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial, os provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria”, embora seja possível aferir a existência de “três classes profissionais com potencial de enquadramento na *Forensic Accounting* embora adotando denominações profissionais distintas, como é o caso de Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária.

Face ao excessivo número de escândalos a que continuamos a assistir, não só em Portugal, como também a nível mundial, consideramos que seria interessante desenvolver uma investigação complementar que permitissem inferir se a existência de certificações e cursos/especializações em Contabilidade Forense, acompanhadas adequadas de medidas de *corporate governance* permitiriam mitigar os escândalos, reforçar a transparência nas entidades e nos seus profissionais, reduzindo o *Expectation Gap* dos *stakeholders*.

Da revisão da literatura encetada, verificamos que o apogeu da atuação da Contabilidade Forense foi atingido na sequência dos múltiplos escândalos financeiros, a nível mundial, sendo fundamental o desenvolvimento de procedimentos e técnicas que prestem auxílio na prevenção e deteção de fraudes.

Deste modo, a Contabilidade foi incitada a recuperar a sua credibilidade, que vinha a ser equacionada em casos que, por intermédio da sua atuação, foram praticadas fraudes e crimes financeiros, pelo que consideramos que seria interessante aprofundar estudos relativamente à temática não só em entidades privadas, como também em organismos públicos (onde os recursos são cada vez mais escassos) estabelecendo uma comparação entre ambas e verificando se a Contabilidade Forense reforça a transparência e uma correta afetação dos recursos.

Capítulo IV – Conclusão

Ao longo da revisão da literatura efetuada constatamos a existência de uma elevada preocupação, por parte das entidades supervisoras e reguladoras, particularmente em contextos de crise, no que concerne à atividade da contabilidade e da auditoria, especialmente nos critérios selecionados para avaliar a transparência, integridade e qualidade da informação financeira divulgada.

A atual crise financeira mundial, e as sucessivas descobertas de fraudes no relato financeiro, alertaram para a necessidade de serem reforçadas e implementadas novas medidas estruturais, complementadas por mecanismos de supervisão e de tentar compreender o que poderá levar os responsáveis pela gestão a participarem em esquemas fraudulentos, tentando reconhecer fatores de risco que possam indiciar distorções (propositadas, ou não) nas DF.

Cada vez mais assistimos a que as entidades se encontram a operar em ambientes marcados pela exigência, competitividade e hostilidade, onde os fatores incerteza e risco são uma constante, pelo que as informações deverão ser divulgadas tempestivamente, como forma de restabelecer e assegurar a confiança por parte dos diretamente interessados, pela sociedade em geral, reduzindo o *Expectation Gap* no relato financeiro, na Contabilidade, Auditoria, nos seus profissionais e nas entidades reguladoras e supervisoras.

Os *stakeholders* assumem um comportamento evidenciando maior exigência, pretendendo da Contabilidade um sistema de informação que vise anular ou reduzir o efeito dos riscos e incertezas, relatando as expectativas da entidade, transmitindo aos destinatários informações respeitantes aos riscos potenciais e um conjunto de informação relacionadas com as expectativas futuras e a tomada de decisões. Todos estes fatores levaram a que as atuais DF necessitem de se adaptar à nova situação económica, caso contrário correm sérios riscos de perderem relevância e tornarem-se insuficientes na transmissão da imagem e da fidedignidade das organizações, mitigando a ocorrência de fraude ou comportamentos menos éticos.

Deste modo, o processo de credibilização do relato financeiro é encarado transversalmente, sendo que “a responsabilidade inicial reside no órgão de gestão, que deve assegurar uma estrutura capaz de atuar corretamente na aplicação das normas contabilísticas apropriadas”, posteriormente, as responsabilidades são transferidas (aquando da apreciação das contas) para “os auditores, o órgão de fiscalização e a Assembleia-Geral de acionistas”, assumindo “também responsabilidades de supervisão sobre determinadas entidades, nomeadamente, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, o Banco de Portugal, o Instituto de Seguros de Portugal e, doravante, o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria” (Lapa, 2014).

Todas estas situações conduzem à existência de uma crise de confiança nos procedimentos contábeis e no *corporate governance*, forçando a serem equacionadas as práticas que regulamentavam a Auditoria, os Controlos Internos e o *corporate governance*, levando a que as autoridades dos diversos países sentissem a necessidade de rever toda a regulamentação atualmente aplicável, visando evitar a repetição de novos eventos críticos, com as respetivas consequências nefastas.

Deste modo, a repetição dos escândalos financeiros, motivados por atitudes fraudulentas fazem com que a sociedade questione a razão pela qual as organizações falham, ou porque é que fraudes de grandes dimensões apenas são identificadas e divulgadas quando são efetuadas auditorias independentes, atendendo a que a sociedade deposita as suas expectativas em auditorias independentes, para que garantam a fidedignidade e exatidão das Demonstrações Financeiras, eficiência da gestão, solidez nas políticas financeiras estabelecidas e a descoberta e divulgação de todas as fraudes e irregularidades.

Tal como Maia (2014) destaca, o limite existente entre a legalidade e a ilegalidade são muito ténues, pelo que (facilmente) poderão ser preconizadas situações fraudulentas, prejudicando os interesses dos intervenientes nos mercados. Assente nas pesquisas realizadas, encontramos evidências que nos permitem considerar que, se existir um esforço concertado e transversal, por parte de todos os intervenientes, poderá ser possível mitigar a ocorrência dos escândalos e o reforço da confiança na informação financeira divulgada nas DF e no trabalho dos contabilistas e dos auditores.

Deste modo, deverá verificar-se um reforço na implementação de regulamentação, supervisão e das melhores práticas do *corporate governance* por forma a restabelecer a confiança e fidedignidade no relato financeiro e nos profissionais responsáveis pela preparação e emissão de pareceres creíveis, bem como das entidades responsáveis pela emissão de regulamentação e supervisão da informação e dos mercados, os quais deverão ser complementados pela aplicação de adequados Sistemas de Controlo Interno, devendo ser permanentemente revistos, acompanhados e avaliados, pois os auditores internos poderão ser encarados como a primeira linha de defesa contra a fraude devido ao seu conhecimento da organização, apesar da responsabilidade primária pertencer ao órgão de gestão.

Atualmente, encontramos-nos num contexto onde as “certezas absolutas” não existem, necessitando as organizações de se adaptarem às exigências requeridas, pelo que importa “incutir na informação financeira a materialidade e representatividade tempestiva da imagem útil, de forma a proporcionar aos utilizadores uma qualidade da informação mais adequada às exigências. Parece-nos incontestável que a Contabilidade” e a Auditoria, têm que evoluir de forma a poderem contribuir mais significativamente para a consolidação da “estabilidade económico-social, enquanto instrumentos de comunicação de uma realidade que se quer, cada vez mais, adequada às exigências do futuro” (Costa 2005).

Em conclusão da investigação, consideramos ser merecedor de destaque o facto de uma fraude praticada numa entidade, como é o caso da ESI, poder ter consequências e repercussões extremamente graves noutras entidades, e nos seus *stakeholders*, alavancando um efeito “dominó” ou de “cascata” que, em última análise, poderá originar uma crise abrangente (mesmo sistémica), cujos impactos poderão ultrapassar largamente as suas expectativas iniciais, tal como se continua a verificar nos subscritores de títulos de dívida do BES.

Referências Bibliográficas

- Adams, C. & Evans, R. (2004). Accountability, Completeness, Credibility and the Audit Expectations Gap. *JCC* 14: 97-115.
- Albuquerque, F.; Marcelino, M. & Lima, M. (2015). O Risco: Definições e um breve enquadramento histórico. *Revisores ∃ Auditores*, N.º 68, 14-27.
- Albuquerque, K. (2009). Auditoria e Sociedade: *Análise das Diferenças de Expectativas dos Usuários da Contabilidade em Relação ao Papel do Auditor*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Ciências Contábeis, Brasil. Acedido em 16 de março de 2014, às 15h35m, em <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos102010/551.pdf>.
- Albuquerque, K.; Filho, J. & Bruni, A. (2010). *Um Estudo Empírico sobre a Produção de Legitimidade em Auditoria e as Expectation Gap*. Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, Brasil.
- Almeida, B. (2004). Auditoria e sociedade: O diálogo necessário. *Revista Contabilidade & Finanças*, N.º 34: 80 – 96- USP. São Paulo.
- Almeida, B. (2012). The Portuguese *Expectation Gap*: Empirical Evidence. *Business and Management Review*, Vol. 2 (10): 28 – 46.
- Almeida, J. & Almeida, J. (2009). Auditoria e earnings management: estudo empírico nas empresas abertas auditadas pelas big four e demais firmas de auditoria. *Revista Contabilidade & Finanças – USP* Vol. 20 – N.º 50: 62 - 74. São Paulo – Brasil.
- Alves, F. (2015). *As lições a retirar do caso BES, Segundo a CPI*. Acedido em 17 de abril de 2015, às 18h50, em http://economico.sapo.pt/noticias/as-licoes-a-retirar-do-caso-bes-segundo-a-cpi_216178.html.
- Antunes, S. (2014). *A cronologia dos casos que explicam a crise no Grupo Espírito Santo*. Acedido em 12 de abril de 2015, às 19h50, http://www.jornaldenegocios.pt/empresas/detalhe/a_cronologia_dos_casos_que_explicam_a_crise_no_grupo_espirito_santo.html.
- Assembleia da República (2015). Relatório Preliminar da Comissão de Inquérito à Gestão do BES e do GES.
- Australian Securities Exchange (2007). *Corporate Governance Principles and Recommendations with 2010 Amendments – 2nd Edition*. ASX Corporate Governance Council.

- Azevedo, P. (2013). A Importância de um Sistema Adequado de Controlo Interno. *Revista Onis Ciência*, Braga, Vol.1, Ano 1, N.º 4: 65-78.
- Barbosa, S. (2014). *Expectation Gap na Gestão e Fiscalização dos Municípios*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Instituto Politécnico do Porto, Portugal.
- Cano, M. & Castro, R. (n.d.). *Auditoria Forense*. Instituto de Auditores Internos de la Republica Dominicana, Inc.: 1-6.
- Cardoso, F. (2008). *Contabilidade Forense no Brasil: Incipiência ou Insipiência?* Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Brasil.
- Carmona, E.; Pereira, A. & Santos, M. (2010). A Lei *Sarbanes-Oxley* e a Perceção dos Gestores sobre as competências do Auditor Interno. *Gestão e Regionalidade*. Vol. 26, N.º 76: 63-74.
- Carson, E.; Fargher, N.; Geiger, M.; Lennox, C.; Raghunandan, K. & Willekens, M. (2013). Audit Reporting for Going-Concern Uncertainty: A Research Synthesis. American Accounting Association. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*. Vol. 32, Supplement 1: 353–384.
- Chow, C. (1982). The Demand for External Auditing: Size, Debt and Ownership Influences. *The Accounting Review*. Vol. LVII, N.º 2: 272 - 291.
- Conceição, S. (2012). *Estudo do controlo interno nas Instituições de Ensino Superior - contributo para a credibilidade da informação financeira*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Instituto Politécnico do Porto, Portugal.
- Costa, D. (2005). *O impacto da informação contingente em contabilidade e auditoria. O controlo em ambientes e dimensões da nova gestão pública* – Livro Comemorativo dos 75 anos da IGF. Ministério das Finanças. Acedido em 15 de janeiro de 2014, às 01h37m, em http://www.igf.min-financas.pt/inftecnica/75_anos_IGF/ed_75_anos_igf.htm e http://www.igf.min-financas.pt/inftecnica/75_anos_IGF/danielcosta/danielcosta2_tema.htm.
- Costa, S. (2013). *Auditoria da Qualidade e as suas Implicações nos Resultados*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Instituto Politécnico do Porto, Portugal.
- Cunha, A.; Silveira, E. & Dorow, A. (2008). Relevância em Auditoria. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, Rio de Janeiro, Vol.13, N.º 1: 1-9.
- Cunha, V. (2005). *O Governo das Sociedades e o Desempenho das Sociedades Anónimas Portuguesas*. Dissertação de Mestrado, Escola de Economia e Gestão - Universidade do Minho, Portugal.

- Dando, N. & Swift, T. (2003). Transparency and Assurance: Minding the Credibility Gap. *Journal of Business Ethics*, 44: 195–200.
- Dobroţeanu, L., Dobroţeanu, C. & Ciolpan, D. (2009). A semiologic approach to audit expectations gap. *The Journal of the Faculty of Economics*. Vol. 3 (1): 906-912.
- Ebimobowei, A. (2010). An Evaluation of the Audit Expectation Gap: Issues and Challenges. *International Journal of Economic Development Research and Investment*, Vol. 1 N.^{os}. 2 & 3: 129-141.
- Esteves, I. (2012). *A Responsabilidade Social do Auditor perante a Fraude*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa – Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal.
- Figueiredo, C. (2012). *O Contributo de Boas Práticas Contabilísticas para uma Auditoria Financeira Eficaz*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e
- Gomes, L. (2010). *Auditoria e a Informação Financeira Relevante num Contexto de Crise Financeira Mundial*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa – Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal.
- Gonçalves, S. (2011). Fraude de Relato Financeiro – Procedimentos de auditoria em resposta aos riscos avaliados de distorção material das Demonstrações Financeiras em virtude do reconhecimento inadequado do rédito (ISA 240, NCRF 20). *Revisores ∃ Auditores*, N.º 52, 13-21.
- Gunz, S. ; McCutcheon, J. & Reynolds, F. (2009). Independence, Conflict of Interest and the Actuarial Profession. *Journal of Business Ethics* 89: 77–89.
- Gupta, K. (2005). *Contemporary Auditing* (6th Edition). New Delhi: Tata McGraw Hill. Acedido em 30 de Dezembro de 2013, às 15h25, em [http://www.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=neDFWDyUWuQC&oi=fnd&pg=PR7&dq=Contemporary+auditing+Gupta,+K.+\(2005\)&ots=7axlQm8y8M&sig=VA1ifH9UYd3cSdNZCESFZFaRTps&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](http://www.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=neDFWDyUWuQC&oi=fnd&pg=PR7&dq=Contemporary+auditing+Gupta,+K.+(2005)&ots=7axlQm8y8M&sig=VA1ifH9UYd3cSdNZCESFZFaRTps&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false).
- Hassink, H., Bollen, L. , Meuwissen, R. & Vries, M. (2009). Corporate fraud and the audit expectations gap: A study among business managers. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*. 18: 85–100.
- Heliodoro, P. (2010). *Expectation Gap em Auditoria*. XIV Encuentro AECA – Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas, Coimbra, Portugal.
- Inácio, H. & Fernandes, L. (2012). *Alterações Normativas e efeitos na opinião do Auditor – Evidência do PSI - 20*. Estudos do ISCA – Série IV – N.º 3: 1-20.

- ISA 200. *Overall Objectives of the Independent Auditor and the Conduct of an Audit According with International Standards on Auditing*. International Federation of Accountants.
- ISA 240, *The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit Financial Statements*. International Federation of Accountants.
- ISA 540. *Auditing Accounting Estimates, including Fair Value Accounting Estimates, and relates Disclosures*. International Federation of Accountants.
- ISA 550. *Related Parties*. International Federation of Accountants.
- Kamau, C. (2013). Determinants of Audit *Expectation Gap*: Evidence from Limited Companies in Kenya. *International Journal of Science and Research (IJSR)*, India Online, Vol. 2 (1): 480-491.
- Koh, H. & Woo, E. (1998). The *Expectation Gap* in auditing. *Managerial Auditing Journal*. Vol. 13 (3): 147–154.
- Lapa, C. (2014). Auditoria às Demonstrações Financeiras num Contexto de Crise – *Estudo de caso: Inquérito às Sociedades de Revisores Oficiais de Contas das empresas cotadas na CMVM*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Instituto Politécnico do Porto, Portugal.
- Leung, P. & Chau, G. (2001). The Problematic relationship between audit reporting and audit expectations: some evidence from Hong Kong. *Advances in International Accounting*, Vol. 14: 181-200.
- Lima, J. (2013). O Mercado de Trabalho da Perícia Contábil. *Revista Razão Contábil & Finanças*. Vol. 4, N.º 1: 43-62.
- Lourenço, M.; Sarmiento, M. & Rebelo, B. (2008). Corporate Governance – Factor de Prevenção da Fraude Contabilística. *Revista TOC*. N.º 101: 51-53.
- Luccas, R. (2013) *O Contador Forense na Investigação e no Combate a Fraudes no Brasil: Aplicação da Técnica Delphi*. XXXVII Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro – Brasil.
- Lusa (2014). *O caso BES em datas*. Acedido em 17 de abril de 2015, às 15h50, em http://www.dn.pt/inicio/economia/interior.aspx?content_id=4062112&page=-1.
- Lusa (2015). *Tudo o que precisa saber sobre o caso BES em datas*. Acedido em 17 de abril de 2015, às 10h30, em <http://www.noticiasaminuto.com/economia/368081/tudo-o-que-precisa-saber-sobre-o-caso-bes>.
- Magalhães, S. (2010). *Materialidade em Auditoria: O Problema da sua aplicação prática*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa – Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal.

- Maia, A. (2014). *“Earnings Management” na Banca Portuguesa – os Casos do BCP, BES e BPI*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia - Universidade do Porto, Portugal.
- Marques, M. (2013). The Corporate Governance of the PSI 20 Companies: Evaluation of Compliance with the Recommendations of the CMVM. *Journal of Management and Sustainability*; Vol. 3. N.º 4: 173-183.
- Meirinhos, M. & Osório, A. (2010). O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. *EDUSER: Revista de Educação*, Vol. 2 (2): 49-65.
- Menezes, A. & Costa, F. (2012). *Expectation Gap em Auditoria: Impactos no Brasil Após a Adoção do Projeto Clarity*. XXXVI Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro, Brasil: 1-15.
- Moreira, N. (2009). A Auditoria (Forense) e a Fraude. *Crónica Visão Electrónica* N.º 010: 1-5.
- Moreira, N. (2009). *A Forensic Accounting em Portugal: Evidências Empíricas*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão, Portugal.
- Mota, M. (2009). Fraude – Lançamentos no razão geral. *Revisores ∃ Auditores*, N.º 46, 14-27.
- Moura, N. (2011). Procedimentos de Auditoria a Adotar na Revisão Legal das Contas dos Municípios: Enquadramento Teórico e Aplicação Prática. *Revisores ∃ Auditores*, N.º 52, 22-34.
- Muñoz, S. (2005). *Corporate Governance Reforms: Redefined Expectations of Audit Committee Responsibilities and Effectiveness*. *Journal of Business Ethics*; Vol. (62): 115–127.
- Murcia, F. & Borba, J. (2007). Estrutura para Detecção do Risco de Fraude nas Demonstrações Contábeis: Mapeando o Ambiente Fraudulento. *BBR - Brazilian Business Review*. Vol. 4, N.º 3: 171-190. FUCAPE Business School. Brasil.
- Nieschwietz, R. & Woolley, D. (2009). Perceptions of Auditor Independence: Evidence From CPAS’, Loan Officers, and the General Public. *Academy of Accounting and Financial Studies Journal*, Vol. 13, N.º 3: 93-106.
- Nolan, R. (2010). Debating the Future of Audit. *Accountancy Ireland*, Vol. 42 (5): 10-11.
- Ojo, M. (2006). *Eliminating the Audit Expectations Gap: Myth or Reality?* University Library of Munich, MPRA Paper N.º 232.
- Okafor, C. & Otolor, J. (2013). Narrowing the *Expectation Gap* in Auditing: The Role of the Auditing Profession. *Research Journal of Finance and Accounting* Vol.4, N.º 2: 43-53.
- Oliveira, A. (2012). A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo – Brasil.

- Oliveira, A. (2012). Proposta metodológica de perícia contábil para o crime de apropriação indébita previdenciária. Dissertação de Mestrado. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. Brasil.
- OROC (2012). Proposta de Revisão da 8ª Directiva e Criação do Regulamento Europeu de Auditoria.
- Peleias, I.; Ornelas, M.; Henrique, M. & Weffort, E. (2011). Perícia Contábil: Análise das Condições de Ensino em Cursos de Ciências Contábeis da Região Metropolitana de São Paulo. *Educação em Revista*. Vol. 27, N.º 03: 79-108. Belo Horizonte.
- Pires, B. (2014). *Atitude dos Gestores perante o Relato Financeiro Fraudulento*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Economia e Gestão – Lisboa School of Economics & Management, Portugal.
- Porter, B. (1993). An Empirical Study of the Audit Expectation-Performance Gap. *Accounting and Business Research*. Vol. 24. N.º 93: 49-68.
- PricewaterhouseCoopers (2007). *Comitês de Auditoria no Brasil: Melhores práticas de Governança Corporativa – O Desafio Continua* - 2ª Edição. São Paulo. Acedido em 30 de dezembro de 2013, às 18h27m, em <https://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/assets/melhores-praticas-07.pdf>.
- Público & Lusa (2014). *Cronologia da derrocada do BES*. Acedido em 15 de abril de 2015, às 10h00, em <http://www.publico.pt/economia/noticia/cronologia-da-derrocada-do-bes-1665280?page=-1>.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4ª Edição). Lisboa: Gradiva.
- Relvas, R. (2014). *Breve Cronologia da crise no BES*. Acedido em 15 de Abril de 2015, às 11h00, em http://www.dinheirovivo.pt/mercados/banca/interior.aspx?content_id=4005569&page=-1.
- Ribeiro, A. (2009). *Contabilidade forense e lavagem de capitais: um estudo da percepção da relevância da contabilidade forense nas investigações de organizações criminosas*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Recife – Brasil.
- Ribeiro, A.; Rodrigues, R.; Lagioia, U. & Castro, M. (2013). *Contabilidade Forense: Um estudo perceptivo na relevância da Contabilidade Forense na investigação de lavagem de capitais praticadas por organizações criminosas*. XXX Conferência Interamericana de Contabilidad. Uruguai.
- Ribeiro, H. & Carvalho, P. (2011). *A problemática da profissão de auditoria na sociedade atual*. XXI Jornadas Hispano-Lusas de Gestión Científica. Tomo IV, Universidad de Córdoba, España: 200-217.

- Ribeiro, M. (2014). *Um simples auditor não chega*. OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude. Crónica Visão Eletrónica N.º 287. Acedido em 22 de julho de 2014, às 11h36, em <http://www.gestaodefraude.eu/wordpress/?p=8853>.
- Roberts, R. & Dwyer, P. (1998). An Analysis of Materiality and Reasonable Assurance: Professional Mystification and Paternalism in Auditing. *Journal of Business Ethics* 17: 569–578.
- Rodrigues, S. (2013). *O Contributo da Auditoria Interna para uma Gestão Eficaz*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Instituto Politécnico do Porto, Portugal.
- Rodríguez, M.; Álvarez-Santullano, M. & Dias, A. (2013). *Expectativas sobre la Regulación de la Ondependencia del Auditor en el Proceso de Fortalecimiento de la Auditoria. Implicaciones para España y Portugal*. XXIII Jornadas Hispano-Lusas de Gestion Científica. Málaga, España.
- Roque, P. (2013). *Auditor Forense – Contributo para a definição de uma nova profissão em Portugal*. XIV Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria, Lisboa, Portugal.
- Ryu, T.; Uliss, B. & Roh, C. (2009). The Effect of the Sarbanes-Oxley Act on Auditors' Audit Performance. *Journal of Finance and Accountancy*, Vol. 1: 1-7.
- Saha, A. & Baruah, S. (2008). Audit Expectations Gap in India: An Empirical Survey. *The Icfai Journal of Audit Practice*, Vol. V, N.º 2: 67-83.
- Salehi, M. & Rostami, V. (2009). Audit Expectation Gap: international evidences. *International Journal of Academic Research*. Vol. 1 (1): 140-146.
- Salehi, M. (2011). Audit Expectation Gap: Concept, nature and trace. *African Journal of Business Management*. Vol. 5 (21): 8376-8392.
- Salehi, M.; Mansoury, A. & Azary, Z. (2009). Audit Independence and Expectation Gap: Empirical Evidences from Iran. *International Journal of Economics and Finance*, Vol. 1, N.º 1: 165-174.
- Santos, A., Souza, M., Machado, D. & Silva, R. (2009). Auditoria Independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre Demonstrações Contábeis de Empresas Brasileiras listadas na BOVESPA e NYSE. *Revista Universo Contábil*. Vol. 5 (4): 44-62.
- Schelluch, P. & Gay, G. (2006). Assurance provided by auditors' reports on prospective financial information: implications for the Expectation Gap. *Accounting and Finance* 46: 653–676.
- Seabra, F. (2010). *Ensino Básico: Repercussões da Organização Curricular por Competências na Estruturação das Aprendizagens Escolares e nas Políticas Curriculares de Avaliação*. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal. Acedido em 14 de janeiro de 2014,

às 11h58m, em Acedido em
<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/10877/1/tese.pdf>.

- Serra, S. (2007), *A divulgação de informação financeira on-line: um desafio para a auditoria*, 1º Congresso Transatlântico de Contabilidad, Auditoria, Control de Gestión y X Congreso del Instituto Internacional de Costos - “Gestión de Costos y Globalización”, Lyon, France, June 13-15.
- Siddiqui, J.; Nasreen, T. & Choudhury-Lema, A. (2009). The audit expectations *gap* and the role of audit education: the case of an emerging economy. *Managerial Auditing Journal*. Vol. 24 (6): 564-583.
- Sikka, P.; Puxty, A.; Willmott, H. & Cooper, C. (1998). The Impossibility of Eliminating the Expectations *Gap*: Some Theory and Evidence. *Academic Press Limited - Critical Perspectives on Accounting*, 9: 299-330.
- Silva, A. & Inácio, H. (2013). Relação entre a Auditoria Interna e a Auditoria Externa e o Impacto nos Honorários dos Auditores Externos. *Revista Universo Contábil*, Vol. 9, N.º 1: 135-146.
- Silva, A. & Junior, A. (2008). Os impactos na Atividade de Auditoria Independente com a Introdução da Lei *Sarbanes-Oxley*. *Revista Contabilidade & Finanças – USP* Vol. 19 – N.º 48: 112-127. São Paulo – Brasil.
- Silva, A. (2012). *Contabilidade Forense: Uma Revisão Sistemática sobre as Fraudes, Prática e Métodos no Contexto Norte-Americano*. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação. Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre – Brasil.
- Silva, G. (2013). *Auditoria Forense: necessidades atuais e futuras*. Dissertação de Mestrado. Instituto Politécnico de Tomar – Escola Superior de Gestão de Tomar.
- Silva, R. (2011). *Contabilidade Forense no Brasil: Uma Proposição de Metodologia*. Dissertação de Mestrado. Universidade Presbiteriana Mackenzie – Centro de Ciências Sociais Aplicadas. São Paulo - Brasil.
- Singh, R. (2004). Bridging all *the Expectation Gap* – The Changing Role of Concurrent Auditors. *The Chartered Accountant*: 1201-1207.
- Singleton, T. (2011). Como o Auditor de TI pode fazer contribuições substantivas para uma auditoria financeira. *ISACA Journal*. Vol. 1: 1-3.
- Soares, M., Aleixo, M. & Silva, S. (2011). *A divulgação da Informação Consolidada nas Empresas do PSI - 20*. XVI Congresso AECA - Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas, Granada, España.

- Sullivan, J. & Guy, D. (1988). The *Expectation Gap* Auditing Standards. *Journal of Accountancy*: 36-46.
- Sung, P. & Su, C. (2013). Using System Dynamics to Investigate the Effect of the Information Medium Contact Policy on the Information Security Management. *International Journal of Business and Management*, Vol. 8, N.º 12: 83-96.
- Suspiro, A. (2015). *Cronologia da derrocada de um império português*. Acedido em 17 de abril de 2015, às 18h50, em <http://observador.pt/especiais/espirito-santo-cronologia-da-derrocada-de-um-imperio-portugues/>.
- Suspiro, A. (2015). *Novo Banco. Auditor tem reserva sobre plano para recuperar prejuízo fiscal*. Acedido em 18 de junho de 2015, às 19h50, em <http://observador.pt/2015/06/17/novo-banco-auditor-tem-reserva-sobre-plano-para-recuperar-prejuizo-fiscal/>.
- Taborda, D. & Fortes, N. (2004). Análise de Marketing de um novo serviço de auditoria: A auditoria forense. *Revista de Economia Global e Gestão*. Escola de Gestão – ISCTE. Vol. IX, N.º 1: 53-63.
- Taveira, L.; Medeiros, A.; Camara, R. & Martins, J. (2013). Uma Análise Bibliométrica dos Artigos Científicos em Perícia Contábil Publicados entre os anos de 1999 e 2012. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)*. Vol. 18, N.º 2: 49-64. Rio de Janeiro.
- Terence, A. & Filho, E. (2006). *Abordagem quantitativa, qualitativa e a utilização da pesquisa-ação nos estudos organizacionais*. XXVI ENEGEP - Fortaleza, CE, Brasil: 1 - 9. Acedido em 16 de janeiro de 2014, às 18h29m, em http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2006_tr540368_8017.pdf.
- Toje, A. (2008). The Consensus-*Expectation Gap*: Explaining Europe's Ineffective Foreign Policy. *Security Dialogue*, Vol. 39, N.º 1: 121-141.
- Tulmets, E. (2007). Can the Discourse on “Soft Power” Help the EU to Bridge its Capability-Expectations Gap? *European Political Economy Review*, N.º 7: 195-226.
- Turel, A. (2010). The *Expectation Gap* in Internet Financial Reporting: Evidence from an Emerging Capital Market. *EuroJournals Publishing*. Middle Eastern Finance and Economics - Issue 8: 94-107.
- União Europeia - Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. Jornal Oficial da União Europeia L 141, 5 de junho.

União Europeia - Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015 relativa às informações que acompanham as transferências de fundos. Jornal Oficial da União Europeia L 141, 5 de junho.

Vintilă, G. & Gherghina, S. (2012). An Empirical Examination of the Relationship between Corporate Governance Ratings and Listed Companies' *Performance*. *International Journal of Business and Management*, Vol. 7, No. 22: 46-61.

Wells, J. T. (2009). Manual da Fraude na Empresa – Prevenção e detecção. Coimbra: Edições Almedina.

Yin, R. (2001). *Estudo de Caso: Planejamento e Método* (2ª Edição). Porto Alegre: Bookman.

Anexos

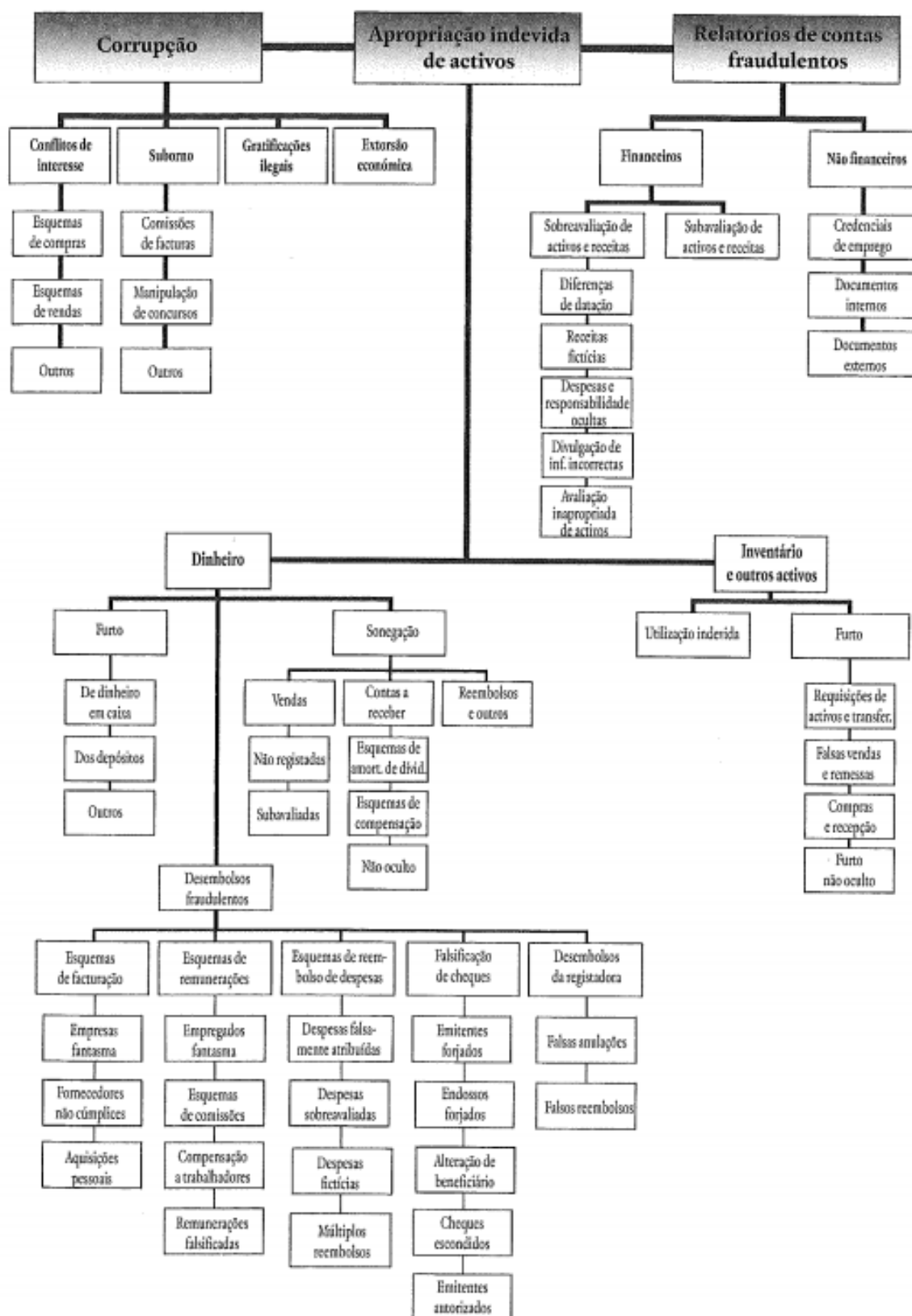


Figura 2 – Árvore da Fraude

Fonte: Wells, J.T. (2009: 69)